



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVII — Nº 066

SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1982

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 68ª SESSÃO, EM 20 DE MAIO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 54/82 (nº 5.283/81, na Casa de origem), que dispõe sobre o desmembramento dos Conselhos Federais e Regionais de Biomedicina e de Biologia.

— Projeto de Lei da Câmara nº 55/82 (nº 2.631/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 27 da Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957, que disciplina o regime penitenciário.

— Projeto de Lei da Câmara nº 56/82 (nº 1.078/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 6º do Código de Processo Penal, instituído pelo Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Mensagens nºs 226, 320, 355, 307, 365/81 e 10/82; redações finais dos Projetos de Resolução nºs 130/81 e 18/82; Mensagens nºs 405, 406, 402, 237, 366, 382, 380, 394, 364, 372, 357, 378 e 373/81; e Projetos de Lei da Câmara nºs 41 e 121/81.

1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 88/82, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, e outros Srs. Senadores, que institui contribuição sobre o custo do prêmio dos seguros de vida e acidentes pessoais, para fins de amparo aos idosos, e dá outras providências.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR ALMIR PINTO — Centralização dos recursos por parte da União, em detrimento dos Estados e Municípios.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Participação dos países europeus e dos Estados Unidos da América do Norte no *superavit* alcançado pela balança comercial brasileira no ano de 1981, em face do posicionamento do Governo Federal com relação ao conflito das Ilhas Falklands.

SENADOR MARTINS FILHO — Posicionamento de S. Ex^a no processo político sucessório do Estado do Rio Grande do Norte.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.6 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Expedientes escusos que vêm ocorrendo no País, objetivando o desgaste político de prementes membros da Oposição.

1.2.7 — Fala da Presidência

Referente ao assunto tratado pelo Senador Humberto Lucena.

1.2.8 — Comunicação das Lideranças do PDS e do PMDB na Câmara dos Deputados

— De substituições de membros em comissões mistas.

1.2.9 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR EVANDRO CARREIRA, como Líder — Fatos que vêm ocorrendo ultimamente, visando o comprometimento do desenvolvimento democrático do País.

1.2.10 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 89/82, de autoria do Sr. Senador José Richa, que estende a Previdência Social às mulheres do lar e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 90/82, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que dá nova redação ao artigo 601 do Código de Processo Civil.

1.2.11 — Questão de ordem

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Contagem de prazo para apresentação de emendas a projeto de resolução, que visa alterar o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE — Resposta à questão de ordem levantada.

1.2.12 — Requerimento

- Nº 94/82, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, de convocação do Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, Dr. Hélio Beltrão, ao plenário do Senado Federal, para prestar informações que menciona.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Requerimento

Nº 95/82, de autoria do Sr. Senador José Lins, solicitando inversão da Ordem do Dia. **Aprovado**, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Dirceu Cardoso, Evandro Carreira e José Lins.

1.3.2 — Ordem do Dia

— Projeto de Resolução nº 141/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Altinópolis (SP) a elevar em Cr\$ 11.282.510,68 (onze milhões, du-

zentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez cruzeiros e sessenta e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Apreiação sobrestada** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 96/82, tendo usado da palavra os Srs. Dirceu Cardoso e Evandro Carreira.

— Projeto de Resolução nº 193/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caputira (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 38/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 89/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil e cento cinquenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 174/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Unai (MG) a elevar em Cr\$ 258.475.000,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 13/79, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que especifica. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 329/80, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 164/81, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 352/78, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 255/80, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 362/79, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 40/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Discussão sobrestada** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 309/81.

— Projeto de Lei do Senado nº 309/79, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil e dá outras providências. **Discussão sobrestada** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 35/82.

— Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1982, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a criação de Municípios no Território Federal de Roraima e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 124/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituverava (SP) a elevar em Cr\$ 31.793.420,61 (trinta e um milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e um centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 236/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belém (PA) a elevar em Cr\$ 226.141.400,00 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 160/81, que autoriza a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 772.500.000,00 (setecentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 225/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florestal (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

1.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR PAULO BROSSARD — Reparos a declarações do Prefeito de Porto Alegre, veiculadas em órgãos da imprensa local, a respeito de posicionamento de S. Exª e do Sr. Pedro Simon em pedido de empréstimo daquele município.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 69ª SESSÃO, EM 20 DE MAIO DE 1982

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Offícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 165/82, comunicando a aprovação do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10/80 (nº 49/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução nº WHA 29.38, aprovada pela 29ª Assembléia Mundial de Saúde, realizada em 1976.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 57/82 (nº 2.074/79, na Casa de Origem), que dispõe sobre a execução do Projeto Dom Bosco, resultante das conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga o problema da criança e do menor carentes no Brasil.

2.2.2 — Ofício do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados

— Nº 164/82, encaminhando para promulgação projeto de decreto legislativo que aprova o texto da Resolução nº WHA 29.38, aprovada pela 29ª Assembléia Mundial de Saúde, realizada em 1976.

2.2.3 — Comunicação da Presidência

— Providências adotadas pela Mesa relativamente ao ofício lido.

2.3. — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1981 (nº 5.104/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a doação à Universidade Federal do Rio Grande do Norte de imóvel situado no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1982 (nº 4.741, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial vitalícia ao Dr. Gratuliano da Costa Brito e dá outras providências. **Discussão encerrada**, voltando às comissões competentes em virtude de recebimento de emenda, após usarem da palavra os Srs. Humberto Lucena e José Lins.

Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1981 (nº 106/81, na Câmara dos Deputados), aprovando os textos das Resoluções nºs A4-1, que modifica o artigo 13, e A4-3, que introduz o artigo 12-BIS no Estatuto da Comissão Latino-Americana de aviação Civil — CLAC, aprovadas pela 4ª Assembléia do referido organismo Internacional, realizada em Bogotá, de 1º a 5 de dezembro de 1980. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1981 (nº 107/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das notas trocadas em 16 de junho e 16 de julho de 1980, em Brasília, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, pelas quais foram introduzidas modificações no texto do convênio sobre transporte marítimo, vigente entre os dois países. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1981 (nº 86/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das notas trocadas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, a 10 de outubro de 1980, que introduzem modificações no convênio sobre transporte marítimo, concluído entre os dois Países a 25 de abril de 1974. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR DIRCEU CARDOSO — XV Conferência de Advogados, realizada em Florianópolis-SC.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Sugestões de S. Ex^a concernentes à exportação de madeira pelo País.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Reforma tributária.

SENADOR FRANCO MONTORO — Fundação, na cidade de São Paulo, do Centro Brasileiro de Teatro para a Infância e Juventude. Protesto contra abuso na cobrança de taxas de inscrição em concursos públicos.

SENADOR JOSÉ RICHÁ — Proposta de alteração no mecanismo do Fundo Fiscal 157.

2,5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Gastão Müller, proferido na sessão de 19-5-82.

4 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRÓDASEN

— Ata de reunião do Conselho de Supervisão.

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JARBAS PASSARINHO, CUNHA LIMA, JORGE KALUME E GASTÃO MÜLLER

ATA DA 68ª SESSÃO, EM 20 DE MAIO DE 1982 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JARBAS PASSARINHO, CUNHA LIMA,
JORGE KALUME E GASTÃO MÜLLER

ÀS 11 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Camargo — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos
O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, DE 1982

(Nº 5.283/81, na Casa de origem)

Dispõe sobre o desmembramento dos Conselhos Federais e Regionais de Biomedicina e de Biologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passam a constituir autarquias federais autônomas, vinculadas ao Ministério do Trabalho, os Conselhos Federais e Regionais de Biomedicina e de Biologia, criados pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979.

Art. 2º Aplicam-se a cada um dos Conselhos Federais e respectivos Conselhos Regionais desmembrados por esta lei as normas previstas no Capítulo III da Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, que não contrariarem o caráter de autonomia dessas autarquias.

Art. 3º O Poder Executivo, ouvido o Ministério do Trabalho, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.684, DE 3 DE SETEMBRO DE 1979

Regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de fiscalização

Art. 6º Ficam criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina — CFBB/CRBB, com a incumbência de fiscalizar o exercício das profissões definidas nesta Lei.

§ 1º Os Conselhos Federal e Regionais a que se refere este artigo constituem, em conjunto, uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Trabalho.

§ 2º O Conselho Federal terá sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o País e os Conselhos Regionais terão sede e foro nas Capitais dos Estados, dos Territórios e no Distrito Federal.

(À Comissão de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 1982

(Nº 2.631/80, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 27 da Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957, que disciplina o regime penitenciário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 27.

Parágrafo único. O Diretor do estabelecimento penitenciário providenciará, durante o cumprimento da pena referida no artigo anterior, os documentos exigidos por lei para a reintegração dos detentos à sociedade, dentre os quais a Carteira de Identidade, Carteira Profissional e Título Eleitoral.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.274, DE 2 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre Normas Gerais do Regime Penitenciário, em conformidade do que estatui o art. 5º, nº XV, letra “b”, da Constituição Federal e amplia as atribuições da Inspeção Geral Penitenciária.

Art. 26. A assistência social aos sentenciados, aos liberados condicionais aos egressos definitivos da prisão e às famílias dos mesmos e das vítimas (art. 1º, inciso XV), começa desde o início do cumprimento da pena nos estabelecimentos penitenciários.

Parágrafo único. Essa assistência abrange os que forem atingidos por medidas de segurança detentivas e de liberdade vigiada.

Art. 27. A assistência, a que se refere o artigo anterior, será moral, material e jurídica, compreendendo todos os meios de prevenção contra a reincidência, de modo que assegure aos assistidos e às suas famílias, lar honrado, profissão honesta e ambiente de bons costumes.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 1982

(Nº 1.078/79, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 6º do Código de Processo Penal, instituído pelo Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VIII do art. 6º do Código de Processo Penal, instituído pelo Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

VIII — ordenar a identificação do indiciado, inclusive pelo processo datiloscópico, se necessário, vedada, porém, a menção desse fato em atestados de antecedentes ou em informações não destinadas ao juízo criminal, antes da sentença condenatória.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

LIVRO I

Do Processo em Geral

TÍTULO II

Do Inquérito Policial

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática de infração penal, a autoridade policial deverá:

I — se possível e conveniente, dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e conservação das coisas, enquanto necessário;

II — apreender os instrumentos e todos os objetos que tiverem relação com o fato;

III — colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV — ouvir o ofendido;

V — ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura.

VI — proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII — determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII — ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX — averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PARECERES

PARECERES Nºs 267, 268 E 269, DE 1982

PARECER Nº 267, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 226, de 1981 (nº 373/81 na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ponta Porã (MS) a elevar em Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Fragelli

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Ponta Porã (MS) autorizada a elevar em Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

2. Características da operação:

“A — Valor: Cr\$ 23.000.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 6 meses;

2 — de amortização: 54 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente,

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: Vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: Aquisição de equipamentos para coleta e tratamento de lixo.”

Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei nº 2.175, de 19-8-80 autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 221/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao Pleito.

5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralimite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite que, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

7. Além da característica da operação — extralimite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã (MS) a elevar em Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamentos para

coleta e tratamento de lixo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 1982. — José Richa, Presidente — José Fragelli, Relator — Alberto Silva — Lenoir Vargas — Bernardino Viana — Benedito Ferreira.

PARECERES Nºs 268 E 269, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 38/82 da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã (MS) a elevar em Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER Nº 268, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Aderbal Jurema

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 226/81 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) destinada à aquisição de equipamentos para coleta e tratamento de lixo, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982. — Aloysio Chaves, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Leite Chaves — João Calmon — Almir Pinto — José Fragelli — Raimundo Parente — Dirceu Cardoso, vencido — Bernardino Viana.

PARECER Nº 269, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Benedito Canelas

A matéria sob nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do projeto de resolução em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Ponta Porã (MS), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), destinada à aquisição de equipamentos para coleta e tratamento de lixo, naquele Município.

A Proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu os cânones legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada, viabilizará mais saneamento para a população.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1982. — Lomanto Júnior, Presidente. — Benedito Canellas, Relator. — Aderbal Jurema — Gastão Müller — Agenor Maria — Almir Pinto — Moacyr Dalla — Lenoir Vargas — Raimundo Parente.

PARECERES Nºs 270, 271 E 272, DE 1982

PARECER Nº 270, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 320, de 1981 (nº 499/81 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Venturosa (PE) a elevar em Cr\$ 5.009.600,00 (cinco milhões, nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Marcos Freire

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República propõe ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Venturosa, Estado de Pernambuco, a elevar em Cr\$ 5.009.600,00 (cinco milhões, nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, na forma de um contrato junto a Caixa Econômica Federal e mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento So-

cial — FAS, destinado a financiar a construção de uma biblioteca, ampliação de uma escola de 1º grau e construção de galerias de águas pluviais, naquele município.

2. As condições da operação são as seguintes:

A — Valor: Cr\$ 5.009.600,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 (dois) anos;

2 — de amortização: 8 (oito) anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 40% do índice de variação trimestral das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: construção de uma biblioteca, ampliação de uma escola de 1º grau e construção de galerias pluviais."

3. Como já temos enfatizado reiteradamente, a fragilidade econômica dos Municípios e Estados brasileiros vem determinando o aumento progressivo de suas dívidas consolidadas, através de empréstimos internos e externos. É que o Sistema Tributário, imposto em 1965, prejudicou, em muito, essas unidades político-administrativas menores, hipertrofiando a competência fiscal da União que, assim, tem que contrabalançar, através de expedientes vários, o esvaziamento financeiro em que se encontram Prefeituras como a de Venturosa.

A denegação dos pedidos pelo Senado Federal implicaria em óbice intransponível à realização de certos empreendimentos, considerados importantes por seus respectivos governos — que não deixam de o ser, em grande número de casos. A prioridade que lhes é dada é que pode ser passível de contróversia, mas isso se insere dentro de um plano administrativo próprio, cuja discussão extrapola o âmbito desta Casa e sempre passível de apreciações divergentes, dependentes de concepções filosóficas de governo e de posicionamento partidários diferentes.

4. Ao processo foram anexados os seguintes elementos fundamentais, indispensáveis para análise da espécie:

a) Parecer do órgão financiador concluindo que a operação sob exame é viável econômica e financeiramente;

b) Lei Municipal nº 247, de 4 de agosto de 1980, autorizadora da operação;

c) Exposição de Motivos nº 261/81 do Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao examinar o presente pleito, concluiu pelo deferimento do pedido na forma do art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal;

d) Pareceres da Diretoria do Banco Central e do Departamento de Títulos e Valores Mobiliários, favoráveis ao pleito."

5. Por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1970, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja visto que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

6. Com base nos registros do Departamento com Títulos e Valores Mobiliários, o pleiteante não possui dívida consolidada interna. Entretanto, com a operação em exame, o endividamento do postulante seria extrapolado no limite fixado pelo item II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975.

7. Entretanto, o orçamento do Município para o ano em curso, prevê a realização de receita de Cr\$ 16.970,0 mil (já deduzidas as operações de crédito) e sua margem de poupança (Cr\$ 5.720,4 mil), mostra-se bastante superior ao maior dispêndio que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo extralimite de que se trata, valendo acrescentar que, na determinação de tal margem foram descontadas as despesas de custeio e encargos da dívida interna, inclusive previsão de juros.

8. Assim, atendidas as exigências constantes nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão opina favoravelmente ao pleito contido na presente Mensagem, apresentando, para tanto, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Venturosa (PE) a elevar em Cr\$ 5.009.600,00 (cinco milhões, nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Venturosa, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Sena-

do Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 5.009.600,00 (cinco milhões, nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de uma biblioteca, ampliação de uma escola de 1º grau e construção de galerias de águas pluviais, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 1982. — *José Richa*, Presidente — *Marcos Freire*, Relator — *Bernardino Viana* — *Alberto Silva* — *José Fragelli* — *Luiz Cavalcante* — *Benedito Ferreira*.

PARECERES NºS 271 E 272, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 39, de 1982, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Venturosa (PE) a elevar em Cr\$ 5.009.600,00 (cinco milhões, nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER Nº 271, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: *Senador Aderbal Jurema*

A Comissão de Economia apresenta projeto de resolução que, autoriza — art. 1º — a “Prefeitura Municipal de Venturosa, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal a elevar em Cr\$ 5.009.600,00 (cinco milhões, nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de uma biblioteca, ampliação de uma escola de 1º grau e construção de galerias de águas pluviais, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo”.

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 1975 (alterou a Resolução nº 62, de 1975), pois os recursos serão provenientes da Caixa Econômica Federal, gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

3. No processo encontram-se os seguintes documentos e referências principais:

a) Lei Municipal nº 247, de 4 de agosto de 1980, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 261/81), do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal; e,

c) Parecer, do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores que concluiu pelo deferimento do pedido.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resoluções nºs. 62, de 1975 e 93 de 1976), e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Aderbal Jurema*, Relator — *Leite Chaves* — *João Calmon* — *Almir Pinto* — *José Fragelli* — *Raimundo Parente* — *Bernardino Viana* — *Dirceu Cardoso*, vencido.

PARECER Nº 272, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relator: *Senador Raimundo Parente*

A Comissão de Economia, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 320, de 1981, do Senhor Presidente da República, apresentou projeto de resolução que “autoriza a Prefeitura Municipal de Venturosa, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, elevar em Cr\$ 5.009.600,00 (cinco milhões, nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de uma biblioteca, ampliação de uma escola de 1º grau e construção de galerias de águas pluviais, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo”.

2. Na forma do art. 2º, item IV; da Resolução nº 132, de 1979, do Senado Federal, “as proposições que envolvam operações de crédito internas e externas, de qualquer natureza, em que um ou mais municípios sejam parte interessada”, deverão merecer estudo e parecer desta Comissão.

3. O projeto em pauta está relacionado com a construção de uma biblioteca, a ampliação de uma escola de 1º grau e construção de galerias de águas pluviais.

4. Pelas razões expostas, somos pela aprovação do projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia, ora sob nosso exame.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Raimundo Parente*, Relator — *Aderbal Jurema* — *Gastão Müller* — *Agenor Maria* — *Almir Pinto* — *Benedito Canelas* — *Moacyr Dalla* — *Lenoir Vargas*.

PARECERES NºS 273, 274 e 275, DE 1982

PARECER Nº 273, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 355, de 1981 (nº 550/81 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizado a Prefeitura Municipal de Anaurilândia (MS) a elevar em Cr\$ 4.890.000,00 (quatro milhões e oitocentos e noventa mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: *Senador José Fragelli*

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Anaurilândia (MS), autorizada a elevar em Cr\$ 4.890.000,00 (quatro milhões oitocentos e noventa mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

2. Características da operação:

A— Valor: Cr\$ 4.890.000,00;

B— Prazos:

1— de carência: 1 ano;

2— de amortização: 12 anos;

C— Encargos:

1— juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente,

2— correção monetária: 40% do índice de variação das ORTN, calculadas no último dia de cada trimestre civil e capitalizada durante todo o período de vigência do contrato;

D— Garantia: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E— Destinação dos recursos: construção de 1 (uma) escola de 1º grau.”

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei nº 99/80, de 25-6-80, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 316/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao Pleito.

5. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

6. Além da característica da operação — extralimite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

7. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Anaurilândia (MS) a elevar em Cr\$ 4.890.000,00 (quatro milhões e oitocentos e noventa mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º— É a Prefeitura Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de

1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 4.890.000,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de uma escola de 1º grau, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 1982. — *José Silva*, Presidente — *José Fragelli*, Relator — *Alberto* — *Lenoir Vargas* — *Bernardino Viana* — *Benedito Ferreira* — *Luiz Cavalcante*.

PARECERS Nºs 274 e 275, DE 1982

Sobre Projeto de Resolução nº 40/82, da Comissão de Economia que “autoriza a Prefeitura Municipal de Anaurilândia (MS) a elevar em Cr\$ 4.890.000,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER Nº 274, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: *Senador Aderbal Jurema*

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 355/81 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Anaurilândia (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.890.000,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa mil cruzeiros) destinada à construção de uma escola de 1º grau, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente, *Aderbal Jurema*, Relator — *Leite Chaves* — *João Calmon* — *Almir Pinto* — *José Fragelli* — *Raimundo Parente* — *Bernardino Viana*.

PARECER nº 275, DE 1982

Da Comissão de Municípios,

Relator: *Senador Benedito Canellas*

A matéria sob nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Anaurilândia (MS), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.890.000,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa mil cruzeiros), destinada à construção de uma escola de 1º grau, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito propiciará melhor atendimento ao programa educacional da região.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Benedito Canellas*, Relator — *Aderbal Jurema* — *Gastão Müller* — *Agenor Maria* — *Almir Pinto* — *Moacyr Dalla* — *Lenoir Vargas* — *Raimundo Parente*.

PARECERES Nºs 276, 277 E 278, DE 1982

PARECER Nº 276, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 307, de 1981 (nº 486/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Extremoz (RN), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.153.200,00 (oito milhões, cento e cinquenta e três mil e duzentos cruzeiros).

Relator: *Senador José Lins*

Com a Mensagem nº 307/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Extremoz (RN), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a

utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, a seguinte operação de crédito:

“A — Valor: Cr\$ 8.153.200,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 40% do índice de variação das

ORTN;

D — Garantia: quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: construção de uma escola de 1º grau na zona urbana.”

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os compromissos decorrentes da operação de crédito sob exame acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela presente operação de crédito se enquadra em casos análogos que têm merecido a acolhida da Casa, até mesmo porque se trata de investimento com alta taxa de retorno do ponto de vista social.

Assim, acolhemos a mensagem nos termos dos seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Extremoz (RN) a elevar em Cr\$ 8.153.200,00 (oito milhões, cento e cinquenta e três mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 8.153.200,00 (oito milhões, cento e cinquenta e três mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, destinado à construção de uma escola de 1º grau na zona urbana daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de janeiro de 1982. — *José Richa*, Presidente — *José Lins*, Relator — *Luiz Cavalcante* — *Lomanto Júnior* — *Benedito Canellas* — *Bernardino Viana* — *José Caixeta*.

PARECERES Nºs 277 E 278, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 41, de 1982, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Extremoz (RN) a elevar em Cr\$ 8.153.200,00 (oito milhões, cento e cinquenta e três mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER Nº 277, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: *Senador Raimundo Parente*

O presente projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 307/81, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Extremoz (RN) a elevar em Cr\$ 8.153.200,00 (oito milhões, cento e cinquenta e três mil e duzentos cruzeiros), destinados a financiar a construção de uma escola de 1º grau na zona urbana daquele município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Raimundo Parente*, Relator — *Leite Chaves* — *João Calmon* — *Almir Pinto* — *José Fragelli* — *Aderbal Jurema* — *Bernardino Viana*.

PARECER Nº 278, DE 1982
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Agenor Maria

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Extremoz (RN) nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.153.200,00 (oito milhões, cento e cinquenta e três mil e duzentos cruzeiros), destinada a financiar a construção de uma escola de 1º grau na zona urbana daquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada objetiva dar assistência educacional a população daquela localidade, empreendimento, portanto, com significativa repercussão social.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1982. — Lomanto Júnior, Presidente — Agenor Maria, Relator — Aderbal Jurema — Gastão Müller — Almir Pinto — Benedito Canellas — Moacyr Dalla — Lenoir Vargas — Raimundo Parente.

PARECERES Nºs 279, 280 e 281, DE 1982
PARECER Nº 279, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 365, de 1981, (nº 560/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dourados, (MS), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 252.028.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões e vinte e oito mil cruzeiros).

Relator: Senador Bernardino Viana.

Com a Mensagem nº 365/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Dourados, (MS), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

A — Valor: Cr\$ 252.028.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 1 ano;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN, calculada no último dia de cada trimestre civil e capitalização durante todo o período de vigência do contrato;

D — Garantia: vinculação das cotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de galerias pluviais e colocação de guias e sarjetas naquele Município."

O Conselho Monetário Nacional, acolhendo o parecer técnico do Banco Central do Brasil, devidamente endossado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, manifestou-se pelo atendimento parcial do pleito, de modo a permitir-se a contratação de empréstimo de até Cr\$ 180.975.100,00 (cento e oitenta milhões, novecentos e setenta e cinco mil e cem cruzeiros), tendo em vista o seguinte:

"A dívida consolidada interna extralimite daquela Prefeitura já extrapolaria, em 31-7-81, os limites fixados para o endividamento interno intralimite pelos itens I, II, e III, do artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76, ambas do Senado Federal. Com a inclusão das integralizações futuras relativas às operações extralimites já contratadas + as operações extralimites autorizadas e ainda contratadas + a operação extralimite em tramitação + a operação extralimite sob exame, tais extrapolações seriam consideravelmente aumentadas.

Por outro lado, o orçamento da pleiteante, para o ano em curso, prevê a realização de receita de Cr\$ 610.606,3 mil (deduzidas as operações de crédito) e sua margem de poupança real (Cr\$ 163.396,1 mil) mostra-se inferior ao maior dispêndio (Cr\$ 172.922,9 mil) que a sua dívida consolidada interna apresentaria após a efetivação da operação de crédito ora pretendida.

Dessa forma, tendo em vista, também, o elevado grau de endividamento de Dourados (MS), a assunção do compromisso no valor solicitado traria, certamente, àquele Município, dificuldades na execução orçamentária, de seus futuros exercícios, razão pela qual se deve permitir, apenas, a contratação de empréstimo até o valor de Cr\$ 180.975,1 mil."

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela presente operação de crédito se enquadra em casos análogos que têm merecido a acolhida da Casa, até mesmo porque se trata de investimentos reprodutivos que fazem retornar aos cofres públicos parte dos capitais investidos, através da carga fiscal diferencial que recairá sobre os beneficiários do Projeto.

Assim sendo, acolhemos a mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a elevar em Cr\$ 180.975.100,00 (cento e oitenta milhões, novecentos e setenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 180.975.100,00 (cento e oitenta milhões, novecentos e setenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, destinado à construção de galerias pluviais e colocação de guias e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 1982. — José Richa, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Alberto Silva — José Fragelli — Luiz Cavalcante — Benedito Ferreira — Gabriel Hermes.

PARECERES Nºs 280 e 281, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 42, de 1982, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a elevar em Cr\$ 180.975.100,00 (cento e oitenta milhões, novecentos e setenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER Nº 280, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Aderbal Jurema

O presente projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 365/81, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 180.975.100,00 (cento e oitenta milhões, novecentos e setenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, destinado à construção de galerias pluviais e colocação de guias e sarjetas, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, jurídica e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982. — Aloysio Chaves — Presidente, Aderbal Jurema, Relator — Leite Chaves, João Calmon — Almir Pinto — José Fragelli — Raimundo Parente — Bernardino Viana.

PARECER Nº 281, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Benedito Canelas

A matéria sob nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Dourados (MS), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 180.975.100,00 (cento e oitenta milhões, novecentos e setenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de

igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, destinado à construção de galerias pluviais e colocação de guias e sarjetas, naquele Município.

Na forma do art. 2º, item IV, da Resolução nº 132, de 1979, do Senado Federal, as proposições que envolvem operações de crédito internas e externas, de qualquer natureza, em que um ou mais municípios sejam parte interessada, deverão merecer estudo e parecer desta Comissão.

O projeto em pauta está relacionado com a construção de galerias pluviais, guias e sarjetas naquela localidade.

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia, ora sob nosso exame.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1982. — *Lomanto Junior*, Presidente — *Benedito Canellas*, Relator — *Aderbal Jurema* — *Gastão Müller* — *Agenor Maria* — *Almir Pinto* — *Moacyr Dalla* — *Leonir Vargas* — *Raimundo Parente*.

PARECERES N.ºs. 282, 283 e 284, DE 1982

PARECER N.º 282, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 10, de 1982 (nº 052/82 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dom Aquino (MT) a elevar em Cr\$ 34.224.000,00 (trinta e quatro milhões e duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

Relator: Senador *Benedito Canellas*

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República propõe ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 34.224.000,00 (trinta e quatro milhões e duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, mediante contrato de operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a financiar a construção de galerias pluviais, guias e sarjetas.

2. As condições da operação são as seguintes:

“Características da operação:

- A — Valor: Cr\$ 34.224.000,00;
 B — Prazos:
 1 — de carência: 1 ano;
 2 — de amortização: 10 anos;
 C — Encargos:
 1 — juros de 6% a.a.; e
 2 — correção monetária de 40% do índice de variação das ORTNs;
 D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM;
 E — Destinação dos Recursos: construção de galerias pluviais, guias e sarjetas.”

3. Ao processo foram anexados os seguintes elementos fundamentais, indispensáveis para análise da espécie:

a) Parecer do órgão financiador, concluindo que a operação sob exame é viável econômica e financeiramente;

b) Lei Municipal nº 204, de 18 de junho de 1980;

c) Exposição de Motivos (nº 018/82) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao examinar o presente pleito, concluiu pelo deferimento do pedido na forma do art. 2º da Resolução. nº 93, de 1976, do Senado Federal;

d) Parecer do Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito;

4. Por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1970, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução. nº 62, de 75, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social.

5. É a seguinte a posição da dívida consolidada interna da pleiteante. (Posição em 31-8-81).

	Valor em Cr\$ mil
A — INTRALIMITE	8.550,1
B — EXTRALIMITE	—
C — OPERAÇÃO SOB EXAME	34.224,0
D — Total Geral	42.774,1

6. Levando-se em conta, entretanto, a soma do endividamento intra e extralimite, para efeito da análise sobre a capacidade de pagamento do postulante, teríamos a seguinte situação: após a realização da operação extralimite sob exame, a dívida consolidada interna (intralimite + extralimite) do Município de Dom Aquino (MT) extrapolaria o limite que lhe foi fixado, para o presente exercício, pelo item I do artigo 2º da Resolução nº 62/75.

7. Entretanto, o orçamento da pleiteante para o corrente ano prevê a realização de receita de Cr\$ 49.500.000,00 (deduzidas as operações de crédito) e sua margem de poupança real (Cr\$ 23.774,0 mil) mostra-se bastante superior ao maior dispêndio, no valor de Cr\$ 7.092,2 mil que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo extralimite de que se trata, valendo acrescentar que este valor máximo deverá ocorrer em 1984, período em que a entidade já deverá ter novos limites de endividamento em função da nova receita orçamentária.

8. Assim, atendidas as exigências constantes nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão opina favoravelmente ao pleito contido na presente Mensagem, apresentando, para tanto, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 43, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dom Aquino (MT) a elevar em Cr\$ 34.224.000,00 (trinta e quatro milhões e duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 34.224.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a financiar a construção de galerias pluviais, guias e sarjetas, naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 1982. — *José Richa*, Presidente — *Bernardino Viana*, Relator — *Alberto Silva* — *José Fragelli* — *Luiz Cavalcante* — *Benedito Ferreira* — *Gabriel Hermes*.

PARECERES N.ºs. 283 e 284, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 43, de 1982, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Dom Aquino (MT) a elevar em Cr\$ 34.224.000,00 (trinta e quatro milhões e duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER N.º 283, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador *Raimundo Parente*

A Comissão de Economia apresenta projeto de resolução que autoriza a “Prefeitura Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 34.224.000,00 (trinta e quatro milhões e duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a financiar a construção de galerias pluviais, guias e sarjetas, naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo”.

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 1975 (alterou a Resolução nº 62, de 1975), pois os recursos serão provenientes da Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS e, assim, considerada extralimite.

3. No processo, encontram-se os seguintes documentos e referências principais:

a) Lei Municipal nº 204, de 18 de junho de 1980;

b) Exposição de Motivos (nº 018/82) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Resolução. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e,

c) parecer, do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Imobiliários — que concluiu pelo deferimento do pedido.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resoluções nºs 62, de 1975 e 93, de 1976), e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Raimundo Parente*, Relator — *Aderbal Jurema* — *Leite Chaves* — *João Calmon* — *Almir Pinto* — *José Fragelli* — *Bernardino Viana* — *Dirceu Cardoso*, vencido.

PARECER Nº 284, DE 1982
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador *Benedito Canellas*

A Comissão de Economia, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 10, de 1982, do Senhor Presidente da República, apresentou projeto de resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 34.224.000,00 (trinta e quatro milhões e duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a financiar a construção de galerias pluviais, guias e sarjetas, naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo”.

2. Na forma do art. 2º, item IV, da Resolução nº 132, de 1979, do Senado Federal, as proposições que envolvam operações de crédito internas e externas, de qualquer natureza, em que um ou mais municípios sejam parte interessada, deverão merecer estudo e parecer desta Comissão.

3. O projeto em pauta está relacionado com a construção de galerias pluviais, guias e sarjetas, naquela localidade.

4. Pelas razões expostas, somos pela aprovação do projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia, ora sob nosso exame.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Benedito Canellas*, Relator — *Aderbal Jurema* — *Gastão Müller* — *Agenor Maria* — *Almir Pinto* — *Moacyr Dalla* — *Lenoir Vargas* — *Raimundo Parente*.

PARECER Nº 285, DE 1982
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 130, de 1981.

Relator: Senador *Aderbal Jurema*

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 130, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dracena (SP) a elevar em Cr\$ 15.457.279,03 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1982. — *Laélia de Alcântara*, Presidente — *Aderbal Jurema*, Relator — *Bernardino Viana* — *Moacyr Dalla*.

ANEXO AO PARECER Nº 285, DE 1982

Redação final do Projeto de Resolução nº 130, de 1981

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 15.457.279,03 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e três centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 15.457.279,03 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e três centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional “Parque CECAP”, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 286, DE 1982

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 1982.

Relator: Senador *Aderbal Jurema*

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 1982, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) destinada ao Programa de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros daquele Estado.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1982. — *Laélia de Alcântara*, Presidente — *Aderbal Jurema*, Relator — *Bernardino Viana*.

ANEXO AO PARECER Nº 286, DE 1982

Redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 1982.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) destinada ao Programa de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar a importação de equipamentos, sem similar nacional, para o Programa de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do item II do art. 1º do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 481, de 12 de novembro de 1981, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECERES Nºs 287, 288 E 289, DE 1982

PARECER Nº 287, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 405, de 1981 (nº 604/81, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Terenos (MS) a elevar em Cr\$ 19.153.400,00 (dezenove milhões, cento e cinquenta e três mil e quatrocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador *José Fragelli*

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Terenos (MS) autorizada a elevar em Cr\$ 19.153.400,00 (dezenove milhões, cento e cinquenta e três mil e quatrocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

De acordo, no entanto, com o pronunciamento da Secretaria de Planejamento da Presidência (SEPLAN/SEREM) as operações em causa poderão ser realizadas, porém, até o limite de Cr\$ 13.600.000,00, conforme consta da Mensagem do Poder Executivo.

Características das operações:

A — Valores: Cr\$ 5.691.400,00 e Cr\$ 13.462.000,00, montando Cr\$ 19.153.400,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária de 40% do índice de variação das ORTNs, calculada no último dia de cada trimestre civil e capitalizada durante todo o período de vigência do contrato;

D — Garantia: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de 2 (duas) unidades escolares de 1º grau em Colônia Nova e no Bairro Vila Jacy, bem como implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas."

Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, as operações de crédito sob exame são viáveis econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Leis nºs 449, de 1º-11-80 e 453, de 5-3-81, autorizadoras das operações;

b) Exposição de Motivos (EM nº 375/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública favorável ao Pleito.

5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (infra + extralimite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

7. Além da característica da operação — extralimite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Terenos (MS) a elevar em Cr\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, para contratar empréstimos até o valor acima, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinados à construção de duas (2) unidades escolares de 1º grau em Colônia Nova e no Bairro Vila Jacy, bem como implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 1982. — José Richa, Presidente — José Fragelli, Relator — Alberto Silva — Lenoir Vargas — Bernardino Viana — Benedito Ferreira.

PARECERES Nºs 288 E 289, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 44, de 1982, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Terenos (MS) a elevar em Cr\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER Nº 288, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Aderbal Jurema

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 405/81, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Terenos (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil cruzeiros), destinada à construção de duas unidades escolares de 1º grau em Colônia Nova e no Bairro de Vila Jacy, bem como implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982. — Aloysio Chaves, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Leite Chaves — João Calmon — Almir Pinto — José Fragelli — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Dirceu Cardoso, vencido.

PARECER Nº 289, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Benedito Canellas

A matéria sob nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Terenos (MS), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil cruzeiros), destinada à construção de duas (2) unidades escolares de 1º grau em Colônia Nova e no Bairro de Vila Jacy, bem como implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada, propiciará melhor humanização, saneamento e projeção educacional ao Município.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1982. — Lomanto Júnior, Presidente — Benedito Canellas, Relator — Aderbal Jurema — Gastão Müller — Agenor Maria — Almir Pinto — Moacyr Dalla — Lenoir Vargas — Raimundo Parente.

PARECERES Nºs 290, 291 E 292, DE 1982

PARECER Nº 290, de 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 406, de 1981 (nº 605/81, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Umuarama (PR) a elevar em Cr\$ 368.515.376,59 (trezentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Bernardino Viana

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, autorizada a elevar em Cr\$ 368.515.376,59 (trezentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação.

2. Características da operação:

A — Valor — Cr\$ 368.515.376,59 (correspondentes a 297.336,09 UPC de Cr\$ 1.239,39, em outubro de 1981);

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 5% a.a. + 1% a.a. de repasse ao agente financeiro;

2 — correção monetária: de acordo com o Plano de Correção Monetária;

3 — taxa de administração: 1% do valor do empréstimo descontado proporcionalmente de cada parcela liberada;

D — Garantia: Quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos:

Melhoria da infra-estrutura urbana, através da implantação das seguintes obras e serviços nas áreas I, II e III abrangidas pelo Projeto CURA: Sistema Viário: pavimentação de vias e paisagismo; Iluminação Pública: ampliação da rede de iluminação pública; Transporte Coletivo: abrigos nas paradas de ônibus; Recreação e Lazer: praças e áreas de recreação."

Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável, econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei Municipal nº 714, de 18 de dezembro de 1981, autorizadora da operação

b) Exposição de Motivos (EM nº 377/81) do Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil favorável ao pleito.

Do estudo de viabilidade apresentado pelo Banco Central do Brasil, destacamos a posição da dívida consolidada interna da entidade:

Valor: Cr\$ mil

5. Posição da Dívida Consolidada Interna, em 30-9-81:

A — INTRALIMITE	16.674,9
B — EXTRALIMITE	96.874,8
C — OPERAÇÃO SOB EXAME	368.515,4
D — TOTAL GERAL	482.065,1

6. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + operação sob exame), seria ultrapassado o teto que lhe foi fixado pelo item I do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

7. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

8. Além da característica da operação-extralimite — a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, tendo em vista que o orçamento do Município para o ano em curso prevê a realização de receita de Cr\$ 405.000.000,00 (deduzidas as op. de crédito) e sua margem de poupança mostra-se bastante superior ao necessário dispêndio que a sua dívida consolidada interna apresentará após a realização da operação pretendida.

9. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Umuarama (PR) a elevar em Cr\$ 368.515.376,59 (trezentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 368.515.376,59 (trezentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à melhoria da infra-estrutura urbana com a implantação de obras e serviços nas áreas I, II e III do projeto CURA: Sistema Viário, Iluminação Pública, Transporte Coletivo e Recreação e Lazer, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 1982. — José Richa, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Benedito Ferreira — Luiz Cavalcante — José Fragelli — Alberto Silva.

PARECERES NºS 291 E 292, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 45, de 1982, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Umuarama (PR) a elevar em Cr\$ 368.515.376,59 (trezentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e quinze mil e trezentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER Nº 291, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Bernardino Viana

Apresentado pela Comissão de Economia, o projeto de resolução em exame autoriza a Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, "a elevar em Cr\$ 368.515.376,59 (trezentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e quinze mil e trezentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à melhoria da infra-estrutura urbana com a implantação de obras e serviços nas áreas I, II e III do projeto CURA: Sistema Viário, Iluminação Pública, Transporte Coletivo e Recreação e Lazer, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo".

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976 — alterou a Resolução nº 62, de 1975 — pois os cursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação, e, dessa forma, considerada extralimite.

3. Anexo ao processado, encontram-se:

a) Lei Municipal nº 714, de 18 de setembro de 1981, autorizadora da operação:

b) Exposição de Motivos (EM nº 377/81), do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando o pleito ao Senhor Presidente da República, favorável;

c) Parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável;

d) Parecer da Diretoria do Banco Central do Brasil pelo encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resoluções nºs 62, de 1975 e 93, de 1976), e, ainda, o estabelecimento do Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982. — Aloysio Chaves, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Raimundo Parente — José Lins — Aderbal Jurema — Leite Chaves — João Calmon — Almir Pinto — Dirceu Cardoso, vencido.

PARECER Nº 292, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Lenoir Vargas

A Comissão de Economia, como conclusão de seu parecer, apresentou projeto de resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 368.515.376,59 (trezentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à melhoria da infra-estrutura urbana com a implantação de obras e serviços nas áreas I, II e III do projeto CURA: Sistema Viário, Iluminação Pública, Transporte Coletivo e Recreação e Lazer, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. O projeto em pauta está relacionado com a melhoria da infra-estrutura urbana com a implantação de obras e serviços nas áreas I, II e III do projeto CURA: Sistema Viário, Iluminação Pública, Transporte Coletivo e Recreação e Lazer.

3. A proposição mereceu da Comissão de Constituição e Justiça o encaminhamento favorável, no que diz respeito aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

4. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Lenoir Vargas*, Relator — *Aderbal Jurema* — *Gastão Müller* — *Agenor Maria* — *Almir Pinto* — *Benedito Canellas* — *Moacyr Dalla* — *Raimundo Parente*.

PARECERES NºS 293, 294 e 295, DE 1982

PARECER Nº 293, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 402, de 1981 (nº 601/81 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Palmitos (SC) a elevar em Cr\$ 59.270.108,58 (cinquenta e nove milhões, duzentos e setenta mil, cento e oito cruzeiros e cinquenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Lenoir Vargas

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Palmitos (SC) autorizada a elevar em Cr\$ 59.270.108,58 (cinquenta e nove milhões, duzentos e setenta mil, cento e oito cruzeiros e cinquenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), valor correspondente a 47.822 UPC, considerado o valor nominal de UPC de Cr\$ 1.239,39, em outubro de 1981.

2. Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 59.270.108,58 (correspondente a 47.822 UPC de Cr\$ 1.239,39 em out/81).

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 5% a.a. (BNH 4% a.a. + 1% de "del credere");

2 — correção monetária: calculada trimestralmente de acordo com variação da UPC;

3 — taxa de administração: 1%;

4 — taxa de serviços técnicos: 1%;

D — Garantia: vinculação das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: implantação de melhorias do sistema de drenagem visando o controle de inundações na área urbana da cidade de Palmitos (SC), abrangendo a execução de obras e serviços inerentes à implantação do sistema de drenagem de águas pluviais (galerias, assentamento de tubos, bocas de lobo, sarjetas, etc) e obras complementares de meio-fio e pavimentação asfáltica."

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável, econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei nº 1.100, de 27-8-81 autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 372/81, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao pleito.

5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + operação sob exame), seria ultrapassado o teto que lhe foi fixado pelo item II do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

7. Além da característica da operação — extralimite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmitos (SC) a elevar em Cr\$ 59.270.108,58 (cinquenta e nove milhões, duzentos e setenta mil, cento e oito cruzeiros e cinquenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 59.270.108,58 (cinquenta e nove milhões, duzentos e setenta mil, cento e oito cruzeiros e cinquenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à implantação do sistema de drenagem, visando ao controle de inundações, construção de meios-fios e pavimentação asfáltica, na área urbana, daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 1982. — *José Richa*, Presidente — *Lenoir Vargas*, Relator — *José Fragelli* — *Alberto Silva* — *Bernardino Viana* — *Benedito Ferreira* — *Luiz Cavalcante*.

PARECERES NºS 294 e 295, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 46, de 1982, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Palmitos (SC) a elevar em Cr\$ 59.270.108,58 (cinquenta e nove milhões, duzentos e setenta mil, cento e oito cruzeiros e cinquenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

PARECER Nº 294, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Bernardino Viana.

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 402/81 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Palmitos (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 59.270.108,58 (cinquenta e nove milhões, duzentos e setenta mil, cento e oito cruzeiros e cinquenta e oito centavos) destinada a implantação do sistema de drenagem, visando ao controle das inundações, construção de meios-fios e pavimentação asfáltica na área urbana, daquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Bernardino Viana*, Relator — *Raimundo Parente* — *Aderbal Jurema* — *Leite Chaves* — *Dirceu Cardoso*, vencido — *Almir Pinto* — *José Fragelli* — *João Calmon*.

PARECER Nº 295, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Lenoir Vargas

A matéria sob nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Palmitos (SC), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 59.270.108,58 (cinquenta e nove milhões, duzentos e setenta mil, cento e oito cruzeiros e cinquenta e oito centavos) destinada à implantação do sistema de drenagem, visando o controle de inundações, construção de meios-fios e pavimentação asfáltica, na área urbana, daquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada, terá grande impacto sócio-econômico para a Região.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Lenoir Vargas*, Relator — *Aderbal Jurema* — *Gastão Müller* — *Agenor Maria* — *Almir Pinto* — *Benedito Canellas* — *Moacyr Dalla* — *Raimundo Parente*.

PARECERES NºS 296, 297 E 298, DE 1982
PARECER Nº 296, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 237, de 1981 (nº 387/81 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Amambaí (MS) a elevar em Cr\$ 83.280.700,00 (oitenta e três milhões, duzentos e oitenta mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Fragelli

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Amambaí (MS), autorizada a elevar em Cr\$ 83.280.700,00 (oitenta e três milhões, duzentos e oitenta mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos junto à Caixa Econômica Federal esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

2... Características das operações:

A — Valores: Cr\$ 35.496.700,00 e Cr\$ 47.784.000,00, montando Cr\$ 83.280.700,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 1 e 3 anos e

2 — de amortização: 10 e 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente junto às prestações, e

2 — correção monetária de 20% e 60% do índice de variação das ORTNs, calculada no último dia de cada trimestre civil e capitalizada durante todo o período de vigência do contrato;

D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM); e

E — Destinação dos recursos: construção de 5 (cinco) unidades escolares de 1º grau, bem como de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas."

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Leis nºs 943 e 944, de 7-11-80, autorizadoras da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 186/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao Pleito.

5. Considerando todo o endividamento da referida entidade (intra + extralimite + operação sob exame), verifica-se que seria ultrapassado o teto que lhe foi fixado pelo item II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

7. Além da característica da operação — extralimite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Amambaí (MS) a elevar em Cr\$ 83.280.700,00 (oitenta e três milhões, duzentos e oitenta mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 83.280.700,00 (oitenta e três milhões, duzentos e oitenta mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos no igual valor global acima, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinados à construção de 5 (cinco) unidades escolares de 1º grau, bem como de galerias pluviais, guias e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março, de 1982. — *José Richa*, Presidente — *José Fragelli*, Relator — *Alberto Silva* — *Lenoir Vargas* — *Bernardino Viana* — *Benedito Ferreira*.

PARECERES NºS 297 E 298, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 47, de 1982, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Amambaí (MS) a elevar em Cr\$ 83.280.700,00 (oitenta e três milhões, duzentos e oitenta mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna."

PARECER Nº 297, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Aderbal Jurema

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 237/81 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Amambaí (MS) a contratar operações de crédito no valor de Cr\$ 83.280.700,00 (oitenta e três milhões, duzentos e oitenta mil e setecentos cruzeiros) destinados à construção de cinco unidades escolares de 1º grau, bem como de galerias pluviais, guias e sarjetas, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por consequente, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Aderbal Jurema*, Relator — *Leite Chaves* — *João Calmon* — *Almir Pinto* — *José Fragelli* — *Raimundo Parente* — *Bernardino Viana*.

PARECER Nº 298, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Benedito Canellas

A matéria sob nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Amambaí (MS), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 83.280.700,00 (oitenta e três milhões, duzentos e oitenta mil e setecentos cruzeiros), destinadas à construção de 5 (cinco) unidades escolares de 1º grau bem como de galerias pluviais, guias e sarjetas, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada, terá grande impacto sócio-econômico para a região.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Benedito Canellas*, Relator — *Aderbal Jurema* — *Gastão Müller* — *Agenor Maria* — *Almir Pinto* — *Moacyr Dalla* — *Lenoir Vargas* — *Raimundo Parente*.

PARECERES N^{os} 299, 300 e 301, DE 1982PARECER N^o 299, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n^o 366, de 1981 (n^o 561/81, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Eldorado (MS) a elevar em Cr\$ 41.695.800,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Fragelli

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Eldorado (MS) autorizada a elevar em Cr\$ 41.695.800,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS).

2. Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 41.695.800,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTNs, calculada no último dia de cada trimestre civil e capitalizada durante todo o período de vigência do contrato;

D — Garantia: vinculação de cotas de imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM); e

E — Destinação dos recursos: construção de galerias pluviais e colocação de guias e sarjetas naquele Município."

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei n^o 0115/80, de 15-1-80, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n^o 346/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exm^o Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2^o da Resolução n^o 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao Pleito.

5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I e II do art. 2^o da Resolução n^o 62, de 1975.

Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite a que, por força das disposições contidas no art. 2^o da Resolução n^o 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2^o da Resolução n^o 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS).

7. Além da característica da operação — extralimite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^o 48, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Eldorado (MS) a elevar em Cr\$ 41.695.800,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1^o É a Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2^o da Resolução n^o 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 41.695.800,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de

agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado à construção de galerias pluviais e colocação de guias e sarjetas, obedidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2^o Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 1982. — José Richa, Presidente — José Fragelli, Relator — Alberto Silva — Lenoir Vargas — Bernardino Viana — Benedito Ferreira.

PARECERES N^{os} 300 e 301, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução n^o 48, de 1982, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Eldorado (MS) a elevar em Cr\$ 41.695.800,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N^o 300, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Aderbal Jurema

Apresentado pela Comissão de Economia, o projeto de resolução em exame autoriza a Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2^o da Resolução n^o 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal a elevar em Cr\$ 41.695.800,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado à construção de galerias pluviais e colocação de guias e sarjetas.

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2^o da Resolução n^o 93, de 1976 — alterou a Resolução n^o 62, de 1975 — pois os recursos serão provenientes do FAS, e, dessa forma, considerada extralimite.

3. Anexo ao precessado encontram-se:

a) Lei Municipal n^o 15, de 15 de outubro de 1980, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n^o 346/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando o pleito ao Senhor Presidente da República, favorável;

c) Parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável;

d) Parecer da Diretoria do Banco Central do Brasil pelo encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resoluções n^{os} 62, de 1975, e 93, de 1976) e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982. — Aloysio Chaves, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Leite Chaves — João Calmon — Almir Pinto — José Fragelli — Raimundo Parente — Bernardino Viana.

PARECER N^o 301, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Benedito Canellas

A Comissão de Economia como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n^o 36, de 1981, do Senhor Presidente da República, apresentou projeto de resolução, que na forma do artigo 1^o "fica a Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2^o da Resolução n^o 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 41.695.800,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado à construção de galerias pluviais e colocação de guias e sarjetas, obedidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. O projeto em pauta está relacionado com a construção de galerias pluviais e colocação de guias e sarjetas.

3. A proposição mereceu da Comissão de Constituição e Justiça o encaminhamento favorável, no que diz respeito aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

4. Pelas razões expostas, somos pela aprovação do projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia, ora sob nosso exame.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Benedito Canellas*, Relator — *Aderbal Jurema* — *Gastão Müller* — *Agenor Maria* — *Almir Pinto* — *Moacyr Dalla* — *Lenoir Vargas* — *Raimundo Parente*.

PARECERES N^{os} 302, 303 E 304, DE 1982
PARECER N^o 302, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n^o 382, de 1981, (n^o 577/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí (PI), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.903.000,00 (dez milhões, novecentos e três mil cruzeiros.)

Relator: Senador Bernardino Viana

Com a Mensagem n^o 382/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí (PI), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, a seguinte operação de crédito:

Característica da operação:

- A— Valor: Cr\$ 10.903.000,00;
- B— Prazos:
 - 1— de carência: 24 meses;
 - 2— de amortização: 144 meses;
- C— Encargos:
 - 1— juros de 6% a.a.;
 - 2— correção monetária equivalente a 40% do índice das ORTN;
- D— Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- E— Destinação dos recursos: implantação de guias e sarjetas."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os compromissos decorrentes da operação de crédito sob exame acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela presente operação de crédito se enquadra nas diretrizes operacionais do FAS e tem grande repercussão sócio-econômica para a área beneficiada pelo projeto.

Assim, acolhemos a mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^o 49, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí (PI) a elevar em Cr\$ 10.903.000,00 (dez milhões e novecentos e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1^o É a Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí, Estado do Piauí, nos termos do art. 2^o da Resolução n^o 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 10.903.000,00 (dez milhões, novecentos e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social—FAS, destinado à implantação de guias e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2^o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de janeiro de 1982. — *José Richa*, Presidente — *Bernardino Viana*, Relator — *José Caixeta* — *Benedito Canellas* — *Luiz Cavalcante* — *Lomanto Júnior* — *José Lins*.

PARECERES N^{os} 303 E 304, DE 1982,

Sobre o Projeto de Resolução n^o 49, de 1982, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí (PI) a elevar em Cr\$ 10.903.000,00 (dez milhões, novecentos e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N^o 303, DE 1982,
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Bernardino Viana

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n^o 382/81, do Se-

nhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí (PI) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 10.903.000,00 (dez milhões, novecentos e três mil cruzeiros) destinado a financiar a implantação de guias e sarjetas, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2^o da Resolução n^o 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2^o da Resolução 62, de 1975, também do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Bernardino Viana*, Relator — *Raimundo Parente* — *Aderbal Jurema* — *Leite Chaves* — *João Calmon* — *Almir Pinto* — *José Fragelli*.

PARECER N^o 304, DE 1982
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Almir Pinto

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí (PI), nos termos do que estabelece o art. 2^o da Resolução n^o 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.903.000,00 (dez milhões, novecentos e três mil cruzeiros), destinada a financiar a implantação de guias e sarjetas, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada, propiciará melhores condições de saneamento ao Município.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Almir Pinto*, Relator — *Aderbal Jurema* — *Gastão Müller* — *Agenor Maria* — *Benedito Canellas* — *Moacyr Dalla* — *Lenoir Vargas* — *Raimundo Parente*.

PARECERES N^{os} 305, 306 E 307, DE 1982
PARECER N^o 305, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n^o 380, de 1981 (n^o 575/81, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) a elevar em Cr\$ 76.958.000,00 (setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Fragelli

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) autorizada a elevar em Cr\$ 76.958.000,00 (setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

2. Características da operação:

- "A — Valor: Cr\$ 76.958.000,00;
- B — Prazos:
 - 1 — de carência: 1 ano;
 - 2 — de amortização: 10 anos;
- C — Encargos:
 - 1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;
 - 2 — correção monetária de 60% do índice de variação das ORTN;
- D — Garantia: vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- E — Destinação dos recursos: implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas."

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

- a) Lei n^o 456, de 26-6-81, autorizadora da operação;
- b) Exposição de Motivos (EM n^o 340/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exm^o Senhor Presidente da República, comunicando que o

Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao Pleito.

5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralimite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I e II do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

7. Além da característica da operação — extralimite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) a elevar em Cr\$ 76.958.000,00 (setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 76.958.000,00 (setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas naquele Município, obedecendo as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 1982. — José Richa, Presidente — José Fragelli, Relator — Alberto Silva — Lenoir Vargas — Bernardino Viana — Benedito Ferreira — Luiz Cavalcante.

PARECERES Nºs 306 E 307, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 50, de 1982, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) a elevar em Cr\$ 76.958.000,00 (setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER Nº 306, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Aderbal Jurema

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 380/81 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 76.958.000,00 (setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) destinado à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982. — Aloysio Chaves, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Leite Chaves — João Calmon — Almir Pinto — José Fragelli — Raimundo Parente — Bernardino Viana.

PARECER Nº 307, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Benedito Canelas

A matéria sob nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura de Rio Brilhante (MS) nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 76.958.000,00 (setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada, terá grande impacto sócio-econômico para a região.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1982. — Lomanto Júnior, Presidente — Benedito Canelas, Relator — Aderbal Jurema — Gastão Müller — Agenor Maria — Almir Pinto — Moacyr Dalla — Lenoir Vargas — Raimundo Parente.

PARECERES Nºs 308, 309 E 310, DE 1982

PARECER Nº 308, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 394, de 1981, (nº 593/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão (MA), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 17.438.000,00 (dezesete milhões, quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros).

Relator: Senador Gabriel Hermes

Com a Mensagem nº 394/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão (MA), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Característica da operação:

A — Valor: Cr\$ 17.438.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária equivalente a 40% do índice das

ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: construção de um centro de abastecimento e implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entende-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os compromissos decorrentes da operação de crédito sob exame acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela presente operação de crédito se enquadra nas diretrizes operacionais do FAS e tem grande repercussão sócio-econômica para a área beneficiada pelo projeto.

Assim, acolhemos a mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 51, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão (MA) a elevar em Cr\$ 17.438.000,00 (dezesete milhões, quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 17.438.000,00 (dezesete milhões, quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida

consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, FAS, destinado à construção de um centro de abastecimento e implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de janeiro de 1982. — *José Richa*, Presidente — *Gabriel Hermes*, Relator — *Luiz Cavalcante* — *José Caixeta* — *Benedito Canellas* — *Bernardino Viana* — *Lomanto Júnior*.

PARECERES Nºs 309 E 310, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 51, de 1982, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão (MA) a elevar em Cr\$ 17.438.000,00 (dezesete milhões, quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER Nº 309, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Bernardino Viana

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 394/81, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão (MA) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 17.438.000,00 (dezesete milhões, quatrocentos e oito mil cruzeiros), destinado a financiar a construção de um centro de abastecimento e implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Bernardino Viana*, Relator — *Raimundo Parente* — *Aderbal Jurema* — *Leite Chaves* — *João Calmon* — *Almir Pinto* — *José Fragelli*.

PARECER Nº 310, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Raimundo Parente

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão (MA), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 17.438.000,00 (dezesete milhões, quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros) destinada a financiar a construção de um centro de abastecimento e implantação de galerias, meios-fios e sarjetas, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada produzirá grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Raimundo Parente*, Relator — *Aderbal Jurema* — *Gastão Müller* — *Agenor Maria* — *Almir Pinto* — *Benedito Canellas* — *Moacyr Dalla* — *Lenoir Vargas*.

PARECERES Nºs 311, 312 E 313, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 364 de 1981, (nº 559/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dourados (MS), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 37.576.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros).

Relator: Senador Bernardino Viana

Com a Mensagem nº 364/81, o Senhor Presidente da República submeteu à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Dourados

(MS), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, — FAS a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 37.576.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 1 ano;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a. cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 40% do índice de variação das ORTN, calculada no último dia de cada trimestre civil e capitalizada durante todo o período de vigência do contrato;

D — Encargos: Vinculação das cotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de escolas de 1º grau naquele Município."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnica e financeiramente viável, não devendo os compromissos decorrentes da operação de crédito sob exame acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela presente operação de crédito se enquadra nas diretrizes operacionais do FAS e tem grande repercussão sócio-econômica para a área beneficiada pelo projeto.

Assim, acolhemos a mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a elevar em Cr\$ 37.576.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 37.576.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de escolas de 1º grau, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 1982. — *José Richa*, Presidente — *Bernardino Viana*, Relator — *Alberto Silva* — *José Fragelli* — *Luiz Cavalcante* — *Benedito Ferreira* — *Gabriel Hermes*.

PARECERES Nºs 312 E 313, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 52, de 1982, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a elevar em Cr\$ 37.576.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna."

PARECER Nº 312, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Aderbal Jurema

O presente projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 364/81, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 37.576.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), destinado a financiar a construção de escolas de 1º grau, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Aderbal Jurema*, Relator — *Leite Chaves* — *João Calmon* — *Almir Pinto* — *José Fragelli* — *Raimundo Parente* — *Bernardino Viana*.

PARECER Nº 313, DE 1982**Da Comissão de Municípios***Relator: Senador Benedito Canelas*

A matéria sob nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Dourados, nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 37.576.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), destinada a financiar a construção de escolas de 1º grau, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que cometem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada objetiva dar assistência educacional, à população daquela localidade, empreendimento, portanto de inegável alcance social.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Benedito Canelas*, Relator — *Aderbal Jurema* — *Gastão Müller* — *Agenor Maria* — *Almir Pinto* — *Moacyr Dalla* — *Lenoir Vargas* — *Raimundo Parente*.

PARECERES Nºs 314, 315 E 316, DE 1982**PARECER Nº 314, DE 1982**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 372, de 1981 (nº 567/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jateí (MS), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.603.000,00 (cinco milhões e seiscentos e três mil cruzeiros).

Relator: Senador José Fragelli

Com a Mensagem nº 372/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Jateí (MS), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

"A — Valor: Cr\$ 5.603.000,00;

B — Prazo de amortização: 5 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 40% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM); e

E — Destinação dos recursos: aquisição de equipamento para coleta de lixo."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os compromissos decorrentes da operação de crédito sob exame acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela presente operação de crédito se enquadra nas diretrizes operacionais do FAS e tem grande repercussão sócio-econômica para a área beneficiada pelo projeto.

Assim, acolhemos a mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jateí (MS) a elevar em Cr\$ 5.603.000,00 (cinco milhões e seiscentos e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 5.603.000,00 (cinco milhões e seiscentos e três mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamento para coleta de lixo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 1982. — *José Richa*, Presidente — *José Fragelli*, Relator — *Alberto Silva* — *Lenoir Vargas* — *Bernardino Viana* — *Benedito Ferreira* — *Luiz Cavalcante*.

PARECERES Nºs 315 E 316, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 53, de 1982, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Jateí (MS) a elevar em Cr\$ 5.603.000,00 (cinco milhões e seiscentos e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER Nº 315, DE 1982**Da Comissão de Constituição e Justiça***Relator: Senador Aderbal Jurema*

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 372/81, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Jateí (MS) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 5.603.000,00 (cinco milhões e seiscentos e três mil cruzeiros), destinado a financiar a aquisição de equipamento para coleta de lixo.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Aderbal Jurema*, Relator — *Leite Chaves* — *João Calmon* — *Almir Pinto* — *José Fragelli* — *Raimundo Parente* — *Bernardino Viana*.

PARECER Nº 316, DE 1982**Da Comissão de Municípios***Relator: Senador Benedito Canelas*

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Jateí (MS), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.603.000,00 (cinco milhões e seiscentos e três mil cruzeiros), destinada a financiar a aquisição de equipamento para coleta de lixo.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada produzirá relevantes efeitos sociais para a região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Benedito Canelas*, Relator — *Aderbal Jurema* — *Gastão Müller* — *Agenor Maria* — *Almir Pinto* — *Moacyr Dalla* — *Lenoir Vargas* — *Raimundo Parente*.

PARECERES Nºs 317, 318 E 319, DE 1982**PARECER Nº 317, DE 1982**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 357, de 1981 (nº 552/81 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bataiporã (MS) a elevar em Cr\$ 5.221.500,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e um mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Fragelli

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Bataiporã (MS) autorizada a elevar em Cr\$ 5.221.500,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e um mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Características da operação:

"A — Valor: Cr\$ 5.221.500,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;
2 — correção monetária: 20% do índice de variação das ORTN, calculada no último dia de cada trimestre civil e capitalizada durante todo o período de vigência do contrato;

D — Garantia: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de 9 (nove) escolas de 1º grau na zona rural.”

Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei nº 372, de 22-7-80 autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 318/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao Pleito.

5. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II, e III) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

6. Além da característica da operação — extralimite e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

7. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bataiporã (MS) a elevar em Cr\$ 5.221.500,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e um mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bataiporã, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 5.221.500,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e um mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de nove escolas de 1º grau, na zona rural daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 1982. — José Richa, Presidente — José Fragelli, Relator — Alberto Silva — Lenoir Vargas — Bernardino Viana — Benedito Ferreira.

PARECERES NºS 318 e 319, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 54 de 1982, Comissão de Economia que “autoriza a Prefeitura Municipal de Bataiporã (MS), a elevar em Cr\$ 5.221.500,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e um mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER Nº 318, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Aderbal Jurema

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre Mensagem nº 357/81 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Bataiporã (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.221.500,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e um mil e quinhentos cruzeiros) destinada à construção de nove escolas de 1º grau, na zona rural daquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo arti-

go 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982. — Aloysio Chaves, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Leite Chaves — João Calmon — Almir Pinto — José Fragelli — Raimundo Parente — Dirceu Cardoso, vencido — Bernardino Viana.

PARECER Nº 319, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Benedito Canelas

A matéria sob nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Bataiporã (MS), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.221.500,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e um mil e quinhentos cruzeiros), destinada à construção de nove escolas de 1º grau, na zona rural daquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada, terá grande impacto sócio-econômico para a Região.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1982. — Lomanto Júnior, Presidente — Benedito Canelas, Relator — Aderbal Jurema — Gastão Müller — Agenor Maria — Almir Pinto — Moacyr Dalla — Lenoir Vargas — Raimundo Parente.

PARECERES NºS 320, 321 E 322; DE 1982

PARECER Nº 320, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 378, de 1981 (nº 573/81 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura da Cidade do Recife (PE) a elevar em Cr\$ 30.092.600,00 (trinta milhões, noventa e dois mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Bernardino Viana

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição) proposta no sentido de que seja a Prefeitura da cidade do Recife (PE) autorizada a elevar em Cr\$ 30.092.600,00 (trinta milhões, noventa e dois mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

2. Característica da operação:

A — Valor: Cr\$ 30.092.600,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 48 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: Parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM;

E — Destinação dos recursos: implantação do Projeto de Integração Escola/Família/Comunidade.”

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei nº 14.256, maio/81 autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 338/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao Pleito:

5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralimite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados item III do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

7. Além da característica da operação — extralimite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55, DE 1982

Autoriza a Prefeitura da Cidade do Recife (PE) a elevar em Cr\$ 30.092.600,00 (trinta milhões, noventa e dois mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 30.092.600,00 (trinta milhões, noventa e dois mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, destinado à implantação do Projeto de Integração Escola/Família/Comunidade, naquele Município obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 1982. — *José Richa*, Presidente — *Bernardino Viana*, Relator — *Alberto Silva* — *José Fragelli* — *Luiz Cavalcante* — *Benedito Ferreira*.

PARECERES Nºs 321 E 322, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 55, de 1982, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Recife (PE) a elevar em Cr\$ 30.092.600,00 (trinta milhões, noventa e dois mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna."

PARECER Nº 321, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Aderbal Jurema

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 378/81 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Recife (PE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.092.600,00 (trinta milhões, noventa e dois mil e seiscentos cruzeiros) destinada à implantação do Projeto de Integração Escola/Família/Comunidade, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Aderbal Jurema*, Relator — *Leite Chaves* — *João Calmon* — *Almir Pinto* — *José Fragelli* — *Raimundo Parente* — *Bernardino Viana*.

PARECER Nº 322, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Raimundo Parente

A matéria sob nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do projeto de Resolução em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal da Cidade do Recife (PE), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de

Cr\$ 30.092.600,00 (trinta milhões, noventa e dois mil e seiscentos cruzeiros), destinada à implantação do Projeto de Integração Escola/Família/Comunidade, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada terá grande impacto sócio-educacional para a Região.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Raimundo Parente*, Relator — *Aderbal Jurema* — *Gastão Müller* — *Agenor Maria* — *Almir Pinto* — *Benedito Canelas* — *Moacyr Dalla* — *Lenoir Vargas* — *Raimundo Parente*.

PARECERES Nºs 323, 324 E 235, DE 1982

PARECER Nº 323, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 373, de 1981 (nº 586/81 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nioaque (MS) a elevar em Cr\$ 20.194.000,00 (vinte milhões, cento e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Fragelli.

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Nioaque (MS) autorizada a elevar em Cr\$ 20.194.000,00 (vinte milhões, cento e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

2. Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 20.194.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 ano,

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária de 60% do índice de variação das ORTN; calculada no último dia de cada trimestre civil e capitalizada durante todo o período de vigência do contrato;

D — Garantia: vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM); e

E — Destinação dos Recursos: construção de guias e sarjetas."

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente;

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei nº 799, de 14-1-81 autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 333/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao pleito;

5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralimite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I e II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

7. Além da característica da operação — extralimite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nioaque (MS) a elevar em Cr\$ 20.194.000,00 (vinte milhões, cento e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 20.194.000,00 (vinte milhões, cento e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de guias e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 1982. — José Richa, Presidente — José Fragelli Relator — Alberto Silva — Lenoir Vargas — Bernardino Viana — Benedito Ferreira.

PARECERES Nºs 324 E 325, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 56, de 1982, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Nioaque (MS) a elevar em Cr\$ 20.194.000,00 (vinte milhões, cento e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER Nº 324, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Aderbal Jurema

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 373/81 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Nioaque (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.194.000,00 (vinte milhões, cento e noventa e quatro mil cruzeiros) destinada à construção de guias e sarjetas, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídico, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982. — Aloysio Chaves, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Leite Chaves — João Calmon — Almir Pinto — José Fragelli — Raimundo Parente — Bernardino Viana.

PARECER Nº 325, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Benedito Canelas

A matéria sob nossa apreciação, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Nioaque (MS), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.194.000,00 (vinte milhões, cento e noventa e quatro mil cruzeiros), destinada a construção de guias e sarjetas, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este órgão técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada, propiciará mais benefício à comunidade.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1982. — Lomanto Júnior, Presidente — Benedito Canelas, Relator — Aderbal Jurema — Gastão Müller — Agenor Maria — Almir Pinto — Moacyr Dalla — Lenoir Vargas — Raimundo Parente.

PARECERES Nºs 326 E 327, DE 1982

Sobre a emenda de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1981 (PL nº 2.443-B, na origem), que "altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e dá outras providências".

PARECER Nº 326, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Raimundo Parente

O projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Nelson Marchezan, altera a Relação Descritiva do Plano Nacional de Viação.

2. Na justificativa do projeto, após esclarecer que o seu objetivo básico, conforme critérios já aprovados pelo Conselho Nacional de Transporte, pelos quais rodovias classificadas como Artérias principais ou Primárias devem pertencer ao sistema Rodoviário Federal, é federalizar rodovias estaduais gaúchas classificadas como Artérias Primárias, conclui-se: "Além dos motivos de ordem técnica, não podemos desprezar a importância da medida para uma região de alto interesse para a economia nacional, o que justifica plenamente a nossa proposta".

3. Em sua tramitação pela egrégia Câmara dos Deputados foi a proposição examinada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, com Emenda indicativa dos pontos de passagem da BR-481. Na douta Comissão de Transportes, recebeu ela, igualmente, parecer favorável, na forma de Substitutivo oferecido pelo mesmo ilustre autor do projeto, que foi, a seguir, acolhido pelo Plenário daquela Casa.

3.2 Encaminhado a esta Casa, o projeto logrou pronunciamento favorável da douta Comissão de Transportes, tendo, depois, o ilustre Senador Bernardino Viana apresentado a Emenda nº 1, de Plenário.

4. Em virtude do disposto no art. 100, item III, letra "b", nº 1 combinado com o item I, nº 6, do mesmo artigo, e com os artigos 102 e 103, todos do Regimento Interno, cumpre-nos o pronunciamento sobre o mérito do projeto e sobre a constitucionalidade, a juridicidade e o mérito da Emenda, além de sobre a regimentalidade e a técnica legislativa de ambos.

4.2 Um simples exame da tramitação da matéria, evidencia, de logo, o pacífico consenso em torno dela, tendo sido as alterações sofridas meros ajustes de ordem predominantemente técnica. Na justificativa da Emenda nº 1, de Plenário, argui o ilustre autor: "conforme análise procedida pela Divisão de Planos e Programas do DNER, a forma pela qual o Projeto inclui as ligações no sistema Rodoviário do PNV apresenta alguns inconvenientes, razão por que, para contornar os problemas que daí surgiriam, cabe dar nova redação ao seu art. 1º".

Além de desmerecer, a exemplo do projeto, quaisquer reparos de ordem jurídico-constitucional ou técnico-regimental, a Emenda de Plenário aperfeiçoa o art. 1º do projeto, o qual, quanto ao mais, afigura-se oportuno e conveniente, quer pelas razões de ordem técnica quer pelas de ordem econômica e estratégica já apontadas nas análises contidas nos autos.

5. Ante o exposto, opinamos pela aprovação da matéria, por oportuna e conveniente, na forma da Emenda nº 1, de Plenário, a qual, além de constitucional, jurídica, regimental e de boa técnica legislativa, aperfeiçoa o art. 1º

Sala das Comissões, 12 de maio de 1982. — Aloysio Chaves, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Bernardino Viana — Aderbal Jurema — Tancredo Neves — João Calmon — Lenoir Vargas — José Fragelli — Amaral Furlan.

PARECER Nº 327, DE 1982

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Relator: Senador Aloysio Chaves

A Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, aprovou o Plano Nacional de Viação, que contém (art. 1º) as seguintes seções:

"1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.

2. Sistema Rodoviário Nacional:

2.1 — Conceituação;

2.2 — nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação".

O presente projeto de lei, já aprovado nas Comissões e no Plenário da Câmara dos Deputados, vem a esta Comissão. Pretende alterar a Relação Descritiva das Rodovias do PNV, na ligação "BR-481 Cruz Alta — Arroio

da Tigre — Sobradinho — Candelária — Santa Cruz do Sul — Montenegro”, para o fim de incluir as seguintes Rodovias Transversais.

BR-São Borja — Santiago — BR-454 — Rincão dos Cabrais — BR-481 — Lajeado — Estrela — Teutônia — Garibaldi — Farroupilha — Caxias do Sul — Lajeado Grande — Tainhas — Aratinga — Torres.”

O conjunto formado pelas rodovias acima referido será denominado Rodovia da Integração.

Nenhuma dúvida existe quanto aos benefícios que acarretará essa Rodovia da Integração.

Entretanto, o ilustre Senador Bernardino Viana formalizou a Emenda nº 1, em que propõe sejam:

a) excluídas as ligações BR-453: São Borja — Santiago — Santa Maria — e incluídas as rodovias transversais BR-287: Montenegro — Santa Cruz do Sul — Rincão dos Cabrais — Santa Maria — Santiago — São Borja;

b) excluído o trecho Rincão dos Cabrais — Candelária, da BR-481, e incluídas as ligações BR-453: Entrada BR-287 — Lajeado — Caxias do Sul — Aratinga — Torres.

Ao justificar a sua Emenda, assinala o Senador Bernardino Viana que “o projeto pretende que duas rodovias atualmente classificadas como estaduais, RS-509 e RS-240, sejam classificadas como federais, compondo-se às BR-453 e 481”. Tal fato apresentaria inconvenientes, conforme assinala a Divisão de Planos e Programas do DNER.

Por seu turno, a exclusão do trecho “Rincão dos Cabrais — Cadenlária” encontraria justificação na coincidência com a nova rodovia transversal e por constituir o segmento final da BR-481.

Frisa, ainda, a justificação que:

“O aproveitamento do mesmo número que designava a rodovia excluída deve-se à ocupação total dos números entre 450 e 499, utilizados para rodovias de ligação, ao sul do paralelo que passa por Brasília.”

Assim, as rodovias estaduais apontadas passariam a ser consideradas como “rodovias estaduais transitórias”, permanecendo sob a jurisdição estadual.

Temos por oportunas as modificações propostas à Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação e, também, as correções propostas pelo Senador Bernardino Viana.

Opinamos, portanto, pela aprovação do presente projeto de lei, com a Emenda nº 1, de Plenário.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1982.— *Benedito Ferreira*, Presidente — *Aloysio Chaves*, Relator — *Milton Cabral* — *Gastão Müller* — *Luiz Cavalcante*.

PARECERES Nºs 328 E 329, DE 1982

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1981 (nº 4.998-B, na origem), que “dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, e dá outras providências”.

PARECER Nº 328, DE 1982

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Aderbal Jurema

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos dos art. 56 e 115, II da Constituição Federal, vem a exame desta Casa projeto de lei, dispondo sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco e dando outras providências.

A proposição ao ser encaminhada à Câmara dos Deputados, onde mereceu aprovação, se fez acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, esclarecendo que na elaboração do Projeto foram observadas as diretrizes da Lei nº 5.645, de 1970 e atendidas as exigências constantes dos arts. 98 e 108, § 1º da Constituição e da Lei Complementar nº 10, de 1971, consubstanciadoras, respectivamente, do Novo Plano de Classificação de Cargos e do princípio constitucional da paridade de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do serviço civil do Poder Executivo.

A proposta Presidencial, vazada em 3 (três) artigos, estabelece a criação do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco dos cargos constantes do seu Anexo, e só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em estatuto próprio, na forma do artigo 109 da Constituição.

Considerando que as despesas decorrentes da sua aplicação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco ou outras para esse fim destinadas, nada vemos no âmbito desta Comissão que obstaculize a sua normal tramitação, razão porque somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1982. — *Agenor Maria*, Presidente — *Aderbal Jurema*, Relator — *Bernardino Viana* — *Laélia de Alcântara*.

PARECER Nº 329, DE 1982

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Raimundo Parente

Trata-se de proposição que visa a criar cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

O art. 1º do projeto, ao se referir ao Anexo que o acompanha, cria 3 (três) cargos no Grupo Outras Atividades de Nível Superior, 115 (cento e quinze) cargos no Grupo Serviços Auxiliares, os quais serão distribuídos entre as Zonas Eleitorais da Capital e a Secretaria do Tribunal, 2 (dois) cargos no Grupo Outras Atividades de Nível Médio e 8 (oito) no Grupo Serviços de Transportes Oficial e Portaria.

Determina a proposição em exame que as nomeações dos servidores para os cargos referidos sejam efetuadas consoante as disposições legais pertinentes, segundo as determinações do art. 109 da Constituição Federal.

Autoriza, ainda, o projeto, venham os funcionários públicos em geral que prestam, atualmente, serviços ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco a concorrer à transposição ou à transformação dos respectivos cargos a serem criados.

No que diz respeito ao aspecto financeiro, prevê a medida que os recursos necessários à sua execução não de decorrer das dotações orçamentárias próprias da Corte Eleitoral referida.

Inexistindo óbice de natureza financeira, a par da inegável conveniência da matéria para o bom andamento da Justiça Eleitoral no Estado de Pernambuco, opinamos pela aprovação da proposição.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1981. — *Franco Montoro*, Presidente — *Raimundo Parente*, Relator — *Bernardino Viana* — *Tancredo Neves* — *Martins Filho* — *Almir Pinto* — *Gabriel Hermes* — *Amaral Furlan* — *Benedito Canelas* — *Tarso Dutra*.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88, DE 1982

Institui contribuição sobre o custo do prêmio dos seguros de vida e acidentes pessoais, para fins de amparo aos idosos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída contribuição no valor de 5% (cinco por cento) sobre o custo do prêmio dos seguros de vida e de acidentes pessoais, individuais ou em grupo, devida por todos quantos promoverem contratos de seguro com as sociedades seguradoras.

Art. 2º A importância arrecadada com a contribuição instituída por esta lei será destinada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, que a empregará exclusivamente em programas de assistência e amparo aos idosos.

Parágrafo único. O Ministério da Previdência e Assistência Social poderá repassar parte dos recursos de que trata este artigo às famílias mais necessitadas que abriguem idosos e a instituições privadas que se dediquem ao seu amparo e assistência.

Art. 3º As sociedades seguradoras e demais empresas que arrecadam importâncias relativas ao prêmio dos segurados referidos no art. 1º, deverão, obrigatoriamente, depositar em agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal, até o dia 10 (dez) de cada mês, em nome do Ministério da Previdência e Assistência Social, o montante arrecadado da contribuição instituída por esta lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo acarretará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser recolhido, acrescida de juros de mora e correção monetária.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O velho, em nossa sociedade utilitarista, é visto fundamentalmente como um marginal, objeto de injustificado desprezo por considerável parte das gerações de jovens.

Para essa lastimável situação, concorre um complexo de fatores de natureza cultural, social e econômica, pois as pessoas, na sociedade neocapitalista, têm seu valor medido segundo sua capacidade e força de trabalho, ficando os idosos em posição de evidente inferioridade, pois estão eles com sua produtividade não só comprometida como, até, literalmente exaurida.

Em nosso contexto social, a situação mais dramática é a dos idosos sem recursos financeiros, que vivem, ou sobrevivem, em condições subumanas que revoltam a consciência dos mais sensíveis.

Em verdade, os idosos de famílias abastadas, ainda que desprezados pelos familiares mais jovens e passando por pesado sofrimento moral e espiritual, ao menos dispõem de recursos para passar os últimos anos de suas vidas com conforto material.

No entanto, os idosos pobres nem a essa situação têm direito: são rejeitados por todos e não têm a quem recorrer, pois o próprio Poder Público somente há pouco voltou suas vistas para o grave problema, ainda que parcialmente. Seria de justiça referir também a colaboração que entidades, como o SESC e o SESI vêm procurando dar, ainda que em limites reduzidos, a essa nobre tarefa. Talvez isso justifique as dificuldades dos estudos e pesquisas de geriatria e gerontologia em nosso País.

Nosso objetivo, com a apresentação desta proposição, evidentemente não é resolver o magno problema, que demandaria uma solução de profundidade, nunca obtida a médio prazo. O que anelamos, tão-somente, é dar um passo para minorar os sofrimentos a que estão sujeitas as pessoas idosas sem recursos, que, como toda criatura humana, têm o inalienável direito a uma existência condigna. Um passo a mais numa campanha que deverá contaminar o povo brasileiro, na floração de seus mais puros sentimentos de solidariedade humana.

Assim, preconizamos a instituição de uma pequena contribuição no valor de cinco por cento sobre o custo do prêmio dos seguros de vida e de acidentes pessoais individuais ou em grupo, cuja arrecadação será destinada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, para ser empregada exclusivamente em programas de assistência e amparo à velhice.

No período de crise econômico-financeira que estamos a viver, não seria fácil ao Governo canalizar mais recursos próprios para o amparo e assistência aos idosos. Todavia, com a fórmula que alvitramos, o Poder Público não desembolsará sequer um centavo, eis que todos os recursos serão provenientes da contribuição instituída. E os idosos serão melhor amparados e assistidos.

A esta altura, cumpre assinalar que a medida proposta encontra suporte na própria Constituição Federal, cujo art. 21, § 2º, item I, assim dispõe:

"Art. 21.
§ 2º A União poderá instituir:

I — contribuições, observada a faculdade prevista no item I deste artigo, tendo em vista a intervenção no domínio econômico ou o interesse de categorias profissionais e para atender diretamente à parte da União no custeio dos encargos da previdência social."

A providência preconizada, por conseguinte, é rigorosamente constitucional e, indubitavelmente, proporcionará benefícios à velhice desamparada em nosso País.

Em assim sendo, temos convicção de que a propositura merecerá o apoio dos ilustres membros desta Casa.

x x x

Projeto semelhante (nº 212, de 1979) foi aprovado unanimemente, e em regime de urgência, pelo Senado Federal. Surpreendentemente, em II do corrente, dita proposição, ainda que com pareceres favoráveis de todos os órgãos técnicos, foi rejeitada, certamente por equívoco, pela Câmara dos Deputados. No Ano Internacional do Idoso, nada mais justo do que a conversão em lei desse projeto, que não implica em aumento da despesa pública, não prejudica as atividades das companhias de seguro, e cria contribuição especial apenas para os segurados, muitos dos quais, moços hoje, serão, Deus permita, os velhos de amanhã.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1982. — Nelson Carneiro — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Aloysio Chaves — Murilo Badaró — Jorge Kalume — Itamar Franco — Helvídio Nunes — Bernardino Viana — Laélia de Alcântara — Eunice Michiles — Luiz Viana — José Lins — Nilo Coelho — Dinarte Mariz — Martins Filho — Almir Pinto — Evandro Carreira — Hen-

rique Santillo — Milton Cabral — Gabriel Hermes — Moacyr Dalla — José Fragelli — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Lenoir Vargas — Franco Montoro — Leite Chaves — José Richa — Amaral Peixoto — Benedito Ferreira — Luiz Cavalcante — Raimundo Parente — Tancredo Neves — Passos Pôrto — Cunha Lima.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concede a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Após 40 anos de ininterruptos *deficits*, nossa balança comercial com os Estados Unidos apresentou, em 1981, o expressivo *superavit* de 627 milhões de dólares. Recordemos que a posse do Presidente Reagan ocorreu a 20 de janeiro do ano passado, pelo que, coincidência ou não, nosso saldo comercial depõe a favor de Reagan.

Há vinte anos pareceria um sonho viéssemos a exportar automóveis, navios e aviões para os Estados Unidos; hoje, é uma realidade.

Tais fatos, a meu ver, não foram suficientemente sopesados, como leva a crer o nosso amuo com o governo norte-americano, em decorrência deste episódio das Malvinas. E tanto mais porque o amuo brasileiro se estende à Comunidade Econômica Européia, que nos propiciou o polpudo saldo comercial de 2 bilhões e 970 milhões de dólares, também no ano transato.

O fato é que o Brasil não está sendo tão pragmático quão pragmática foi a Argentina na II Guerra Mundial, quando se quedou numa fria e rendosa neutralidade, enquanto nossos navios eram afundados no Atlântico Sul.

Oportuno é lembrar, outrossim, que, no conflito mundial, as ilhas Fálklânds — e aqui não se pode chamá-las Malvinas — as ilhas Falklands nos foram de muita valia como base de operações dos nossos aliados ingleses, donde espantavam — e afundavam! — submarinos inimigos, evitando, assim, mais perdas de barcos e vidas brasileiras.

Diz Guimarães Rosa que "os tempos se seguem e parafraseiam-se"...

O Sr. Evandro Carreira — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Com muito honra, ouço o aparte do nobre Senador Evandro Carreira.

O Sr. Evandro Carreira — Nobre Senador Luiz Cavalcante, perdoe-me interrompê-lo. V. Exª acaba de fazer referência da maior importância e deve ser hiperbolizada, deve ser sobressaltada. V. Exª lembra um fato que está inserto nos anais da história. Por ocasião do II Conflito Mundial, a Argentina se manteve tranqüila, neutra, e se locupletou dessa neutralidade. Enquanto nossos navios eram torpedeados, enquanto perdíamos milhares de brasileiros nesses torpedeamentos, a Argentina não deu um passo. Pelo contrário, passou a negociar com ambas as partes com toda a tranqüilidade. É exatamente por isso que os trabalhadores brasileiros não entenderão qualquer posição que o Brasil tome, a não ser a de absoluta neutralidade. Nós nos arrimamos na história e ressaltamos o fato a que V. Exª se refere hoje no seu discurso, lembrando muito bem: a Argentina ficou neutra, enquanto perdíamos milhares de brasileiros afogados, em consequência de navios nossos incendiados e torpedeados ao longo da nossa costa. Entramos na guerra. Perdemos mais 400 e tantos brasileiros nos campos da Europa. E a Argentina continuou tranqüila e neutra, se locupletando dessa neutralidade. Faço questão de ressaltar esta parte do seu discurso, nobre Senador Luiz Cavalcante. Meus parabéns.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Nobre Senador Evandro Carreira, eu não poderia fazer um agradecimento nem uma reverência ao aparte de V. Exª mais eloqüente do que repetindo estas palavras de Guimarães Rosa, que lembrei há pouco:

Disse Guimarães Rosa que "os tempos se seguem e parafraseiam-se"... Há muita sabedoria nisso...

Mas voltemos às implicações comerciais da atual contenda anglo-argentina.

Na era de Washington Luís, governar era abrir estradas. Hoje, governar é vender, principalmente em se tratando do Brasil, cuja dívida externa já beira o patamar das sete dezenas de bilhões de dólares, e, conseqüentemente, precisa conseguir divisas a todo o pano, se não para saldar a dívida, mas, pelo menos, para administrá-la convenientemente.

Uma copiosa fonte de divisas com que temos indefectivelmente contado tem sido o açúcar. Já mesmo uma vez, em 1974, ele foi o campeão absoluto das exportações, quando, desbancando o rei café, rendeu 2 bilhões e 250 milhões de dólares, alçando-se o preço unitário do demerara acima de 1.400 dólares.

Hoje o açúcar está vivendo o reverso daqueles gloriosos dias, cotados agora a 8 centavos de dólar, o mais baixo preço dos últimos dez anos.

Como é sabido, a causa maior desse desastre foi o drástico contingenciamento imposto pelos Estados Unidos às importações do açúcar brasileiro, o que é de veras lamentável. Mas, por outro lado, forçoso é reconhecer que essa antipática decisão dos americanos está ligada à posição oficial do Brasil no caso das Malvinas, posição que pende nitidamente para o lado da Argentina.

O Sr. Agenor Maria — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Com muita honra, Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria — Nobre Senador Luiz Cavalcante, o que é de estarrecer a opinião pública brasileira é que a Argentina, que há 149 anos se diz dona das Malvinas, quando a sua economia estava em ascensão, quando o peso argentino tinha um valor extraordinário, quando a sua economia se substanciava, se desenvolvia e prosperava, nunca houve da parte do governo argentino nenhuma interferência no sentido de agir belicamente para retomar as Malvinas. Agora, com o peso lá embaixo, numa verdadeira bancarrota, com uma dívida externa cada vez maior, com a situação econômica difícilíssima, agora é que a Argentina acha por bem invadir as Malvinas, fazendo com que caia de lá a bandeira inglesa, asteia a bandeira argentina e enfrenta esta guerra, guerra perigosíssima. Então, há de se perguntar: por que, meu Deus, depois de 149 anos, quando a Argentina atravessa a fase mais difícil de sua economia, quando é o país de maior inflação no Mundo?! A maior inflação mundial hoje registrada é a da Argentina. Nunca a Argentina teve uma situação econômica tão difícil como a tem hoje. Então, é diante dessa situação angustiante que acham por bem os militares argentinos de invadir as Malvinas, correndo-se o risco de levar todo o continente a uma situação realmente difícil. Congratulo-me com V. Ex^a pelo seu discurso. Mais uma vez afirmo que o gesto tresloucado da Argentina não pode levar, com ele, de roldão, toda a unidade de simpatia, de amizade e de harmonia do Continente Sul-Americano. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Muito obrigado, digo eu também, Senador Agenor Maria. Valho-me de uma pergunta que V. Ex^a fez: por que, meu Deus?! Então, pergunto também: por que, meu Deus, essa tão açodada solidariedade brasileira?

E aqui me permito ler a opinião de um que já dirigiu a Chancelaria brasileira, o Itamaraty, sob todos os títulos ilustre Professor Arinos de Mello Franco, que afirmou:

“Se concordássemos com um ato de força para resolver uma questão territorial, estaríamos abrindo um flanco para que amanhã nossas muitas conquistas diplomáticas fossem contestadas pela força.”

Então, é o caso de pôr as nossas barbas verdes-amarelas de molho.

O Sr. Leite Chaves — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Com muita honra.

O Sr. Leite Chaves — Já tive oportunidade de falar, nesta Casa, sobre o assunto, e procurei fazer um longo retrospecto histórico;...

O SR. LUIZ CAVALCANTE — E eu fui testemunha.

O Sr. Leite Chaves — ...mostrando que, à luz da Constituição, o Brasil jamais poderia entrar numa aventura dessas, em razão do impedimento constitucional que veda a guerra de conquista. Mostramos, naquela ocasião, com base em dados históricos, que a Argentina nunca teve soberania sobre as Malvinas e citávamos, inclusive, exemplos como o que V. Ex^a citou, em relação à primeira Guerra Mundial. Eu me referia à primeira Guerra, quando a Inglaterra teve um entrevero com a Alemanha, pôs a pique quatro navios alemães, um se pôs em fuga e a Argentina ficou calada. Jamais invocou o direito de soberania. Tem soberania quem se arrisca para a sua defesa. Por outro lado, Senador, quero mais uma vez invocar um ponto do meu discurso. A

ONU, com duvidosa posição do Brasil, admitiu ocorrência de matéria colonialista no caso. Com relação à posição do Brasil, queremos dizer a V. Ex^a que, nesta parte, nós da Oposição estamos dando integral cobertura. Mas, definimos aqui, num esforço de criatividade, o que entendemos por colonialismo? Ocorre isso quando uma nação deixa de ser soberana em razão do domínio de outra, mas quando ela tem potencial humano e econômico para ser nação. Pergunta-se: um rochedo gelado pode ser Nação? Então, não há colonialismo ali, como jamais Fernando de Noronha poderia, um dia, invocar que é colônia do Brasil.

Então, os argumentos todos caem pôr terra e resta somente um que está na consciência nacional, é que aquilo foi uma aventura militarista, em busca de respaldo popular. O povo argentino, na sua luta, na sua grandeza, tem a nossa solidariedade, mas, nessa parte, não embarcamos em aventura. Quer dizer, o Brasil preocupa-se com a tese jurídica, com o posicionamento jurídico, e não vê respaldo constitucional na pretensão da Argentina.

As razões jurídicas que este País invoca são contrárias aos interesses nacionais. Porque, digamos, quando ela invoca direito sobre as Malvinas, afirma o Tratado de Tordesilhas, que nós desconhecemos. Então, no instante que nós reconhecêssemos legitimidade dessa invocação, com relação às Malvinas ou Falklands, nós estaríamos, então, renunciando a legitimidade de nossa posição em relação a mais da metade do território brasileiro. Por isso, V. Ex^a voltando hoje a esse assunto, agora, numa oportunidade em que a guerra parece iminente, reflete a consciência nacional nesta Casa que tem a responsabilidade na orientação da política externa do País, sobretudo em caso de guerra.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Muito obrigado, eminente Senador Leite Chaves.

Mas quero confessar, que eu, pessoalmente, não aplaudo, de modo algum, o posicionamento brasileiro, no caso das Malvinas, como fazem V. Ex^{as} muito generosamente, a meu ver. Pois se não fosse essa nossa açodada solidariedade desde a primeira hora, a Argentina não teria desobedecido a Resolução 502, da ONU, que exigia que ela desocupasse o território ocupado a força. E daí, então, o conflito vem nesse crescendo, cujo final está desafiando um Nostradamus, para dizer antecipadamente qual será o epílogo. Muito obrigado a V. Ex^a

Mas estava, eminentes colegas, falando no preço do açúcar, que está o mais baixo dos últimos 10 anos. E prossigo:

E aqui desaguamos em aspecto particularmente danoso para as minhas Alagoas, que é o repetino desprezo do Brasil pelo pragmatismo responsável, tão decantado na administração Geisel. Pois, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu Estado, por ser o de economia a mais dependente do açúcar, é o maior prejudicado pelo atual arrufo entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos. Prejudicado tanto o tesouro estadual, pela queda de tributos, quanto prejudicados são os plantadores de cana e os produtores de açúcar, pelo preço vil de suas mercadorias.

Diz a sabedoria popular que “na luta entre o mar e o rochedo, quem leva a pior é o marisco”. Não sei precisamente, Senhor Presidente e Senhores Senadores, quem é o mar e quem é o rochedo nesta zanga brasileiro-americana. Sei, porém, que o marisco chama-se Alagoas. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho.

O SR. MARTINS FILHO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não me filiaria ao Partido Comunista:

Ainda que os tempos fossem outros.

Ainda que vivêssemos outras circunstâncias.

Ainda que horizontes mais largos se nos abrissem às vistas.

Não que me filiaria ao partido comunista:

Não que me oponha à ascensão do proletariado urbano e do campesinato;

Não que defenda o privado sobre o social;

Não que aceite como justa e como honesta a apropriação de mais-valia, sem cuidar das necessidades; sem atender às aspirações; sem pugnar pela felicidade das massas trabalhadoras que, literalmente, sofrem a maldição bíblica de amassar seu pão com o suor do próprio rosto.

Não me filiaria ao partido comunista:

Apesar de ter nascido camponês, filho de camponês, tendo como primeiro horizonte o solo gretado, a vegetação crestada, o sol inclemente e o céu sem nuvens da caatinga.

Apesar de ter experimentado, desde a tenra idade, o trabalho do sertanejo nordestino, transportando água em lombo de jumento, para ajudar meu velho pai, José Abílio, hoje no limiar dos noventa anos, aposentado pelo FUNRURAL com meio salário mínimo;

Apesar de ter no sofrimento meu segundo leite; de ter crescido na terra onde a natureza castiga e o homem explora o homem, para reduzi-lo à coisa, dependente, manipulável, ajoelhado pelo engodo, pela fome ou pelo medo.

Não me filiaria ao partido comunista por uma única e suficiente razão: creio no primado da liberdade individual, nos inalienáveis direitos da pessoa humana sobre quaisquer razões de Estado, sobre qualquer valor, de qualquer espécie de coletivismo que os não contemple.

Não trocaria jamais o direito de primogenitura por um prato de lentilhas, como o fez Esaú.

Jamais invadiria o templo para comer os pães da propicia, por muito que fosse a fome.

Creio nos limites e nos não-limites.

Os limites impõem-se-nos a honra, a dignidade, a consciência pessoal do certo e do errado.

Os não-limites impõem-se-nos também, pela mesma honra, pela mesma dignidade, pela mesma consciência do bem e do mal.

Transpor os limites é amoralizar-se.

Abdicar dos não-limites é avassalar-se.

É submeter-se a jugo estranho ao próprio juízo.

É renegar-se homem livre para tornar-se servo.

O crer mede-se pelo agir.

Diz o apóstolo Thiago:

“De que vale a fé se não tiveres as obras?”

A fé sem obras é morta.

Mostra-me tua fé sem obras que eu, por minhas obras, mostrar-te-ei minha fé.”

O Sr. Leite Chaves — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARTINS FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Leite Chaves — Nobre Senador, estou ouvindo com atenção o discurso de V. Ex^a Eu também não me filiaria ao Partido Comunista, porque é inútil e aqui no Brasil ele não existe, sequer. Mas, quero dizer a V. Ex^a que quem faz comunismo no mundo é miséria. Nós, recentemente, estivemos em Cuba. Fomos em delegação a 68^a Conferência Interparlamentar. Estiveram lá representantes de cem nações, inclusive senadores norte-americanos. Posso assegurar a V. Ex^a que foi uma surpresa a realidade que vi. Um país, que era uma verdadeira miséria, hoje mostra a seguinte face: não há fome, não há analfabetismo, não há desemprego, não há mendigos, não há prostituição, as creches são abundantes, a educação é gratuita, é obrigatória até o sexto ano e irá, agora, até o nono.

Os serviços médicos e dentários são gratuitos, apresentando o povo, na rua, uma imagem higiênica, saudável. Digamos: aqui há liberdade de quê? De ser mendigo, de ser prostituta, de ser faminto, de não ter emprego. Quero dizer a V. Ex^a, aliás, que o caso que está mais me preocupando no País, hoje, é essa liberdade do sujeito viver procurando emprego e não conseguir, sobretudo quando sai da universidade. Eu também concordo com V. Ex^a: é inútil comunismo aqui no Brasil. Agora, invocar a sua existência para dizer que nós vivemos num primado de democracia é uma inverdade. A liberdade que se tem aqui, hoje, é a de não se conseguir emprego, de não se ter um horizonte promissor. E vivemos agora no seguinte limiar: expressiva fração da classe média está apavorada, certo de que cumpriram com o seu dever na faculdade, na escola e não consegue emprego. É médico, é advogado, é engenheiro, é enfermeira. Então, se deve diferenciar estes casos. Aqui se passou muito tempo dizendo: o comunismo é o anticristo, é o fim do mundo. Vai-se à União Soviética e não se vê fome. Hoje, essa arma é contraproducente e contra a democracia, contra o sistema que nós defendemos. Quando saí de Cuba, foi com a impressão de que os EE.UU fazem todo esse alarde em torno de Cuba, não porque ela dissemine a guerrilha, mas para que não sirva de exemplo à América Latina, faminta e desinteressada. Esta Casa é testemunha, pois diversos Senadores estiveram presentes àquela conferência, integrando a Comissão. Cito entre eles o Senador Tarso Dutra, Senador Affonso Camargo, Senador João Calmon, Senador Murilo Badaró, dentre outros, além de aproximadamente 10 deputados federais.

O SR. MARTINS FILHO — Agradeço a V. Ex^a o aparte. Talvez V. Ex^a, em Cuba, tenha visitado aquilo que bem interessava ao seu ditador, Fidel Castro. Tenho de agir segundo creio, assim a minha crença espelhar-se-á em minhas ações.

Continuo, Sr. Presidente:

Meu credo social, tenho tentado realizar através do cooperativismo.

Cooperativismo utopia; sonho de comunidade organizada para o trabalho feliz; onde um trabalhe por todos e todos trabalhem por um; onde estejam superadas as formas de trabalho exploratório em que muitos produzem para enriquecer alguns, de dinheiro ou de poder.

Cooperativismo “Praxis”, eivado de imperfeições, é verdade, mas caminho no qual se exercita a solidariedade no labor e se procura, com esforço, alcançar a construção do bem social de baixo para cima, do centro para a periferia, sem donos, sem patrões e sem senhores.

Há vinte anos vivo, na prática, o cooperativismo.

A militância política faço-a dentro da conjuntura brasileira, através do Partido Democrático Social.

Faço-a nos limites e nos não-limites.

Partido democrático é bandeira; é programa.

Não pode ser cadeia, nem partido de consenso ou de unanimidades. Tais são as vocações dos partidos únicos, a nenhum dos quais me filiaria ainda a preço de renunciar a militância política.

O Sr. Agenor Maria — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MARTINS FILHO — Com muito prazer, ouço o nobre Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria — Senador Martins Filho, conheço V. Ex^a há muitos anos, conheço V. Ex^a através do seu trabalho pertinaz no qual tomou como escopo, como base o cooperativismo, aquele cooperativismo que traz na sua essência a idéia da liberdade, aquele cooperativismo que tem o sentido da união de todos, de fazer com que a força dos pequenos possa prevalecer sobre a força dos grandes. Conheço V. Ex^a através desse princípio filosófico, que capacita os pequenos de poder se fazerem ouvidos. V. Ex^a é de um município pequeno chamado Marizal, no Rio Grande do Norte, e lá conseguiu, com o seu trabalho, com a sua tenacidade, com a sua lealdade, unir os agricultores e fazer com que a agricultura daquele pequeno município do interior do Rio Grande do Norte se traduzisse em força, a força da união dos pequenos. Eu me congratulo com o discurso de V. Ex^a, pela essência filosófica que ele contém e posso dizer a V. Ex^a que a doutrina cooperativista é a que representa, nos anseios dos democratas, os princípios maiores daqueles que querem o Brasil mais forte e mais coeso. Sinto nas palavras de V. Ex^a o seu sofrimento, o sofrimento daquele político que, apoiando o Governo do Presidente Figueiredo, se vê hostilizado, marginalizado no seu Estado, enquanto a oligarquia dos Maia quer ridicularizando o povo do Rio Grande do Norte, ratificar, através do voto popular, um posto para mais um Maia, como se o povo fosse obrigado a ratificar duas grandes cidades. Congratulo-me com V. Ex^a, porque deixa de ficar com o Governo, com as forças do Governo, para ficar com a sua consciência, pois a sua consciência está, parafraseando os princípios maiores do seu espírito, dentro do contingenciamento moral. Portanto, nobre Senador Martins Filho, posso afirmar que V. Ex^a está no caminho certo, pois termina triunfando aqueles que abraçam a causa da dignidade dos princípios. Congratulo-me com V. Ex^a pelos seus princípios ideológicos, congratulo-me com V. Ex^a pelos seus princípios filosóficos, pois a doutrina cooperativista é uma doutrina que jamais fenecerá. Ela é, na realidade, para os países democráticos, uma luz que brilha nos horizontes dos humildes, nos horizontes dos pobres. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. MARTINS FILHO — Agradeço, nobre Senador Agenor Maria, as bondosas palavras de V. Ex^a que, como eu, trilhou caminhos ásperos para chegar a esta Casa. Mas, aqui estamos com a cabeça erguida, com a consciência tranqüila do dever cumprido. Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Agenor Maria.

Nas regras do jogo democrático perde-se e ganha-se;

Quem perde deve aceitar o resultado e honrar quem ganhou;

Quem ganha deve assumir a vitória com magnanimidade para não fraturar irremediavelmente o corpo social.

Democracia, entretanto, não implica em adesões contra a consciência.

Assegura-se, nela, o direito da minoria em se opor à maioria a quem não adere.

Opondo-se pela ação; para removê-la num reequilíbrio de forças, num resposar das razões.

Sem essa dinâmica, que é a própria dialética do processo democrático, ingressaríamos num regime estático, inaperfeiçoável, distanciado e distanciando-se das aspirações políticas mais caras às conquistas de nossa civilização.

Creio nos limites e nos não-limites.

Transpor os limites é amoralizar-se; abdicar dos não-limites, é renunciar à condição de homem livre; é avassalar-se.

Em meu Estado, coloca-se uma questão de limites aos quais não posso transpor.

Limites quase que físicos, tangíveis, palpáveis como a Muralha da China.

Limites construídos ato a ato; cuidadosamente estruturados para que não mais pudessem ser rompidos.

Não por mim.

Pedra a pedra, impuseram-me à dignidade pessoal e familiar, um caminho sem retorno.

Assumo a posição irrecorrível de não apoiar outro Maia ao Governo potiguar.

Assumo-a como fronteira da honra.

De início fora, apenas, uma posição partidária de menor relevância.

Não concordávamos, por motivos óbvios, que o ex-Governador Tarcísio Maia, Presidente do PDS local, utilizando-se do poder de pressão da máquina estadual, comandada por um primo seu, que o sucedera no Governo, indicasse um filho, o terceiro Maia, para ser o candidato do Partido, à sucessão governamental do Rio Grande do Norte.

Era-nos estranhável a vocação dinástica da família Maia, inda mais que, à época, a imprensa do Sul já veiculava notícias da preparação do atual Maia, para suceder em 86, o novo Maia, com cartazes adesivos já impressos e tudo o mais.

Nossa posição de discordância a essa estranhável candidatura foi tomada como pecado contra o rei.

Afinal, rei o é por direito divino.

Como um simples Senador da República, sem sangue azul, sem brasão, sem sesmaria, ousava estranhar a iluminada decisão da cabeça coroada.

Coroada sim!

O primeiro Maia o fora por dádiva do alto; o segundo também.

Jamais se imiscuíram com esse costume plebeu que têm os comuns de assumirem cargos públicos pelo voto popular. Como eu!

O Sr. Agenor Maria — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARTINS FILHO — Pois não.

O Sr. Agenor Maria — Senador Martins Filho, para gáudio da Casa, para honra dos nossos coestaduanos, para conhecimento da Nação, eu devo dizer o seguinte: V. Ex^a não disputará eleição em 1982, o seu mandato vai até 1986. O que faz com que V. Ex^a entre no mérito das eleições de 82 é o seu espírito cívico, é o seu patriotismo, é a sua sensibilidade de patriota e de homem de bem, porque se não o fora, V. Ex^a apenas ficava comodamente recebendo as benesses do Governo do Estado, colocando quem bem V. Ex^a quisesse, quem bem conviesse a V. Ex^a, gozando dos gáudios, das honrarias do atual governo estadual. V. Ex^a que não participará das eleições de 82, mas que é um brasileiro, patriota, cioso dos seus princípios e das suas obrigações, V. Ex^a rebela-se, largando de lado todo o interesse fisiológico para colocar acima dos seus interesses, dos interesses da sua própria família, dos interesses do seu próprio futuro político, do interesse do Estado do Rio Grande do Norte. Daí por que V. Ex^a vem à tribuna denunciar à Nação e ao Governo que não pode, embora não participando das eleições de 82, se conciliar, se acomodar, se acumpliciar com a oligarquia que tanto mal vem fazendo ao Rio Grande do Norte. Congratulo-me com V. Ex^a; posso afirmar que Deus, na sua bem-aventurança, está ouvindo V. Ex^a e o povo do Rio Grande do Norte jamais poderá lhe esquecer. Muito obrigado, Senador Martins Filho.

O SR. MARTINS FILHO — Nobre Senador Agenor Maria, meu coestaduano, outro caminho, outro objetivo não almejo, a não ser servir com dignidade ao meu povo e a minha gente.

O Maia terceiro teria de se submeter a esse esdrúxulo ritual, pois os tempos são outros.

Oh Tempora! Oh Mores!

Para enfrentar essa novidade, decretou o rei que os vassallos se alinhasssem, que se submetessem sem palavra nem condição e que duplicassem as corvéias, pois magros são os tempos e muita a fome do Senhor.

Creio nos limites e nos não-limites.

E aí estava um não-limite inabdicável.

Sou homem livre e de bons costumes.

Não tenho Senhores. Nunca fui servo!

O pecado contra a coroa teria de ser purgado nas chamas do próprio inferno: minha casa foi invadida pela Polícia Estadual que, brandindo metra-

lhadoras contra mim, minha mulher e meus filhos, procurou intimidar-me e aos meus.

Minha eliminação física foi urdida na calada da noite e pistoleiro de outro Estado foi procurado para executar a empreitada. Se Deus não me proteje, não estaria aqui a falar-lhes, Sr. Presidente, nobres Senadores.

Gente pobre, flagelada, faminta foi cassada das migalhas da emergência, pela simples suspeita de ser ligada a mim.

Funcionários foram demitidos porque me cumprimentavam ou, se médicos, tratavam de meus amigos ou professores, lecionavam às crianças cujos pais me mantinham amizade.

O Sr. Agenor Maria — Permite V. Ex^a mais um aparte?

O SR. MARTINS FILHO — Com prazer.

O Sr. Agenor Maria — A Nação tomou conhecimento — já lá se vão talvez uns dois ou três meses — de que um pacto celebrado na fazenda Solidão, o qual tomou como nome Pacto da Solidão, era contra, veementemente contra, a um terceiro Maia como candidato a Governador do Rio Grande do Norte. Na liderança desse pacto estava o nosso colega, Senador Dinarte Mariz, que ultimamente, a Nação ainda não sabe por que, dobrou-se à conveniência de apoiar quem ele combatia, que era o então prefeito de Natal, o terceiro Maia, na pessoa do Sr. José Maia. Eu perguntaria então a V. Ex^a, Senador Martins Filho: se o Senador Dinarte Mariz, líder daquela facção respeitável, que tinha repudiado aquela oligarquia, se se dobra a ela e hoje apóia o terceiro Maia, eu perguntaria a V. Ex^a, Senador Martins Filho, será que o Senador Martins Filho, o vice-Governador Geraldo José de Melo, o Deputado Federal Vingt Rosado, todos que celebraram essa mesma união contra aquela oligarquia, será que alguns deles têm por que seguir os mesmos caminhos do Senador Dinarte Mariz? O que o Senador Martins Filho, o Deputado Federal Vingt Rosado e o atual vice-Governador Geraldo José de Melo continuam a repudiar uma oligarquia que tanto mal faz ao PDS, ao Governo e ao Partido situacionista do Rio Grande do Norte? Esta é a minha pergunta.

O SR. MARTINS FILHO — Senador Agenor Maria, em respeito a minha amizade e à idade do nobre Senador Dinarte Mariz, deixo de fazer qualquer comentário em relação à atitude daquele nobre companheiro. A História saberá julgar com justiça implacável a todos nós! Deixo-o à História.

O destacamento da polícia estadual em minha cidade, passou a ser substituído de quinze em quinze dias, talvez para evitar que seus componentes se contaminassem com minha amizade ou a dos meus.

Mil outros episódios podiam ser relatados para castigar cabalmente meu terrível pecado: o de não me tornar servil.

Isso porque já não se admitem as fogueiras salvadoras das almas contaminadas pela sedição, nem a força justiceira com esquartejamento e salga.

Oh tempora! Oh mores!

Aí estão meus limites.

Não posso transpô-los.

São as próprias fronteiras da honra!

No Rio Grande do Norte sou oposição à candidatura Agripino Maia. Seja ela do PDS; seja do PMDB; seja do PT; seja do PTB; seja do partido naturalista.

Nenhuma força humana me fará apoiá-la, posto que se pretenda divina.

Continuo no PDS.

Dentro da mesma linha que assumi ao tomar posse na cadeira do Senado Federal.

Enquanto não for hostilizado, enquanto receber o tratamento que venho recebendo das autoridades maiores da República, continuo no PDS.

Não sou um transfuga.

Sou homem de posições claras, firmes, leais.

Dentro dos meus limites e dos meus não-limites.

Esta não é uma posição de hoje.

Nem é algo que guardei somente para mim.

Esta posição externei-a, de há muito, franca e pessoalmente a Sua Excelência o Presidente João Baptista Figueiredo.

Externei-a, também, ao eminente Senador Jarbas Passarinho, Presidente desta Casa;

Externei-a, ainda, a Sua Excelência o professor Leitão de Abreu, Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Externei-a ao Excelentíssimo Ministro Ibraim Abi-Ackel, da Justiça.

E como deixar de ser não podia, comuniquei-a ao ilustre Senador José Sarney, Presidente do meu Partido.

O Sr. Agenor Maria — Permite-me V. Ex^a um último aparte?

O SR. MARTINS FILHO — Com muito prazer, Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria — Estou informado de que V. Ex^a quando da indicação do terceiro Maia, o único pedido seu ao Governo, porque V. Ex^a não queria nada para si que desse o privilégio ao Rio Grande do Norte de ter um outro candidato que não fosse Maia, qualquer um outro, indicado por qualquer pessoa V. Ex^a ficaria satisfeito. O seu único pedido era o de que se escolhesse entre os políticos do Rio Grande do Norte, um nascido, vivido, criado, sofrido, no Rio Grande do Norte e que nascesse desse o candidato a Governador. Só isso. Para V. Ex^a, V. Ex^a não desejaria nada, não queria indicar ninguém! Apenas queria um candidato que não sendo Maia pudesse V. Ex^a, juntamente com o povo do Rio Grande do Norte, votar. Então, a minha indagação é a seguinte: V. Ex^a fez esse pedido exigindo alguma coisa, ou apenas pedindo que entre os políticos do Rio Grande do Norte o Governo indicasse qualquer um outro, o qual não fosse, apenas, a ratificação de um terceiro Maia que seria a ratificação de duas bionicidades? Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. MARTINS FILHO — É verdade, nobre Senador Agenor Maria, o que V. Ex^a expôs. É verdade.

Hoje a torno pública.

Comunico-a, desta alta tribuna, aos eminentes colegas Senadores, ao povo de meu Estado — o Rio Grande do Norte — e à classe política brasileira.

Que assim, Deus me ajude!

Tenho dito. (*Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos projetos de Lei da Câmara n^{os} 132, de 1981, e 8, de 1982, e dos Projetos de Decreto Legislativo n^{os} 28, 29 e 35, de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Tem a palavra o nobre Senador Humberto Lucena, como Líder do PMDB.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A Presidência da Casa, em nome da Mesa Diretora presta, também, o seu ato de solidariedade a todos aqueles que, Senadores da República, foram ou têm sido atingidos por atos nefandos como esses agora revelados.

Ao Presidente cabe velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e às imunidades dos Senadores.

Não tomamos nenhuma providência de ordem administrativa, porque não parecia a nós e não parece ainda que seja o caso adequado, uma vez que não se está atingindo a imunidade do parlamentar, mas sim a sua residência, o seu direito à privacidade e à tranquilidade pessoal.

Quando houve aqui casos em que Senadores da República tiveram, como no caso do Sr. Senador Dirceu Cardoso, a sua casa assaltada, a S. Ex^a foi oferecida, através do serviço próprio do Senado da República, a fiscalização do seu apartamento, para ter uma garantia de que aqueles fatos, pelo menos, não se reproduzissem, e o Presidente da Casa, ele mesmo, telefonou ao General Waldir Muniz, pedindo providências da Polícia do Rio de Janeiro, para impedir que aquele tipo de agressão física à residência do Senador, de agressão criminosa pudesse se reproduzir.

No caso do Sr. Senador Alberto Silva, eu não me encontrava em Brasília, quando S. Ex^a foi objeto de discurso, no plenário do Senado. Mas, também, de nossa parte, ao receber o discurso do próprio Senador Alberto Silva, que teve a iniciativa de me enviar, imediatamente escrevi, ou officiei ao Ministro da Justiça, pedindo as providências cabíveis no caso.

Agora, temos essas revelações, que a alguns podem parecer apenas um trote e, desgraçadamente, provocam risos, porque, quando se diz que o Senador Franco Montoro está vendendo um Stradivarius, todo mundo acha até engraçado isso. E há até quem faça uma certa correlação entre o virtuoso orador que é o Senador e o som do violino do Stradivarius.

Mas, sabemos o que é que isso significou: o bloqueio das suas comunicações do exterior para a casa de S. Ex^a, o impedimento formal de qualquer contato exterior com S. Ex^a e a tentativa de atingir os familiares do Senador no momento em que S. Ex^a está numa campanha.

Eu, ao receber o apelo do Senador Humberto Lucena, naturalmente que farei, igualmente, como antes, *démarche* junto ao Ministro da Justiça. Mas, acho que, num caso de imprensa, como salientou o nobre Senador Aderbal Jurema, é muito difícil que a própria ação do Ministro da Justiça possa ser preventiva num caso como esse. E a própria imprensa, como é que ela vai ter a possibilidade de fiscalizar, previamente, cada um desses anúncios classificados.

De modo que aí está uma forma vil de nos incomodar. Naturalmente, não nos atemoriza e, muito menos, nos aterroriza, mas que vai incomodar é fora de qualquer dúvida.

Acho que esse gesto que, pela primeira vez, está sendo tomado pelo Plenário do Senado, e deveria ser tomado em qualquer caso, é, pelo menos, a resposta que a Casa deve dar.

Disse muito bem V. Ex^a, nobre Senador Humberto Lucena, que o nosso protesto ultrapassa, como repetiu o Senador Franco Montoro, qualquer limite partidário. Aqui, o que existe agora é a figura do senador, projetada na sua vida pessoal, independentemente do partido que ele representa.

As agressões que me foram feitas, inclusive tentando atingir a minha dignidade e a minha honra pessoal, a elas eu respondi através de processo, mas não pude dar tranquilidade a familiares meus que foram ameaçados de morte. Também não acredito nas providências tomadas a partir do Ministro da Justiça, em relação ao Governador do meu Estado, porque, certamente, ele não as tomará.

Então, vale, pelo menos, a nossa posição firme e unânime do Senado. Quando V. Ex^a falou, recebeu o aparte de todos os Partidos aqui presentes. E, agora, recebe também, em nome da Comissão Diretora e da Mesa do Senado, a solidariedade às palavras de V. Ex^a e, automaticamente, aos nossos companheiros atingidos, particularmente o caso mais recente do Senador Franco Montoro, do Senador Alberto Silva, do Senador Martins Filho e, mais remoto, do Senador Dirceu Cardoso. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1^o-Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 20 de maio de 1982.

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1^o do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex^a, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou substituir os nomes dos Senhores Deputados Josias Leite, Osmar Leitão e José de Castro Coimbra pelos dos Senhores Deputados Jorge Arbage, Nilson Gibson e Nasser de Almeida, na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n^o 11/82, que "estabelece prazo ao Presidente da República a cumprir a instituição do seguro-desemprego, acrescentando artigo ao Capítulo das Disposições Gerais e Transitórias da Constituição".

Aproveito a oportunidade para reñovar a V. Ex^a os meus protestos de alta estima e elevada consideração. — *Cantídio Sampaio*, Líder do PDS.

Ofício n^o 150/81

Brasília, 20 de maio de 1982.

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1^o do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex^a, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou substituir os nomes dos Senhores Deputados Pedro Carolo e Igo Losso, pelos dos Senhores Deputados Nilson Gibson e Guido Arantes, na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n^o 06/82, que "dispõe sobre a utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a meus protestos de alta estima e elevada consideração. — *Cantídio Sampaio*, Líder do PDS.

Ofício n^o 151/82

Brasília, 20 de maio de 1982.

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1^o do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex^a, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou substituir os nomes dos Senhores Deputados Josias Leite, Mendes de Melo e Rogério Rego, pelos dos Senhores Deputados Jorge Arbage, Nasser Almeida e Guido Arantes, respectivamente, na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n^o 19/82, que dá nova redação ao artigo 195 da Constituição Federal".

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os meus protestos de alta estima e consideração. — *Cantídio Sampaio*, Líder do PDS.

Ofício nº 064/82

Brasília, 20 de maio de 1982.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que os Deputados Elquisson Soares, José Carlos Vasconcelos, Ernesto de Marco e Jerônimo Santana foram indicados por esta Liderança para substituírem, respectivamente, os Deputados Eloar Guazelli, Geraldo Fleming, Edgard Amorim e Nabor Júnior na Comissão Mista encarregada do estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 19/82, que “dá nova redação ao art. 195 da Constituição Federal”.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de estima e consideração. — *Pimenta da Veiga*, Líder do PMDB em exercício.

Ofício nº 063/82

Brasília, 20 de maio de 1982.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que os Deputados José Carlos Vasconcelos, Ernesto de Marco e Elquisson Soares foram indicados por esta Liderança para substituírem, respectivamente, os Deputados Edgard Amorim, Joel Vivas e Peixoto Filho na Comissão Mista encarregada do estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 82, que “estabelece prazo para o Presidente da República a cumprir a instituição do seguro-desemprego, acrescentando artigo ao Capítulo das Disposições Gerais e Transitórias da Constituição”.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de estima e consideração. — *Pimenta da Veiga*, Líder do PMDB em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Serão feitas as substituições solicitadas. E a leitura se impunha, neste instante, porque as Comissões Mistas, respectivas, estão se reunindo exatamente agora.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Vou conceder a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira, como Líder. Mas, antes, gostaria de fazer uma solicitação aos Srs. Líderes.

O direito de um Líder falar em qualquer momento da sessão é um direito assegurado no Regimento da Casa, entretanto, com uma condicionante: desde que se trate de comunicação inadiável.

Já vi aqui, na Mesa anterior, o nobre Senador Alexandre Costa negar uma vez a palavra ao Líder Gilvan Rocha, porque se ia entrar na Ordem do Dia. E, de fato, a Ordem do Dia é inadiável, também.

De maneira que eu solicitaria aos nobres Líderes que não usassem desse direito de maneira a fazer com o que no dia de hoje, a Ordem do Dia, que deveria começar às 15 horas e 30 minutos, passe para às 17 horas ou mais, quando estamos em esforço concentrado.

Mas já foi dada a palavra a Líderes na mesma sessão e, por essa mesma razão, concedo a palavra ao Líder Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 89, DE 1982

Estende a Previdência Social às mulheres do lar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Às mulheres do lar são asseguradas as prestações de benefícios e serviços previstos na Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 2º Considera-se mulher do lar, para os efeitos desta Lei, aquela que, independentemente de seu estado civil, não esteja ainda incluída entre os segurados de qualquer natureza da Previdência Social.

Art. 3º O ingresso na Previdência Social será feito facultativamente pela mulher do lar, ainda que dependente de segurado obrigatório de qualquer regime de previdência.

Parágrafo único. A segurada-mulher do lar perderá essa qualidade se deixar de recolher 3 (três) contribuições mensais consecutivas, sendo permitido o reingresso nas mesmas condições estabelecidas nesta Lei para o ingresso.

Art. 4º O custeio dos benefícios e serviços previstos nesta Lei será atendido pela contribuição de 8,5% (oito e meio por cento) do salário mínimo re-

gional, a ser recolhida pela segurada-mulher do lar até o último dia do mês seguinte àquele a que se referir.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

De acordo com freqüentes declarações das autoridades da Previdência Social, cerca de 80 por cento da população brasileira já estariam incluídos entre os benefícios do sistema e o objetivo governamental seria atingir os cem por cento.

Ainda agora, o Governo acaba de enviar mensagem ao Congresso instituindo um Programa de Previdência Social aos Estudantes, pretendendo ampliar ainda mais a faixa de beneficiários.

Nosso projeto, também com esse objetivo e para reparar uma injustiça que já vem-se perpetuando, intenta incluir, não apenas sob a forma de um programa temporário, eventual, mas de maneira permanente, a mulher do lar, a denominada mulher de prendas domésticas, a mãe de família, a dona-de-casa, independentemente de seu estado civil, desde que não esteja ainda incluída entre os segurados de qualquer natureza da Previdência Social, mesmo que dependente de segurado obrigatório de qualquer regime de Previdência. É que, nesta condição, a um determinado momento, ela pode perder a condição de dependente e conseqüentemente a de beneficiário do sistema da Previdência.

Assim também quanto aos benefícios e serviços, preferimos incluí-la em toda a gama prestada pela Previdência Social, sem exceção, por entender que só será completo o engajamento se nessas condições vier a ser efetuado.

Nossa proposição não tem a pretensão de esgotar a matéria, sendo, ao contrário, uma base para estudos e aperfeiçoamento que certamente os Senhores Parlamentares de ambas as Casas do Congresso farão, se assim entenderem conveniente e apropriado.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1982. — *José Richa*.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE 1982

Dá nova redação ao artigo 601 do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 601 do Código de Processo Civil passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 601. Se, advertido, o devedor perseverar na prática de ato definido no artigo antecedente, o juiz, por decisão, aplicar-lhe-á multa equivalente a 10 (dez) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, dobrada a cada reincidência.

Parágrafo único. A multa reverterá em benefício do credor e será cobrada juntamente com o principal e acréscimos legais nos autos do processo uma vez preclusa a decisão.”

Art. 2º O disposto no art. 601 e parágrafo único do Código de Processo Civil aplica-se à execução trabalhista.

Art. 3º O artigo 347 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito.

Pena — detenção, de três meses a dois anos, e multa, de dez mil cruzeiros.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica ato atentatório à dignidade da justiça no curso de processo civil ou trabalhista.

§ 2º Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogadas as condições em contrário.

Justificação

Em boa hora procurou o legislador dinamizar e modernizar as normas processuais de forma a evitar o emperramento da máquina judiciária. Assim é que, o Código de Processo Civil, adotado em 1973, introduziu diversos preceitos no ordenamento coibidores da atividade meramente protelatória, a qual vinha sendo utilizada de forma ampla e indiscriminada por pessoas inescrupulosas cujo único objetivo é o de retardar o andamento dos feitos e com isto furtar-se ao cumprimento de suas obrigações. Estas práticas são nefastas

tanto do ponto de vista do relacionamento entre indivíduos, porque redundam em retirar toda eficácia aos preceitos legais, quanto do ponto de vista social porque passam a constituir mais um entrave dentre os muitos que estão a impedir o regular funcionamento do Poder Judiciário.

No particular do processo de execução, foi o codificador extremamente severo ao estabelecer como sanção pela prática de atos considerados "atentatórios à dignidade da justiça" (art. 600 do C.P.C.) ficar "defeso ao devedor requerer, reclamar, recorrer ou praticar no processo quaisquer atos..." (artigo 601 do C.P.C.). O eminente processualista, Alcides de Mendonça Lima, comentando o drástico dispositivo afirma:

"Temos a impressão de que, na realidade, o dispositivo se tornará letra morta, porque muito exigiu. Se houvesse aplicabilidade de sanção de índole penal (multa ou, até, prisão) seria mais fácil de ser obviada a situação criada pelo mau comportamento do devedor. Por ser tão rigoroso é que terminará por não incidir. Quis atingir tanto o devedor que, paradoxalmente, o deixará livre... Todos sabem da raridade com que juizes e tribunais, no regime do Código de 1939, aplicavam o artigo 3º e parágrafo e o artigo 63 e parágrafos, a ponto de a condenação dos honorários ter necessitado da Lei nº 4.632, de 1965, para ser imposta, pelo simples motivo de sucumbência. Quanto mais agora pela draconiana solução, embora louvável, se puder atingir, verdadeiramente, o devedor improbo. Mas sempre haverá o receio da pecha da parcialidade e o próprio juiz poderá ficar indeciso na apreciação dos fatos..." (Comentários ao Código de Processo Civil — Vol. II — Tomo II, pág. 557 Ed. Forense.)

Lembra ainda o ilustre professor que "até de inconstitucional" poderá a norma ser tachada pelo fato de subtrair ao réu o direito de defesa. Por todos estes motivos, sustenta não ter "muita fê no intuito pretendido pelo legislador no sentido de coibir o abuso do direito de defesa na execução por parte do devedor". (ob. cit. pg. 556.)

O projeto em pauta sugere uma dupla ordem de medidas para sanar os inconvenientes apontados. Em primeiro lugar, substitui a sanção ora vigente por uma multa pecuniária aplicável ao devedor da ordem de dez ORTN. Tem a medida a vantagem de sancionar a conduta ilícita com mais eficácia, assegurando ao mesmo tempo ao patrimônio do credor um ressarcimento pelo dano injustificadamente causado. Em segundo lugar, passa a conduta a tipificar delito penal, o que se espera venha a constituir um decidido efeito inibidor de tão nefasta e condenável atitude.

Finalmente, cumpre acrescentar que a inovação tem em vista sobretudo facilitar a execução do crédito trabalhista a qual, ao contrário do que ocorre com o processo de conhecimento, carece de agilidade e rapidez por inexistir uma processualística própria e dotada de sanções eficazes. Sendo os direitos decorrentes do vínculo empregatício normalmente o único meio de subsistência da grande massa assalariada, entendemos justo que recebam uma especial proteção contra as manobras e ardis tão freqüentemente utilizados para frustrar o recebimento de créditos duramente conquistados. Enquanto não for possível elaborar um estatuto próprio para tal tipo de execução, outra alternativa não resta senão dotar o procedimento civil de preceitos adequados.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1982. — *Itamar Franco*.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI DAS CONTRAÇÕES PENAS

Fraude Processual

Art. 397. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito.

Pena — detenção, de três meses a dois anos, e multa, de um cruzeiro a dez cruzeiros.

Parágrafo único. Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 601. Se, advertido, o devedor perseverar na prática de atos definidos no artigo antecedente, o juiz, por decisão, lhe proibirá que daí por diante fale nos autos. Preclusa esta decisão, é defeso ao devedor requerer, reclamar, recorrer, ou praticar no processo quaisquer atos, enquanto não lhe for relevada a pena.

Parágrafo único. O juiz relevará a pena, se o devedor se comprometer a não mais praticar qualquer dos atos definidos no artigo antecedente e der fiador idôneo, que responda ao credor pela dívida principal, juros, despesas e honorários advocatícios.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O Sr. Dirceu Cardoso — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para uma questão de ordem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Leio na pauta dos nossos trabalhos de hoje, à página 7, item 1, o seguinte:

"I — PROJETO SOBRE A MESA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Projeto de Resolução nº 37, de 1982, de autoria do Senador Juracy Magalhães, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Prazo: Até 24 de maio de 1982.

1º dia — 20-5-82."

Leio, no Regimento Interno da Casa, art. 442, o seguinte:

"Art. 442. O Regimento Interno só poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de qualquer Senador, da Comissão Diretora ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação do Senado, e da qual deverá fazer parte um membro da Comissão Diretora.

§ 1º Em qualquer caso, o projeto, após publicado e distribuído em avulsos, ficará sobre a Mesa durante 3 (três) sessões a fim de receber emendas."

Sr. Presidente, está aqui o anúncio de que foi apresentado o projeto no dia 20 — começa a correr o prazo no dia 20. Como Senador, ainda não li nem no *Diário do Congresso*, nem recebi o avulso desse projeto; ainda não correu, a meu ver — pelo menos, ainda não tenho conhecimento — aqui nas nossas Bancadas, o projeto de autoria do Senador que pretende reformar o Regimento Interno, quer dizer, fazer mais uma disposição-rolha no Regimento Interno.

Então, eu desejava indagar de V. Exª o seguinte: esse prazo decorre dessa data fixada aqui no avulso, isto é, começa a correr no dia 20 de maio de 1982, ou da data em que nós tomamos conhecimento, ou através do *Diário do Congresso* ou através do avulso distribuído? Porque o *Diário do Congresso* ainda não publicou — não tive conhecimento, ainda não vi, está atrasado — nem o avulso foi distribuído aqui nas Bancadas.

Portanto, está correndo um prazo que não é rigorosamente o regulamentar, porque nós não tivemos conhecimento. Eu tenho necessidade de conhecer esse projeto; então, o prazo me fica restrito porque, não tendo conhecimento do projeto que está começando a correr desde o dia 20, desde ontem, ou hoje, não sei, desejaria saber de V. Exª quando decorre: se é a data fixada aqui, no avulso, ou segundo reza o Regimento Interno:

Art. 442.

§ 1º Em qualquer caso, o projeto, após publicado e distribuído em avulsos, — e não tive conhecimento nem da publicação e nem da distribuição em avulsos — ficará sobre a Mesa durante 3 (três) sessões, a fim de receber emendas."

— É a questão de ordem que remeto à magistratura de V. Exª, para dirimir essa dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, preliminarmente não conheço o Projeto de Resolução nº 37. O § 1º do art. 442, em que V. Exª se arrimou para levantar a questão de ordem, diz:

“Em qualquer caso, o projeto, após publicado e distribuído em avulsos, ficará sobre a Mesa durante 3 (três) sessões, a fim de receber emendas.”

A praxe da Casa é distribuir esses avulsos para as Bancadas na ocasião da apreciação da matéria, mas obriga-se o Senado a ter os avulsos à disposição dos Srs. Senadores no setor próprio. Esse avulso já está publicado e vai chegar às mãos de V. Exª, a qualquer momento, ao critério de V. Exª

Como são três sessões e não três dias ordinários, esse projeto de resolução receberá emendas, no meu entender, alertado inclusive pela questão de ordem que V. Exª levanta, a partir de amanhã, que é o primeiro dia de sessão. Amanhã é dia 21, segunda-feira é dia 24, e terça-feira dia 25. Então, são três sessões. A mim me parece, portanto, que é de retificar o que está escrito aqui, porque teremos que contar a sessão de amanhã, que é dia 21, depois a sessão de segunda-feira, que é dia 24 e a sessão de terça-feira, que é dia 25, quando então termina o prazo para apresentação de emendas.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Grato a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 94, DE 1982

Convoca o Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, Dr. Hélio Beltrão, ao plenário do Senado Federal.

Senhor Presidente:

Considerando a grave crise que atravessa a Previdência Social no País; Considerando que o novo Pacote da Previdência sacrifica ainda mais os trabalhadores;

Considerando o constante noticiário da Imprensa a respeito de fraudes nos setores de benefícios e de assistência médica;

Considerando as reiteradas denúncias de irregularidades praticadas na gestão do ex-Ministro Jair Soares, numa linha de desenfreado clientelismo eleitoral;

Considerando, inclusive, que a maior parte dos credenciamentos de médicos e hospitais e, bem assim, da concessão de auxílios a entidades filantrópicas, coube ao Rio Grande do Sul, terra natal do ex-Ministro da Previdência Social e candidato, pelo PDS, a Governador do Estado; e

Considerando, afinal, que o novo Ministro da Previdência Social, Dr. Hélio Beltrão, resolveu sustar milhares de novos credenciamentos feitos pelo ex-Ministro Jair Soares, às vésperas de sua saída do Ministério da Previdência Social,

requer, nos termos do disposto no art. 38, *caput*, e parágrafo 1º, da Constituição Federal e dos arts. 418, item I, 419 e 421 do Regimento Interno, o comparecimento ao plenário do Senado Federal do Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social para prestar, entre outras, as seguintes informações:

1. Qual o verdadeiro déficit do Sistema Nacional de Previdência Social — SINPAS?
2. Qual o montante dos débitos da administração direta e indireta da União e, bem assim, dos Estados e Municípios e das empresas privadas para com a Previdência Social?
3. Quais as fraudes verificadas ou em processo de apuração nos setores de benefícios e de assistência médico-hospitalar e quais as providências adotadas para punição dos responsáveis e para o ressarcimento dos prejuízos?
4. Qual a relação nominal dos servidores admitidos na Previdência, independentemente de concurso, na gestão do ex-Ministro Jair Soares, Estado por Estado.
5. Qual a relação dos credenciamentos de médicos, dentistas e hospitais na gestão do ex-Ministro Jair Soares, Estado por Estado.
6. Qual a relação completa dos 2.600 credenciamentos autorizados pelo ex-Ministro Jair Soares, às vésperas de sua saída do Ministério e sustados por telex do Chefe de Gabinete do atual Ministro?

Sala das Sessões, 20 de maio de 1982. — *Humberto Lucena*, Líder do PMDB, Evandro Carreira, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — O requerimento que vem de ser lido será publicado e incluído oportunamente em Ordem do Dia, nos termos regimentais.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Luiz Fernando Freire — Dinarte Mariz — Martins Filho — Milton Cabral — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Mendes Canale — José Richa — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 95, DE 1982

Sr. Presidente:

Nos termos do art. 198, alínea “d”, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 1 da pauta, seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1982. — *José Lins*.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Este requerimento pela sua natureza, leva à votação imediata.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Dou a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para encaminhar a votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estamos assistindo nos últimos dias da semana a um esforço concentrado, a um esconde-esconde por parte da Bancada do Partido majoritário, o PDS. Ontem e anteontem teve assessoria, ou melhor, a cumplicidade do PMDB. Mas, hoje, está agindo sozinho, pelo que estou vendo.

Então, Sr. Presidente, pede a inversão da pauta. Mas ontem nós vimos o Líder da Maioria, quando se discutia aqui o projeto Itamar Franco pedir urgência para o projeto. Depois, no decorrer da sessão, pediu para sustar a urgência, para que o projeto fosse estudado em outra sessão, quer dizer, muda a posição no curso de uma sessão, muda a posição do Líder do Governo no curso de uma sessão para o mesmo projeto. Ele pediu urgência e, dez minutos depois, não levou tanto, pediu para sustar a discussão no regime que estava o projeto para que o Senado estudasse com reflexão, com equilíbrio, com calma o projeto e desse uma solução mais positiva, mais orgânica, que consultasse as bases partidárias do País.

Portanto, numa mesma sessão mudou de posição, num sentido diametralmente oposto, de cento e oitenta graus; pediu urgência e depois pediu para sustar, na mesma sessão, com a diferença, Senhor Presidente, não de horas mas de 10 ou 15 minutos.

Hoje, estamos vendo, ontem pediu a inversão e a obteve porque houve a junção às suas forças da ilustrada Bancada do PMDB, que ficou favorável à inversão. Hoje, pede nova inversão também. Hoje, ao que me consta, sozinho, não teve a convicção e o referendo da Bancada do PMDB.

Assim, Sr. Presidente, não vejo porque razão, com a maioria que já está na Casa, maioria formada pela Bancada do PDS, somada à Bancada do PMDB; sendo 64 Senadores, porque apenas 3 divergem: o Líder do PT, o Líder do PTB e eu, essa *avis rara* que está aqui, sujeita às penalidades que pesam sobre a nossa cabeça em virtude dessa divergência.

Portanto, 64 Senadores estão prontos a votar o projeto e não sei por que essa inversão de ordem. Já poderíamos votar, atendendo a Roraima, a criação dos seis municípios que aqui se pede e, então, o nobre Líder do Governo pede a inversão da ordem; passa isso lá para o 17º lugar e põe para frente o 14º ou 15º item, um que ele pinçou aí de acordo com as suas conveniências.

Assim, Sr. Presidente, como eu disse ontem, como hoje e como amanhã: enquanto eu for Senador — não é enquanto pertencer ao Partido — critico essas posições que são de ocasião e de conveniência. De con-ve-ni-ên-cia!

Vou repetir claro, como um aviso aos navegantes: enquanto for Senador — não é enquanto for Senador do PMDB — enquanto for Senador, repito igual a todos, igual ao de um milhão de votos, do Rio Grande do Sul; igual ao de quatro milhões de votos, de São Paulo; igual ao de um milhão de votos, do Paraná; igual ao de um milhão de votos, de Minas Gerais; igual aos de 800

mil, de 600 mil, até chegar a minha faixa de 280 mil a 250 votos, sou Senador igual a eles, sem o guante partidário em cima de mim, que me escraviza e me limite. Não! Não, Sr. Presidente! Portanto, sou contra essas disposições de conveniência.

Ontem o Líder, o mesmo Líder que pediu a urgência, depois pediu para sustar, depois pediu para sair, não foi obedecido hora nenhuma pela sua Bancada. Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Líder do PDS pediu urgência, não foi atendido; pediu para sustar o mesmo projeto, não foi atendido; pediu para a Bancada abandonar, a Bancada não atendeu. Então, no jogo de conveniências e de ocasião, não foi atendido. Hoje pede novamente a inversão.

Assim, Sr. Presidente, sou contra o pedido de inversão da pauta. Vamos discutir a pauta como está aqui, como a Mesa fez, do número 1 ao número 18.

Eu pediria, Sr. Presidente, que fizesse o Sr. 1º-Secretário ler quem assina o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Posso informar a V. Exª o Senador José Lins, Vice-Líder do PDS.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Ah! O PMDB não assinou? Então, o PMDB está meio esquivo hoje. Graças a Deus está meio esquivo, já está melhorando, já está arredio, Sr. Presidente. É como eu disse, o acordo, o arco de aliança durou o espaço de uma manhã, como nos versos de Malherbe.

Hoje, já o PDS caminha sozinho e, como diz o ditado, "antes só do que mal-acompanhado".

Sr. Presidente, portanto, sou contra a inversão da ordem. Vamos discutir como está aqui, a meu ver, no meu simples entendimento, no meu bestunto, Sr. Presidente, devemos discutir do primeiro item ao último, sem inversão nenhuma. Entram em discussão de acordo com a ordem cronológica em que eles figuram na tábua dos nossos trabalhos.

Portanto, Sr. Presidente, contra!

O Sr. Evandro Carreira — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira, para encaminhar a votação.

O SR. EVANDRO CARREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Aprovado o requerimento. O nobre Senador Dirceu Cardoso requer verificação, no que será atendido. Inicialmente tomaremos os votos dos Srs. Líderes.

Como vota o Líder do PDS?

O SR. JOSÉ LINS — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Como voto o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Como vota o Líder do PT?

O SR. EVANDRO CARREIRA — Não.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Aloysio Chaves — Henrique Santillo — Jarbas Passarinho — José Lins — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Luiz Cavalcante — Moacyr Dalla — Nilo Coelho — Paulo Brossard — Pedro Simon.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Dirceu Cardoso — Raimundo Parente.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Votaram SIM 13 Senadores e NÃO 2.

Não houve abstenção.

Total de votos: 15.

Não houve quorum.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, solicito a listagem da votação.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — V. Exª será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — De acordo com o Regimento Interno, vou suspender a sessão por 10 minutos, fazendo soar a campainha para chamada dos Srs. Senadores, a fim de procedermos à nova votação.

(Suspensa às 17 horas e 30 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 40 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Está reaberta a sessão. Trata-se de votar o requerimento, assinado pelo Líder José Lins, de inversão da Ordem do Dia.

Solicito aos Srs. Senadores que retomem seus lugares para procedermos à nova verificação de votação. (Pausa.)

Como vota o Líder do PDS?

O SR. NILO COELHO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sim.

Os outros Líderes não se encontram presentes.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Benedito Canelas — Benedito Ferreira — Bernardino Viana — Cunha Lima — Eunice Michiles — Franco Montoro — Gabriel Hermes — Henrique Santillo — Humberto Lucena — Itamar Franco — João Lúcio — Jorge Kalume — José Fragelli — José Lins — José Richa — José Sarney — Jutahy Magalhães — Laélia de Alcântara — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Luiz Cavalcante — Martins Filho — Moacyr Dalla — Nilo Coelho — Paulo Brossard — Pedro Simon — Raimundo Parente — Tarso Dutra.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Amaral Furlan — Dirceu Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) Votaram SIM 33 Senadores e NÃO 2.

Não houve abstenção.

Total de votos: 35

Aprovado o requerimento de inversão da Ordem do Dia, passa-se ao item 2 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 141, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 883, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Altinópolis (SP) a elevar em Cr\$11.282.510,68 (onze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

— Pareceres, sob nºs 884 e 885, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores José Fragelli e Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 96, DE 1982

Sr. Presidente:

O Senador que este subscreve, com apoio no art. 310, letra "a", do Regimento Interno, requer o adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 141, de 1981, a fim de que o mesmo seja encaminhado à Comissão de Economia, que não se manifestou sobre a matéria.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1982. — Senador Dirceu Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Este requerimento requer votação imediata.

Em votação o requerimento.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ciente das explicações que o nobre Líder do Governo apresentou na justificativa das razões pelas quais requereu a retirada do item nº 1 da pauta de nossos trabalhos de hoje, vamos apreciar, então, o Projeto de Resolução nº 2, que cogita do empréstimo de onze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez cruzeiros e sessenta e oito centavos ao Município de Altinópolis, Estado de São Paulo.

Como, no bojo do projeto que nós folheamos, não conseguimos encontrar a manifestação da Comissão específica...

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Senador Dirceu Cardoso, por obséquio,...

O SR. DIRCEU CARDOSO — Sr. Presidente, antes de mais nada, eu me enganei: ao invés de Economia é de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Já estou mandando aqui substituir Economia por Finanças.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Desculpe-me, enganei-me. Sr. Presidente, mudei Economia para Finanças, mas, neste aqui, não mudei; desculpe-me.

Como não encontro, no bojo do processo, nenhum requerimento, ou melhor, nenhum parecer da ilustrada Comissão de Finanças, que é a Comissão que, pelo regimento, deve falar sobre o caso, requeri que o processo fosse sustado até que se ouça a ilustrada Comissão de Finanças.

A Comissão de Finanças, pelo nosso Regimento, tem competência exclusiva para tratar do assunto. E como apenas duas comissões manusearam o projeto, a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Municípios...

O Sr. Lenoir Vargas — Três comissões!

O SR. DIRCEU CARDOSO — Está certo, e a Comissão de Economia, que é a terceira. Ontem, os projetos entraram com duas comissões apenas, hoje já apareceu mais uma.

O Sr. Lenoir Vargas — V. Exª está equivocado. É o projeto de resolução da Comissão de Economia que está sendo apreciado.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Solicito aos Srs. Senadores que se abstenham de apartear, porque se trata de encaminhamento de requerimento.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Exatamente. Portanto, Sr. Presidente, ontem eram duas comissões, hoje já rendeu mais, já apresentou o parecer da Comissão de Economia. Mas, da Comissão de Finanças, que é quem tem competência específica, especial, declarada, sobre o caso, não há manifestação aqui da Comissão de Finanças. A das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios, mas a de Municípios não é específica, não fala sobre isso, não vai ao âmago, ao cerne da questão.

Diz a Comissão de Municípios:

“PARECER Nº 885, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Amaral Furlan.

Vem ao exame desta Comissão, projeto de Resolução da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 327/80, do Senhor Presidente da República, que pela forma do seu art. 1º autoriza “a Prefeitura Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 11.282.510,68 (onze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à realização de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional CECAP “A”, naquele Município, obe-

decidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo”.

A proposição mereceu da Comissão de Constituição e Justiça o encaminhamento favorável, no que diz respeito aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

3. Segundo parecer apresentado pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. A matéria foi examinada pelo Banco Central do Brasil (DEDIP), pelo Conselho Monetário Nacional e pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, merecendo encaminhamento favorável ao Senado Federal.

5. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1981. — *Agenor Maria, Presidente, em exercício — Amaral Furlan, Relator — Arno Damiani — Benedito Canelas — Almir Pinto — Aderbal Jurema — Raimundo Parente — Amaral Peixoto — Orestes Quêrcia.*”

O que falou a Comissão de Municípios? Nada, nada. Pode ser do meu Partido, mas eu sou contra por princípio, sou contra pela hora que o Brasil está vivendo essa inflação galopante, a gente jogar lenha na fogueira. Sou contra isso. Pode ser o meu município. Há três ou quatro municípios do meu Estado que estão pleiteando empréstimos e que virão a plenário e V. Exª poderá ver que vou ficar contra. Sou contra nesta hora. O dia em que o Brasil passar de Nação tomadora de empréstimo para Nação emprestadora de dinheiro, eu não serei mais Senador mas, se o fosse, votaria a favor. Sou pela distribuição do dinheiro aos municípios mas, nesta hora, sou contra. Só isso. A minha posição é esta. Às vezes dizem que sou contra os municípios, mas eu não sou contra município nenhum, sou contra nesta hora inflacionária.

Srs. Senadores, o ilustre Vice-Líder do Governo, Senador Bernardino Viana, ontem, na Comissão de Constituição e Justiça, me disse: os bancos oficiais estão pagando 110% de depósito. É galopante demais, Sr. Presidente, 110%. Quer dizer, o tomador de dinheiro que vai lá buscar leva 140 ou 150, é natural. É isso aí: 140, 150 cruzeiros, paga 110% aos depositantes 20% mais do que a inflação, que é 90%. Disse-me o Vice-Líder do Governo Bernardino Viana que não me deixa desmentir.

Então, numa hora dessa, nós soltarmos dinheiro pela janela? Não poderemos soltar. Tudo isto porque o Governo está preocupado com obras imensas neste País, está levando uma frente de trabalho como nenhum país do mundo. Enquanto outros países levam 5, 6 anos para construir o metrô, nós estamos construindo dois e estamos fazendo um submetrô em Belo Horizonte. Ora, não há dinheiro que chegue. Estamos tocando Tucuruí, Carajás, Jari, Itaipu, a usina nuclear, a ferrovia do aço, tocando problemas siderúrgicos, é uma coisa louca. É demais, demais, Srs. Senadores!

Assim, Sr. Presidente, sou contra, desculpe, sou favorável, porque o uso do cachimbo faz a boca torta. Sou favorável a que o projeto vá à Comissão de Finanças para que esta se manifeste sobre o assunto, aliás, troca de vista que nós tivemos com o ilustre Líder dos trabalhadores, nesta Casa, o nobre Senador Evandro Carreira cuja palavra nós aguardamos também pressurosos. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Para encaminhar a votação concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Em votação o requerimento do nobre Senador Dirceu Cardoso.

O Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)* Rejeitado.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, requeiro verificação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Vai-se proceder à verificação nominal requerida pelo nobre Senador Dirceu Cardoso.

Solicito aos Srs. Senadores que retomem seus lugares, para procedermos à verificação de votação, *(Pausa.)*

Como vota o Líder do PDS?

O SR. NILO COELHO — Não.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — O Líder do PT concitou, mas se retirou. De modo que não posso pedir o seu voto, neste instante. Os Srs. Senadores já podem votar. *(Pausa.)*

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Amaral Furlan — Dirceu Cardoso — José Fragelli — Moacyr Dalla

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Benedito Canellas — Benedito Ferreira — Benedito Viana — Cunha Lima — Eunice Michiles — Franco Montoro — Humberto Lucena — João Lúcio — Jorge Kalume — José Lins — José Richa — Jutahy Magalhães — Laélia de Alcântara — Lenoir Vargas — Luiz Cavalcante — Martins Filho — Nilo Coelho — Paulo Brossard — Pedro Simon — Raimundo Parente.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Henrique Santillo

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Votaram SIM 4 Senadores e NÃO 24.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 29

Como a folha de presença acusa o comparecimento de 54 Sr. Senadores, vou novamente aplicar o art. 327 do Regimento, acionando as campanhas por 10 minutos.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, requeiro a folha de votação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — V. Ex^a será atendido.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 18 horas e 5 minutos, a sessão é reaberta às 18 horas e 15 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Está reaberta a sessão. Solicito aos Srs. Senadores que retomem seus lugares, para procedermos à nova verificação de votação. *(Pausa.)*

Como vota o Líder do PDS?

O SR. NILO COELHO — Não.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Os demais Líderes não estão presentes.

Os Srs. Senadores já podem votar. *(Pausa.)*

(Procede-se à votação.)

VOTA "SIM" O SR. SENADOR:

José Fragelli

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Benedito Canellas — Benedito Ferreira — Bernardino Viana — Cunha Lima — Dirceu Cardoso — Eunice Michiles — Franco Montoro — Humberto Lucena — João Lúcio — Jorge Kalume — José Lins — José Richa — Jutahy Magalhães — Laélia de Alcântara — Lenoir Vargas — Luiz Cavalcante — Martins Filho — Moacyr Dalla — Nilo Coelho — Paulo Brossard — Pedro Simon — Raimundo Parente — Tarso Dutra

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Henrique Santillo

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Votaram apenas 29 Srs. Senadores.

Não houve *quorum*. Fica adiada a votação do requerimento e sobrestada a apreciação da matéria.

Nestas condições, as matérias constantes dos itens nºs 3 a 13, 18 e 1, pendentes de votação, ficam adiadas para a próxima sessão ordinária.

São os seguintes os itens cuja votação é adiada:

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 193, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.162,

de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Caputira (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.163 e 1.164, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 89, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 599, de 1981), com voto vencido, em separado, do Senador José Fragelli e voto vencido dos Senadores Luiz Cavalcante e Alberto Silva, que autoriza a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 600 e 601, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 174, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.071, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Unaí (MG) a elevar em Cr\$ 258.475.000,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.072 e 1.073, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1979, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 811 a 814, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Legislação Social*, favorável.

— de *Saúde*, favorável; e

— de *Finanças*, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana e José Fragelli.

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1980, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração, tendo

PARECERES, sob nºs 1.063 a 1.065, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de *Legislação Social*, favorável; e

— de *Finanças*, favorável.

9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado Nº 164, de 1981, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 815 e 816, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e

— de *Educação e Cultura*, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1978, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos, tendo

PARECER, sob nº 1.145, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos, tendo

PARECERES, sob nºs 1.197 a 1.199, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de *Legislação Social*, favorável;

— de *Finanças*, favorável

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*;

— de *Legislação Social*;

— de *Serviço Público Civil*; e

— de *Finanças*.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade, juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

18

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1979, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 573 a 576, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de *Legislação Social*, favorável;

— de *Serviço Público Civil*, contrário; e

— de *Economia*, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 35/82, do Senador Gabriel Hermes, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Serviço Público Civil.)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1982 (nº 5.495/81, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a criação de Municípios no Território Federal de Roraima, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 98 a 101, de 1982, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, favorável, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e

— de *Municípios, de Assuntos Regionais e de Finanças*, favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Passaremos, pois, ao item nº 14.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 124, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 787, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituverava (SP) a elevar em Cr\$ 31.793.420,61 (trinta e um milhões,

setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 788 e 789, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Economia*, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada, ficando a votação adiada para a próxima sessão, em virtude da falta de *quorum*, em plenário, para deliberação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 15:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 236, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Belém (PA) a elevar em Cr\$ 226.141.400,00 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.319 e 1.320, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação da matéria fica adiada para a próxima sessão ordinária, por falta de número em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 16:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 160, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 953, de 1981), que autoriza a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 772.500.000,00 (setecentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 954, de 1981, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade e, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, ficando sua votação adiada por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 17:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 225, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 1.285, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Florestal (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.286 e 1.287, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

A Presidência deixa de submeter a matéria a votos, em virtude da falta de *quorum*, em plenário, para deliberação, ficando sua votação adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Paulo Brossard.

O Sr. Paulo Brossard — Pode V. Ex^a informar-me de que tempo disporia eu, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Pela sessão ordinária que estamos vendo encerrar-se, temos ainda 12 minutos.

O SR. PAULO BROSSARD (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vou mudar de tema e falarei nos 12 minutos restantes. Eu pretendia tratar de um assunto que demandaria mais algum tempo e por isto vou, ainda

que rapidamente, mudar de tema. Verifico, no entanto, que não se encontra na Casa o Líder do Governo, Senador Nilo Coelho, nem o vice-Líder Senador José Lins...

O Sr. José Lins — Não, Ex^a, estou a ouvir.

O SR. PAULO BROSSARD — ... que sai das sombras para aparecer no plenário, dizendo estar presente.

O Sr. José Lins — Diante da luz de V. Ex^a, todo mundo está na sombra.

O SR. PAULO BROSSARD — De modo, Sr. Presidente, eu pediria a sua atenção porque terei que referir-me à Liderança do Governo, e vou tratar de um assunto, sem sair do tema que tem absorvido a atenção da Casa nas últimas sessões.

V. Ex^a sabe, Sr. Presidente, como toda a Casa, que tenho me manifestado contrariamente à aprovação da elevação de endividamento de Estados e municípios, a começar pela elevação da dívida do meu Estado e de municípios situados no Rio Grande do Sul.

Sabe a Casa que me tenho ocupado especificamente da situação do tesouro rio-grandense, o que me preocupa, sobremaneira, pelo seu alarmante grau de endividamento. Mas, até hoje, Sr. Presidente, nunca me manifestei sobre projetos, nunca, digo, nos três últimos anos, manifestei-me sobre problema do município de Porto Alegre, nunca.

Refiro-me aos últimos dois, três anos, porque há mais tempo, creio que no primeiro ou no segundo ano do meu mandato, tive ocasião de ocupar-me de um processo de Porto Alegre. Mas depois disso, nenhum deles me chegou às mãos.

E agora, digo agora, ultimamente, neste ano de 1982, no ano passado de 1981, no ano de 1980, eu, em nenhuma ocasião, me pronunciei a respeito de qualquer assunto ligado a endividamento do município de Porto Alegre.

Está presente o Senador José Lins a confirmar as minhas palavras.

O Sr. José Lins — V. Ex^a me permite?

O SR. PAULO BROSSARD — Ouço o nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins — Nobre Senador Paulo Brossard, quero dar o meu testemunho de que o que V. Ex^a diz é a pura expressão da verdade. Devo dizer mais ainda, que V. Ex^a, em nenhum momento, durante todos esses meses, em que estivemos sujeitos ao processo de obstrução, em nenhum desses meses, repito, V. Ex^a adotou qualquer posição obstinada com relação a esse assunto. V. Ex^a comenta os projetos, V. Ex^a os analisa, V. Ex^a analisa os problemas do seu Estado, mas jamais participou, a meu ver, de qualquer obstrução durante todos esses meses e, quanto aos projetos na cidade de Porto Alegre, confirmo também que, pelo que eu sabia, jamais fez qualquer referência a qualquer deles neste plenário.

O SR. PAULO BROSSARD — Agradeço o aparte do nobre Senador José Lins, porque S. Ex^a pode imaginar o meu espanto quando, num certo dia, abro os jornais de Porto Alegre, a capital do Rio Grande do Sul e leio declarações do Prefeito de Porto Alegre. Tenho aqui dois jornais, *Zero Hora* e *Correio do Povo*, ambos dizendo a mesma coisa.

Leio o *Correio do Povo* de 20 de janeiro:

“O chefe do Executivo municipal criticou o gesto de todos os senadores, mas se fixou, principalmente, nos opositores gaúchos Paulo Brossard de Souza Pinto e Pedro Simon. Disse que o primeiro viaja muito e o segundo é visceralmente contrário a todo o tipo de empréstimos. Creditou a todos os senadores mas, sobretudo, a estes dois, o prejuízo às 170 mil pessoas que necessitam do único hospital de atendimentos urgentes do Rio Grande do Sul.”

Declarações iguais na *Zero Hora* do mesmo dia:

“O Senado todo é culpado, mas quero destacar dois Senadores — Vilella, é o nome do Prefeito —

Vilella afirmou que o senador Paulo Brossard de Souza Pinto é o primeiro, “pois sequer respondeu telegrama em que era solicitado o seu empenho na aprovação da matéria. Talvez tenha viajado muito no ano passado. O outro — continuou — é o Senador Pedro Simon, que declarou publicamente que é contrário a todo e qualquer empréstimo.”

Relativamente ao Senador Pedro Simon, a injustiça ainda é maior, porque, colega de S. Ex^a, eu nunca ouvi, neste plenário ou fora dele, a declaração a ele atribuída. Nunca ouvi! E, se eu tivesse de dizer qual é a sua tendência, eu diria que é exatamente contrária a essa imputação.

Pois bem, Sr. Presidente, diante disto, fiz declarações aos jornais, dizendo que era positivamente inverídica aquela declaração, porque...

Leio:

“O Senhor Guilherme Vilella, responsável pelo brutal aumento de tributos em Porto Alegre e pelo seu gigantesco endividamento, o qual o povo terá de pagar através de tributos cada vez mais onerosos, resolveu agredir a mim e a Pedro Simon porque mais um empréstimo por ele pretendido não foi aprovado pelo Senado. E faltou à verdade repetidamente.

O empréstimo não passou por comissão de que eu faça parte, porque tendo eu me manifestado no plenário, poderia tê-lo feito em comissão, externando o meu ponto de vista. Declarei que o processo não tinha passado por comissão de que eu fizesse parte.

“De modo que o Senhor Vilella não pode antecipar meu voto”. Além disso, “voto segundo minha consciência. Não oriento o meu voto em função de telegramas neste ou naquele sentido. Sejam quais forem as explorações eleitorais do alcaide de Porto Alegre, aliás, alcaide sem votos, votarei segundo me pareça ser o interesse público.”

“O partido a que pertence o senhor Vilella tem 37 senadores, numa casa de 67 membros. Tem, portanto, maioria e maioria absoluta. Não aprova o que não quer. Se o empréstimo do senhor Vilella não foi aprovado, queixe-se do seu partido e não atribua a responsabilidade a mim e ao Senador Simon.”

“Por fim, não é verdade que sem êxito a propósito desse empréstimo me tenha falado o ilustre suplente do senhor Tarso Dutra. E não é verdade por um motivo muito simples, mas decisivo: faz anos, não trocamos palavra por se terem desfeito nossas relações. Também neste passo o senhor Vilella faltou à verdade.”

Pois bem, a despeito dessa declaração tão clara, porque realmente nem antes nem depois eu me manifestei a respeito de empréstimo a Porto Alegre, nem neste Plenário nem no seio de Comissão alguma, onde poderia ter antecipado o meu voto, não o fiz, aquela autoridade voltou a fazer as mesmas declarações responsabilizando os dois Senadores rio-grandenses pela não aprovação daquele empréstimo, e entre outras coisas disse — leio o jornal *Zero Hora*, e no mesmo sentido o jornal *Correio do Povo*,

“Vilella acentua que reitera “que todo o Senado é culpado”, mas destaca, em função da resposta de Brossard, que dois posicionamentos o deixaram “indignado”. Em primeiro lugar, a desculpa do Senador Brossard, que diz que o empréstimo não passou pela comissão da qual faz parte. Neste sentido, o referido senador faltou com a verdade ou o mesmo ignora os fatos por ter estado ausente visitando exposições de gado no exterior.”

Tome o Senado conhecimento das coisas a fim de ver como certas autoridades pretendem extorquir empréstimos do Senado, à custa de que processos, de que expediente.

“Em missões oficiais, provavelmente custeadas pelo contribuinte, que, no mínimo mantiveram seus vencimentos enquanto lá, por meses, permaneceu. A verdade é que a solicitação de empréstimo passou por todas as comissões pertinentes, tanto assim que foi a plenário.”

Em momento algum eu disse que não havia passado por Comissão, eu disse apenas que não havia passado por Comissão de que eu fizesse parte, onde eu pudesse ter adiantado um voto, que não adiantei: não adiantei lá como não adiantei cá.

“Em segundo lugar diz a nota, “a postura do Senador Pedro Simon, que declarou à imprensa que votaria contra este ou qualquer pedido do Rio Grande do Sul.”

O que é positivamente inverídico, dado que o Senador Pedro Simon, ao meu lado, jamais fez essa declaração, e eu posso dizer que, ao contrário, S. Ex.^a é inclinado em aprovar empréstimos que eu, por exemplo, não aprovo.

“Com suas atitudes insensíveis e radicais, milhares de pessoas poderão vir a ser prejudicadas.”

Estou dando conhecimento ao Senado dessas manifestações não é, naturalmente, porque eu lhes atribua maior valor. Basta ver os seus termos, para que a Casa saiba que os dados, de fato, não são verdadeiros.

O Sr. José Lins — V. Ex.^a me permite?

O SR. PAULO BROSSARD — Pois não.

O Sr. José Lins — Nobre Senador Paulo Brossard, eu acho que o Senado tem cometido injustiças, porque essa obstrução vem há quase dois anos. E o fato é que essas injustiças recaem sobre nós, dão-nos como responsáveis diretos, como fazem com V. Ex.^a, quando, na realidade, V. Ex.^a não o é. Mas isso não acontece apenas com V. Ex.^a Acontece, praticamente, com todos nós, porque nos nossos Estados, o nosso povo acredita que temos poderes, às vezes, até sobrenaturais, para ultrapassar problemas dessa natureza. Admite que nós sabemos nos entender, sabemos compreender os problemas que os afligem e, no fundo, não acreditam muito que nós não tenhamos culpa nisso tudo. Para que V. Ex.^a compreenda o que eu quero dizer, eu acrescentaria que até mesmo no meu Estado alguns acham que vários dos empréstimos que aí estão, não foram aprovados porque também eu não dei a contribuição que devia dar. De modo que essa é a contribuição que quero dar à interpretação desse fenômeno que, afinal de contas, nos atinge a todos e é mais uma razão para que nós levemos os nossos colegas que fazem a obstrução, ou pelo menos tentam adiar a apreciação desses projetos, a nos ajudarem a contribuir para desobstruir esta pauta. V. Ex.^a me perdoe, agradeço imensamente ao aparte.

O SR. PAULO BROSSARD — Agradeço o aparte de V. Ex.^a e já vou encerrar porque o Presidente me avverte que está por findar-se o tempo da sessão.

Mas, o que eu queria dizer nobre Senador, é claro que qualquer crítica, digamos assim, ao meu voto, pode ser feita. Isso é óbvio; os nossos votos são públicos e nós respondemos publicamente por eles...

O Sr. José Lins — V. Ex.^a tem razão.

O SR. PAULO BROSSARD — ...acertando ou errando. Creio que nenhum de nós tem a pretensão de acertar sempre. Agora, o que não me parece correto é atribuir, deliberadamente, a responsabilidade a um Senador, no caso a dois Senadores, alegando fatos absolutamente inverídicos, porque a verdade é esta: eu não me pronunciei sobre projeto autorizando empréstimo ao município de Porto Alegre. Pronunciei-me em relação ao Estado do Rio Grande do Sul e o fiz em sessão pública, e o meu discurso está publicado e divulgado. Agora, veja V. Ex.^a como uma autoridade sem votos — porque é nomeado — e que maneja bilhões de cruzeiros, como se refere a representantes do Rio Grande do Sul, que estão aqui com votos, e se refere ao Senado inteiro.

Era isto, Sr. Presidente, que eu gostaria de deixar registrado, para dizer mais uma vez que continuo cada vez mais preocupado com o alarmante endividamento dos municípios, dos Estados e da União, também.

Nós estamos na fase do endividamento. Há um endividamento universal, como se dívida não se pagasse, como se empréstimos não fossem celebrados tendo que ser resgatados.

Este é o problema. E como se o Senado devesse providenciar recursos para administradores, muitas vezes, incompetentes, que gastam o que não podem gastar, que malbaratam o dinheiro público, que realizam obras sobre obras de duvidosa utilidade, como se o Senado devesse prover de recursos os cofres municipais e estaduais.

Esta é a questão, Sr. Presidente, que com a maior tranqüilidade eu queria trazer ao conhecimento do Senado, apenas para que o Senado soubesse como são feitas as apreciações por autoridades, volto a dizer, que não tiveram um voto e que manejam bilhões de cruzeiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima, a realizar-se hoje às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1981 (nº 5.104/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a doação à Universidade Federal do Rio Grande do Norte de imóvel situado no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 209 e 210, de 1982, das Comissões:

— de Educação e Cultura; e
— de Finanças.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1982 (nº 4.741/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial vitalícia ao Doutor Gratuliano da Costa Brito e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 211, de 1982, da Comissão.

— de Finanças.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1981 (nº 106/81, na Câmara dos Deputados), aprovando os textos das Resoluções A4-1, que modifica o artigo 13, e A4-3, que introduz o artigo 12-bis no Estatuto da Comissão Latino-americana de Aviação — Civil-CLAC, aprovadas pela 4ª Assembléia do referido organismo internacional, realizada em Bogotá, de 1º a 5 de dezembro de 1980, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 157 e 158, de 1982, das Comissões:

— de Relações Exteriores, e
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1981 (nº 107/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das notas trocadas em 16 de junho e 16 de julho de 1980, em Brasília, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, pelas quais foram introduzidas modificações no texto do Convênio sobre Transporte Marítimo, vigente entre os dois países, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 155 e 156, de 1982, das Comissões:

— De Relações Exteriores, e
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1981 (nº 86/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das notas trocadas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, a 10 de outubro de 1980, que introduzem modificações no Convênio sobre Transporte Marítimo, concluído entre os dois países a 25 de abril de 1974, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 159 e 160, de 1982, das Comissões:

— de Relações Exteriores, e
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 29 minutos.)

ATA DA 69ª SESSÃO, EM 20 DE MAIO DE 1982
4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura
— EXTRAORDINÁRIA —
PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Mendes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

**OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 165/82, de 20 do corrente, comunicando a aprovação do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1980 (nº 49/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução nº WHA 29.38, aprovada pela 29ª Assembléia Mundial de Saúde, realizada em 1976.

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 1982

(Nº 2.074/79, na Casa de origem)

Dispõe sobre a execução do Projeto Dom Bosco, resultante das conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou o Problema da Criança e do Menor Carente no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a execução do Projeto Dom Bosco, na forma do texto em anexo, resultante das conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou o Problema da Criança e do Menor Carentes no Brasil, em 1976.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, designará um Grupo Executivo, de natureza interministerial, incumbido do planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades destinadas à execução do Projeto previsto no art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO À LEI Nº DE DE DE 1982
PROJETO DOM BOSCO

1. Denomina-se *Projeto Dom Bosco* o conjunto integrado de ações globais e multissetoriais visando, através da mobilização nacional de recursos financeiros, materiais e humanos, a erradicar e a controlar os efeitos da marginalização do menor carente ou abandonado e das respectivas famílias.

2. A ofensiva do *Projeto Dom Bosco* em benefício da infância e da juventude desassistidas e das famílias de baixa renda, socialmente marginalizadas, far-se-á por intermédio de um mecanismo federal de coordenação

técnico-administrativa dos serviços, empreendimentos e atividades destinados ao eficiente desempenho do Projeto.

3. Enquadra-se no esquema dos objetivos específicos do *Projeto Dom Bosco* o atendimento das necessidades básicas do menor marginalizado ou em processo de marginalização, abrangendo as faixas etárias de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, como tais entendidas as exigências prioritárias de saúde, alimentação, habitação, ensino pré-escolar, educação, profissionalização, emprego, segurança afetiva e integração social.

3.1 Para os efeitos do *Projeto Dom Bosco* conceitua-se:

a) **menor carente** — aquele cujos pais ou responsáveis, situados na faixa de 0 (zero) até 3 (três) salários mínimos, não podem proporcionar aos filhos dependentes, pela insuficiência da renda disponível, o atendimento das mencionadas exigências;

b) **menor abandonado** — aquele menor que, destituído de pais ou responsáveis, luta pela sobrevivência em condições adversas, geradoras de padrões anômalos de comportamento, agressividade, conduta social divergente, delinquência e criminalidade.

4. A fim de que possa atingir, a curto prazo, os seus objetivos gerais e metas prioritárias, o *Projeto Dom Bosco* desenvolverá as suas atividades através do mecanismo executivo, cuja estrutura organizacional simplificada é a seguinte:

4.1 — **Comando Nacional** — constituído pelo Grupo Executivo designado pelo Presidente da República, composto de 7 (sete) membros, como órgão responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e controle do Projeto, no território nacional.

4.2 — **Núcleos de Coordenação Regional e Municipal** — criados em cada Estado, Território e Município, responsável pela execução descentralizada, a nível regional e local, das diretrizes emanadas do Comando Nacional do *Projeto Dom Bosco*, sob a chefia de coordenadores e gerentes designados pelos Governadores e Prefeitos Municipais.

4.3 — **Unidades Setoriais de Articulação** — instituídas nos órgãos ou entidades integrantes da Administração Federal direta e indireta (abrangendo, por conseguinte, as autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista) e cujos chefes, designados pelos Ministros a que estiverem subordinados ou vinculados, serão os Agentes Setoriais do *Projeto Dom Bosco*.

4.4 — **Voluntariado Nacional** — que promoverá e organizará a participação comunitária consubstanciada na indispensável colaboração das universidades, dos sindicatos, do empresariado nacional, dos grupos, lideranças e instituições do setor privado, cujos representantes, devidamente credenciados, constituirão o Voluntariado Nacional do *Projeto Dom Bosco*.

5. O Comando Nacional promoverá a imediata execução das medidas relativas às seguintes metas prioritárias do *Projeto Dom Bosco*, como pré-condição ou fator condicionante de sua operacionalidade e da eficácia dos resultados colimados:

5.1 — **Mobilização Comunitária** — conceituada como ofensiva de grande envergadura, visando a utilização coordenada, aproveitamento racional dos recursos e do potencial de colaboração imanente aos órgãos e entidades do setor público e do setor privado, em benefício do menor carente e de sua família. Neste sentido, aquele Comando desencadeará um movimento de solidariedade nacional, acionando dispositivos e mecanismos adequados em condições de levar a efeito a Mobilização Comunitária.

5.2 — **Cadastramento Global** — por intermédio da Fundação IBGE, do INPS, do PRODASEN e dos serviços de processamento de dados disseminados em todo o País, o *Projeto Dom Bosco* realizará o levantamento que se faz necessário, como preliminar indispensável ao conhecimento exato e preciso diagnóstico da realidade brasileira, no que concerne às famílias de baixo nível de renda, geradoras dos imensos contingentes de menores carentes, abandonados ou com problemas de conduta.

A execução tecnicamente conduzida dessa operação de Cadastramento Global, além de eliminar os perigos dos indicadores divergentes, possibilitará ao Governo evoluir do empirismo das medidas superficiais epidérmicas que tangenciam a solução dos problemas da marginalização social, para a plata-

forma superior da organização nacional de uma ofensiva permanente contra a pobreza dessas massas humanas marginalizadas — objetivo-síntese do *Projeto Dom Bosco*.

5.3 — **Operação Sobrevivência** — meta prioritária do *Projeto Dom Bosco*, consubstanciada no recolhimento dos menores abandonados que perambulam pelas ruas das nossas principais cidades — principalmente nas regiões metropolitanas densas de marginalização social. Ao recolhimento, seguir-se-ão o encaminhamento, destinação e assistência global dos menores recolhidos no decorrer da Operação Sobrevivência. Essa fase da Operação — possivelmente o desafio mais complexo a ser enfrentado pelo *Projeto Dom Bosco* — pressupõe o êxito prévio da Mobilização Comunitária, com a utilização dos serviços de apoio de uma grande variedade de empresas, bem como do emprego de equipes especializadas.

5.4 — A segunda etapa da Operação Sobrevivência consistirá na execução planejada de um complexo de providências colimando o deslocamento e radicação das famílias de baixa renda — que expressamente o desejarem, mediante opção, inequívoca e voluntariamente manifestada — na pré-Amazônia maranhense ou em áreas selecionadas da Amazônia, na forma estabelecida pelas Instruções Normativas do *Projeto Dom Bosco*, nas quais se catalogariam as condições e vantagens a serem proporcionadas às referidas famílias, no quadro de um maciço deslocamento subsidiado de populações marginalizadas, visando subsidiariamente a descongestionar os grandes aglomerados urbanos saturados, a criação de novas comunidades e assentamentos de famílias nos espaços vazios.

5.5 — **Cruzada Feminina Pró-Menor** — o engajamento da mulher brasileira na prestação de serviços, execução dos empreendimentos e atividades específicas do *Projeto Dom Bosco*, em regime de voluntariado, em todo o território nacional, é uma exigência decorrente das dimensões e peculiaridades da ofensiva contra as causas e efeitos da marginalização do menor e de sua família, principalmente no concernente ao emprego de equipes de formação multidisciplinar e na área específica do Serviço Social.

5.6 — O Comando Nacional do *Projeto Dom Bosco* expedirá, logo após a designação do Grupo Executivo pelo Presidente da República, as Instruções Normativas dispendo sobre a organização da Cruzada Pró-Menor, as condições de exercício do voluntariado feminino e suas características operacionais.

6. O Comando Nacional do *Projeto Dom Bosco*, no desempenho de suas funções de planejamento, coordenação técnico-administrativa, controle e avaliação dos resultados, promoverá as ações globais e multissetoriais imprescindíveis à execução dos seus objetivos gerais e metas prioritárias.

6.1 — Neste sentido, entrosar-se-á, de imediato, com as Unidades Setoriais de Articulação e com os Órgãos e entidades participantes do Projeto, visando a acelerar o respectivo funcionamento, captar, mobilizar e aplicar os recursos humanos, materiais e financeiros, destinados à prestação de serviços, execução de empreendimentos e atividades em benefício do menor.

7. O escalonamento dos setores básicos de atuação do *Projeto Dom Bosco* compreende:

7.1 — Na órbita da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — SEPLAN:

a) a colaboração específica a ser prestada pelos órgãos que a integram, tendo em vista, precipuamente, a obtenção de recursos orçamentários: a participação da Fundação IBGE na realização da Operação de Cadastramento Global do Menor;

b) pessoal e recursos financeiros;

c) assistência técnica;

7.2 — No âmbito do Estado-Maior das Forças Armadas — EMFA, dos Ministérios Militares e Forças Auxiliares:

a) ampla cooperação e participação direta de Exército, da Marinha, da Aeronáutica e das Polícias Militar e Civil, através da utilização da rede nacional de quartéis, fábricas, oficinas, escolas, estabelecimentos de ensino profissional, que possam ser utilizados em benefício da saúde, educação moral e cívica e profissionalização do menor, em pontos estratégicos da costa marítima, hinterlândia e das fronteiras. O EMFA credenciará oficiais capacitados para essa missão da maior importância para a Segurança Nacional e o bem-estar da população, à semelhança do que tradicionalmente já se faz no campo do Serviço Militar obrigatório e do Correio Aéreo Nacional;

b) instalação, equipamento e pessoal;

7.3 — Na esfera dos Ministérios da Saúde, da Educação, da Previdência e Assistência Social, da Agricultura, das Comunicações, das Minas e Energia e da Indústria e do Comércio:

a) alimentação supletiva, medicamentos e assistência médico-odontológica individualizada através de providências específicas na área do INAN, da CEME e do INPS;

b) proteção social abrangente, por intermédio da FUNABEM, das FEBEMS e dos Juizados de Menores, compreendendo recolhimento, análise biopsicossocial individualizada, colocação familiar em lares substitutos, estímulo e expansão da adoção supervisionada, encaminhamento aos órgãos que se disponham a amparar o menor desassistido, proporcionando-lhe adequado treinamento profissional, estágio ocupacional ou emprego;

c) programação especial no campo do ensino pré-escolar, da educação elementar e do ensino técnico profissional, mediante utilização maciça dos estabelecimentos escolares da União, dos Estados e dos Municípios — inclusive das redes particulares de ensino —, corrigindo-se as distorções relativas à reduzida carga horária, à alienação dos currículos, à evasão e à repetência; absoluta adequação do ensino, do treinamento e da formação profissional do menor às exigências e condições objetivas da realidade brasileira, respeitadas as peculiaridades regionais e locais;

d) aproveitamento do menor, principalmente da juventude rural e dos jovens oriundos do interior, nas atividades de conservação e desenvolvimento dos Recursos Naturais, nos empreendimentos agropecuários e empresas de reflorestamento; planejamento e organização de uma ampla rede nacional de fazendas-escola, fazendas de pesca, cidades-oficina, fronteiras-escola, escolas de artesanato, praias-escola e núcleos polivalentes integrados, de finalidades práticas — instituições essas tecnicamente concebidas, projetadas, localizadas e desenvolvidas em zonas estrategicamente situadas ao longo das praias, dos rio navegáveis, das estradas, das fronteiras, ou nas imediações das cidades e povoados de todo o País, sob a supervisão do Comando Nacional do *Projeto Dom Bosco* e execução descentralizada, a nível dos Estados e Territórios, das Regiões Metropolitanas e dos Municípios, vilas e povoados;

e) apoio das grandes empresas públicas, sociedades de economia mista e autarquias, dos Ministérios das Minas e Energia e das Comunicações, PETROBRÁS, ELETROBRÁS, CPRM, NUCLEBRÁS, TELEBRÁS etc. em termos de pessoal, equipamento, cursos profissionalizantes, treinamento e emprego do menor.

8. Aos Governos estaduais, territoriais e municipais compete proporcionar ao *Projeto Dom Bosco*, na forma dos convênios especificamente estabelecidos, suporte técnico-administrativo amplo e concreto, atendimento à requisição de pessoal, bases físicas e todas as facilidades necessárias ao êxito da mobilização nacional em benefício do menor.

Com essa finalidade, os Governadores, Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, além da designação dos administradores e gerentes das Agências e Núcleos, que são as projeções regionais e locais descentralizadas do *Projeto Dom Bosco*, integrar-se-ão na Mobilização Nacional, visando à captação de recursos comunitários e ao acionamento da solidariedade popular, desempenhando, no respectivo Estado ou Município, uma decisiva função de liderança e apoio material.

9. Às Universidades, aos Sindicatos, às Congregações religiosas, ao Empresariado industrial, comercial ou agrícola, às Entidades de classe, às Associações e Clubes em geral, cabe uma participação igualmente decisiva em termos de colaboração polivalente de natureza educativa, técnica, assistencial, no concernente à prestação de serviços relativos ao acolhimento, formação profissional, treinamento e emprego do menor desassistido.

10. O Comando Nacional do *Projeto Dom Bosco* disporá da infraestrutura de apoio indispensável à consecução dos seus objetivos e funcionará na órbita da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — SEPLAN, que supervisionará a sua execução e avaliará os resultados obtidos.

10.1 — Na instalação, funcionamento e custeio de suas atividades, o *Projeto Dom Bosco* utilizará os recursos financeiros, materiais e humanos que lhe forem alocados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República — SEPLAN.

10.2 — Enquanto não for criado o Fundo Nacional de Proteção ao Menor, sob gestão da Caixa Econômica Federal, como Subconta do FAS — Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, o Poder Executivo abrirá à SEPLAN o crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), como antecipação da Receita daquele Fundo, destinado à provisão de recursos que possibilitem a execução do *Projeto Dom Bosco*.

10.3 — O Comando Nacional do *Projeto Dom Bosco*, independentemente da fiscalização permanente da SEPLAN, prestará contas à Caixa Econômica Federal e ao Tribunal de Contas da União dos recursos que aplicar, inclusive na execução dos convênios celebrados, de acordo com as normas legais e regulamentares pertinentes.

(*As Comissões de Legislação Social, de Educação e Cultura, de Saúde, e de Finanças.*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 20 de maio de 1982.

Nº 164

Encaminha Projeto de Decreto Legislativo à Promulgação.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Decreto Legislativo do Congresso Nacional, que “aprova o texto da Resolução nº WHA 29.38, aprovada pela 29ª Assembléia Mundial de Saúde, realizada em 1976”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu respeitoso apreço. — *Nelson Marchezan*, Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que já determinou as providências necessárias à promulgação do decreto legislativo, nos termos do disposto no artigo 52, nº 30, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1981 (nº 5.104/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a doação à Universidade Federal do Rio Grande do Norte de imóvel situado no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 209 e 210, de 1982, das Comissões:

— de Educação e Cultura; e
— de Finanças.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 1981

(Nº 5.104/81, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza a doação à Universidade Federal do Rio Grande do Norte de imóvel situado no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, à Universidade Federal do Rio Grande do Norte o imóvel, constituído por terreno e benfeitorias, situado à Avenida Rio Branco nº 743, Bairro da Cidade Alta, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se às instalações da referida Universidade.

Art. 3º A doação efetivar-se-á mediante contrato — a lavrar-se em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União — tornando-se nula, se ao imóvel vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta lei, ou,

ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ficando a donatária, neste caso, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1982 (nº 4.741/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial vitalícia ao Doutor Gratuliano da Costa Brito e dá outras providências, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob nº 211, de 1982, da Comissão — de Finanças.

Em discussão. (*Pausa.*)

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Para discutir o projeto, concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — V. Exª vai, então, encaminhar uma emenda propondo a reversão da pensão à viúva do Dr. Gratuliano da Costa Brito.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1 (de Plenário)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 8/82

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação, suprimindo-se o respectivo parágrafo único;

“Art. 1º Fica concedida pensão especial vitalícia, mensal, no valor equivalente a 5 (cinco) vezes o maior salário mínimo vigente no País, à viúva do Doutor Gratuliano da Costa Brito.”

Sala das Sessões, 20 de maio de 1982. — *Humberto Lucena.*

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Continua em discussão o projeto e a emenda.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS — Para informar a V. Exª e ao Plenário que o PDS está de total e pleno acordo com a proposta do nobre Senador Humberto Lucena, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Continua em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada a discussão com a apresentação de emenda, a matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça para que se manifeste sobre o projeto e a emenda; e à Comissão de Finanças, a fim de que se pronuncie sobre a emenda apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1981 (nº 106/81, na Câmara dos Deputados), aprovando os textos das Resoluções A4-1, que modifica o art. 13, e A4-3, que introduz o art. 12-Bis no Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil-CLAC, aprovadas pela 4ª Assembléia do referido organismo internacional, realizada em Bogotá, de 1º a 5 de dezembro de 1980, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 157 e 158, de 1982, das Comissões:

— de Relações Exteriores, e
— de Transporte, Comunicações e obras públicas.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 1981
(Nº 106/81, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos das Resoluções A4-1, que modifica o Artigo 13, e A4-3, que introduz o Artigo 12-bis no Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil — CLAC, aprovadas pela 4ª Assembléia do referido organismo internacional, realizada em Bogotá, de 1º a 5 de dezembro de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos das Resoluções A4-1, que modifica o Artigo 13, e A4-3, que introduz o Artigo 12-bis no Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil — CLAC, aprovadas pela 4ª Assembléia do referido organismo internacional, realizada em Bogotá, de 1º a 5 de dezembro de 1980.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1981 (nº 107/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das notas trocadas em 16 de junho e 16 de julho de 1980, em Brasília, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, pelas quais foram introduzidas modificações no texto do convênio sobre transporte marítimo, vigente entre os dois países, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 155 e 156, de 1982, das Comissões:

— de *Relações Exteriores*, e

— de *Transportes, comunicações e obras públicas*.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 1981
(Nº 107/81, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto das notas trocadas em 16 de junho e 16 de julho de 1980, em Brasília, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, pelas quais foram introduzidas modificações no texto do Convênio sobre Transporte Marítimo, vigente entre os dois países.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto das notas trocadas em 16 de junho e 16 de julho de 1980, em Brasília, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, pelas quais foram introduzidas modificações no texto do Convênio sobre Transporte Marítimo, vigente entre os dois países.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1981 (nº 86/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das notas trocadas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, a 10 de outubro de 1980, que introduzem modificações no convênio sobre transporte marítimo, concluído entre os dois países a 25 de abril de 1974, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 159 e 160, de 1982, das Comissões:

— de *Relações Exteriores*; e

— de *Transportes, comunicações e obras públicas*.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1981
(Nº 86/81, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto das notas trocadas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, a 10 de outubro de 1980, que introduzem modificações no Convênio sobre Transportes Marítimo, concluído entre os dois países a 25 de abril de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto das notas trocadas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, a 10 de outubro de 1980, que introduzem modificações no Convênio sobre Transportes Marítimo, concluído entre os dois países a 25 de abril de 1974.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho lutado durante vários dias para, nas pequenas comunicações, fazer um registro que a minha condição de advogado e de homem público está a exigir.

Sr. presidente, ainda ecoam no País as ressonâncias da XV Conferência de Advogados, realizada em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, onde centenas de advogados, de Presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção dos respectivos Estados, discutiram durante dias e dias um amplo temário da sociedade brasileira. Assuntos importantíssimos, teses relevantes, considerações jurídicas valiosíssimas, estudos profundos, que tiveram ampla repercussão nos círculos intelectuais do País.

Tomaram parte nessas discussões, primeiro, o Presidente da Ordem, Dr. José Bernardo Cabral, nosso velho conhecido, que foi representante do Amazonas na Câmara Federal e que está dirigindo o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Moço, estudioso, inteligência viva, de destaque na sociedade brasileira, nos círculos jurídicos do País, e que tem conduzido, depois de Raimundo Faoro, essa entidade que mantém a inscrição de 200 mil advogados do Brasil. Portanto, este moço, Bernardo Cabral, que conhecemos nos velhos tempos da Câmara dos Deputados, tem desempenhado um papel importantíssimo na condução da Ordem dos Advogados do Brasil.

Na seção da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro está Francisco da Costa Neto, outro moço ilustre, batalhador incansável, advogado de mérito, de prestígio, que conseguiu a Presidência de uma das seções de maior expressão da Ordem dos Advogados do Brasil, a seção do Estado do Rio de Janeiro, tendo como seu centro de gravidade o Rio de Janeiro, onde atua Francisco da Costa Neto, moço ilustre, advogado de mérito, que também tem impulsionado essa seção de uma maneira extraordinária, ali tem vivido o grande papel que a Ordem está desempenhando na atual situação brasileira.

Portanto, esses dois homens têm projetado a Ordem dos Advogados do Brasil, um como Presidente do Conselho Federal e o outro Presidente da seção da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro.

No meu Estado, seu representante e presidente, José Inácio Ferreira, um moço ilustre, culto, equilibrado, de família com raízes profundas na sociedade capixaba, e que tem também desempenhado um papel de relevo nesta hora em que a Ordem dos Advogados vive a conjuntura brasileira.

Sr. Presidente, quero transcrever nos Anais da Casa o Decálogo dos Advogados do Brasil que eu copiei das resoluções da Carta de Florianópolis. Sei que ele irá sofrer críticas daqueles advogados que, no Brasil inteiro e aqui no Senado, tenham a sua atenção voltada para os problemas da sociedade brasileira que a Ordem dos Advogados do Brasil, em nome de duzentos mil advogados, fixou na Carta de Florianópolis.

Sr. Presidente, as Faculdades de Direito do Brasil, como no ano passado, diplomaram vinte mil brasileiros. A Ordem dos Advogados, o País, tem duzentos mil advogados. O Decálogo é o seguinte:

“DECÁLOGO DOS ADVOGADOS

1. O valor do Direito depende de seu conteúdo de justiça;
2. Os advogados brasileiros querem um Governo legítimo e uma ordenação jurídica e a imediata revogação da Lei de Segurança Nacional;
3. Pugnar por uma reforma de base do Judiciário, em cuja independência e eficiência devem repousar os anseios e o respeito dos que procuram a justiça;
4. O Direito privado brasileiro deve deixar de ser uma “opção pelos ricos” e o modelo econômico-social do País precisa ser profundamente alterado para abolir as diferenças e privilégios entre ricos e pobres e entre regiões do País;
5. Proclamam a necessidade de uma imprensa livre;
6. Os advogados brasileiros, conscientes de seu relevante papel social e da grandeza de suas atividades, proclamam a imperiosidade de reforma do ensino jurídico, cuja qualidade baixou a níveis alarmantes;
7. Desejam que os partidos políticos sejam autênticos, com liberdade para propagar seus programas e defender seus candidatos e querem que nenhum decreto-lei disponha sobre o que a lei dispõe ou pode dispor. Reclamam soluções realistas, fundadas na formulação de uma política global para o setor agrário, respeitadas as características regionais do País, defendidos os interesses básicos dos pequenos e médios lavradores;
8. Querem que os trabalhadores, na defesa de seus direitos, possam organizar-se em sindicatos livres e usar livremente do direito de greve;
9. Manifestam-se pelo ensino público e gratuito em todos os níveis como instrumento de justiça social;
10. Convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, única forma de legitimar o poder e o ordenamento jurídico nacional.”

Sr. Presidente, encerrando, se não é requerer demais, desejaria que V. Ex^a, ao registrar este decálogo que eu inscrevo nos Anais da Casa e no meu discurso, telegrafasse ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Bernardo Cabral, no Rio de Janeiro, ao Presidente da Ordem dos Advogados, Seção do Rio de Janeiro, Dr. Francisco Costa Neto e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo, Dr. José Inácio Ferreira, enviando votos de congratulações pela conclusão de princípios da Carta de Florianópolis, que é a culminância, o coroamento, da XV Conferência dos Advogados do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. *(Muito bem! Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, a Presidência está de acordo com o requerido por V. Ex^a, mas pede que o formalize, por escrito, para que seja submetido ao Plenário, na oportunidade regimental própria, visto que o Regimento Interno exige a votação da Casa.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Vou fazê-lo neste instante, Sr. Presidente.

O Sr. Lenoir Vargas — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Com a palavra o nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sendo evidente a falta de *quorum*, no momento, no plenário, consultaria a V. Ex^a se este requerimento, que eu considero de alta significação, pois que da maneira como ele venha a ser redigido terá, naturalmente, o apoio integral da Casa, talvez fosse mais oportuno que o nobre Senador Dirceu Cardoso o

apresentasse quando a sessão estivesse com maior densidade e, evidentemente, pudessem ser discutidos os termos em que esta manifestação do Senado se faria em favor de aplausos.

O Sr. Dirceu Cardoso — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LENOIR VARGAS — Pois não.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, quero apresentar hoje, com pouca gente e eu sozinho; não quero aparte de ninguém e apoio de ninguém. Estou acostumado a tomar voto contra, aqui, Sr. presidente, e ficar sozinho. Portanto, Sr. Presidente, pode-se até votar contra o requerimento. Se se puder, atenda-se; se não se puder, está dito. Desculpe, nobre Senador Lenoir Vargas, mas este é o meu pensamento. Fiz este requerimento sozinho; se não for aprovado, fico sozinho, sepultado, aqui dentro. Não quero apoio de ninguém.

O SR. LENOIR VARGAS — Era, Sr. Presidente, uma ponderação que desejava fazer, porque acho que devemos aplaudir a realização dessa reunião dos Advogados do Brasil, pela iniciativa que tiveram e pelo êxito que alcançaram. Entretanto, há um elenco de resoluções tomadas naquela conferência, das quais o nobre Senador Dirceu Cardoso resolveu pinçar dez. De modo que me parece que, numa oportunidade em que o Senado estivesse com um número mais denso, se pudesse apreciar, porque acredito que, talvez, merecessem aplauso não só os dez itens apresentados pelo nobre Senador Dirceu Cardoso, mas, talvez, se o Senado examinasse a matéria, pudesse aplaudir todos aqueles itens da conferência.

Sr. Presidente, tenho o maior apreço em que essa matéria seja considerada pelo Senado. Verifico que não está presente nenhum dos líderes dos partidos que compõem esta Casa e, por isso, dada a inexistência de *quorum*, Sr. Presidente, considero-me em dificuldade para votar essa proposição.

O Sr. Dirceu Cardoso — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Retiro o requerimento, Sr. Presidente. Não quero que ninguém participe dessa homenagem.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Sr. Senador Franco Montoro enviou à Mesa projeto cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 259, alínea III, nº 3, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

A proposição será anunciada na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Aguarda-se, a partir de 1985, uma grande crise de celulose em todo o mundo, por isso países como o Canadá, a Alemanha e o Japão estão fazendo estoques, importando toda a madeira que pode, pelos preços atuais, nada compensadores.

Diante disso, urge que o Governo fiscalize com mais cuidado a exportação, a fim de que esse recurso natural — apenas teoricamente renovável, em alguns casos — não seja desperdiçado a preços vis, mas aguarde, estocado na própria terra, aquela valorização inelutável.

Recentemente, o IV Congresso da Flora Brasileira, realizado em Belo Horizonte, aprovou indicação no sentido de que sejam ampliados os poderes e a competência do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, principalmente no que tange à fiscalização da extração madeireira.

Enquanto isso, há madeira sobrando, em Tucuruí, na área a ser inundada pela represa, porque a CAPEMI florestal já atrasou em seis meses a extração da madeira, não obtendo aproveitar mais de cinquenta por cento daquilo que se propusera.

Ora, não se trata de prejuízo para uma empresa privada, apenas.

Trata-se da utilização econômica de uma riqueza que não pode ser mais preservada, tanto mais quanto aquela área florestal que será inapelavelmente inundada.

Mas, mesmo no caso da extração inadiável, como o que citamos, é preciso não desperdiçar a madeira, aproveitada, vendendo-a a preços vis no mercado internacional.

Uma providência inadiável seria o tabelamento do preço do produto, para a exportação, ou a tomada de medidas fiscais coibidoras, elevando-se as taxas para a saída do produto para o mercado internacional.

Tais sugestões precisam ser analisadas pelo IBDF que, afinal de contas, é o órgão competente para o trato do problema no País.

Seus poderes, porém, devem ser ampliados, inclusive na tomada de medidas para evitar a entrega, a preços vis, da madeira brasileira no mercado internacional, quando, preservando-a, poderemos obter grande cópia de divisas, a partir de 1985.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Continuando a análise da problemática da reforma tributária, vamos hoje tratar da situação dos Municípios, ante o sistema tributário vigente e em face dos ajustes que se fazem necessários.

Como se viu do pronunciamento anterior, uma das manifestações mais sintomáticas do centralismo do sistema tributário é a concentração normativa.

E esta é tão evidente que chega a desprestigiar um princípio tradicional de direito tributário. Trata-se do princípio de que ao poder de tributar privativamente corresponde o poder de isentar privativamente.

Esse princípio foi contrariado pelo sistema vigente em dois dispositivos constitucionais, a saber:

“Art. 19.

§ 2º. A União, mediante lei complementar e atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá conceder isenções de impostos estaduais e municipais” (grifamos).

“Art. 23.

§ 6º. As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos fixados em convênios, celebrados e ratificados pelos Estados, segundo o disposto em lei complementar” (grifamos).

Por seu lado, a Lei Complementar nº 24, de 175, que disciplinou o § 6º do art. 23 da Constituição acima citado, dispõe, no seu art. 2º, que os convênios

serão celebrados em reuniões às quais serão convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo Federal.

Tais exemplos e tudo aquilo que comentamos da discriminação de rendas, no pronunciamento anterior, demonstram a excessiva concentração de poderes normativos e a tônica do dirigismo federal.

Resultado: o nosso regime federativo tornou-se excessivamente centralista, com a redução da relativa autonomia política dos Estados e Municípios, em conseqüência do que as finanças estaduais e municipais sofreram uma substancial erosão.

Os números dão conta da situação antes e depois da reforma de 1965.

Em 1950 — considerando-se, pois, a discriminação de rendas de 1946 e, ademais, as falhas de máquina arrecadadora, a que já nos referimos — a participação da União, dos Estados e dos Municípios, na renda tributária nacional, era de, respectivamente, 47, 76%, 40, 42% e 11,82% (dados apresentados por Josaphat Linhares, no trabalho “A Reforma Tributária e sua implicação nas finanças dos Estados e Municípios”, Fundação Getúlio Vargas, Rio, 1973, pág. 425).

Em 1969 — após a reforma, portanto — constata-se, num estudo do Ministério da Fazenda, que aquela mesma participação foi a seguinte: União 64,5%, Estados 30,6% e Municípios 4,9% (Josaphat Linhares, obra citada, pág. 426).

Vê-se, pois, que a participação dos Estados e Municípios, antes da reforma de 1965, traduzia uma situação bem mais confortável do que a atual.

Outro dado: no período 67/74, a receita tributária da União apresentou um crescimento médio anual da ordem de 21%, enquanto as receitas tributárias, somadas, dos Estados aumentaram 11% ao ano (*Folha de S. Paulo*, 20-3-77).

Ainda mais clara e significativa é a evolução do total da receita tributária nos três níveis de governo, para o período 1957/1978, constante da tabela publicada no *Correio da Bahia*, de 28-10-81, tendo como fontes órgãos do Ministério da Fazenda, que ilustra o artigo do Professor Carlos A. Longo sobre descentralização fiscal.

Transcreveremos o quadro, para melhor visualização quando da publicação deste pronunciamento, mas faremos agora uma análise sucinta de alguns desses números.

TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA NOS TRÊS NÍVEIS DE GOVERNO (1957/1978)

Anos	Receita Tributária (*)			A			B			C			Índices de evolução 1966 = 100		
	União (A)	Estados (B)	Municípios (C)	A+B+C em %	A+B+C em %	A+B+C em %	A	B	C	A	B	C	A	B	C
1957	23.317	24.191	4.777	48,5	43,0	8,5	40	51	51						
1958	33.798	27.160	4.930	51,3	41,2	7,5	57	57	58						
1959	33.707	29.748	4.381	49,7	43,9	6,4	57	62	52						
1960	34.786	32.933	4.565	48,1	45,6	6,3	59	69	5						
1961	36.166	34.601	4.632	48,0	45,9	6,1	62	73	55						
1962	37.813	35.848	5.048	48,0	45,6	6,4	6	75	60						
1963	42.914	35.972	5.542	50,8	42,6	6,6	73	75	66						
1964	45.224	42.209	6.103	48,4	45,1	6,5	77	89	72						
1965	51.521	43.265	6.926	50,7	42,5	6,8	88	91	82						
1966	58.785	47.658	8.433	51,2	41,5	7,3	100	100	100						
1967	48.556	54.576	5.062	44,9	50,4	4,7	83	115	60						
1968	77.119	68.523	5.683	51,0	45,3	3,7	131	144	67						
1969	92.429	74.732	6.626	53,2	43,0	3,8	157	157	79						
1970	99.030	77.356	6.677	54,1	42,3	3,6	168	162	79						
1971	110.771	79.916	7.139	56,0	40,4	3,6	188	168	85						
1972	135.850	89.769	9.001	57,9	38,3	3,8	231	188	107						
1973	160.241	104.624	10.624	58,1	38,1	3,8	273	220	126						
1974	178.475	113.231	11.421	58,9	37,3	3,8	304	238	135						
1975	186.042	101.749	12.438	62,0	33,9	4,1	316	213	147						
1976	222.035	117.844	16.899	62,2	33,0	4,8	378	247	200						
1977	224.687	125.390	18.015	61,0	34,1	4,9	382	263	214						
1978	222.488	144.356	20.289	57,5	37,3	5,2	378	303	241						

(*) Valores em milhões de cruzeiros de 1977 (Índice Geral de Preços: DI/FGV).

FONTE: Secretaria de Economia e Finanças (M.F.)/SAREM. Dados extraídos dos Balanços da União, Estados e Municípios, Revista de Administração Municipal, 27(157), pp. 46/80, out/dez (1980), 47/60.

Temos então que, no ano de 1957, do total da receita tributária arrecadada em todo o País, a União participou em 48,5%, os Estados absorveram 43,0%, enquanto os Municípios ficaram com 8,5%.

De 1958 a 1964, a União manteve sua participação em torno dos 48,5%, mas os Estados a elevaram para 45% em média. Já os Municípios, no mesmo período, caíram para cerca de 6,5% da arrecadação total.

No biênio 65/66, a União apresenta ligeiro aumento participativo, aproximadamente 50,5%, observando-se por outro lado, que os Estados baixaram a 42% e os Municípios tiveram discretíssima elevação na sua posição relativa, em torno dos 7%.

O ano de 1967 terá sido atípico, pois, conforme a tabela, os Estados superaram a participação da União, chegando a 50,4%, enquanto esta atingia, apenas, 44,9%. É curioso que, para todo o período considerado, ou seja, nos vinte e dois anos abrangidos pela amostragem, de 1957 a 1978, foi exatamente nesse ano de 1967 que a União obteve sua menor participação, tendo os Estados, ao contrário, alcançando a melhor performance na receita tributária global. Os municípios, porém, desceram para 4,7%.

De 1968 em diante, observa-se um progressivo aumento participativo da União, acompanhado de um declínio, igualmente acentuado, dos níveis da receita tributária de Estados e Municípios.

Destacáramos, a título ilustrativo, o ano de 1976, quando a União participou de 62,2%, os Estados baixavam a 33% e os Municípios conseguiram um pequeno aumento para os 4,8%.

Em 1978, o quadro nos mostra sintomas de uma ligeira retomada do crescimento participativo, sobretudo dos Estados, que alcançaram os 37,3%, ficando os Municípios na faixa de 5,2%.

A análise final desses números, considerando-se os índices de evolução da renda tributária nacional, tomado o ano de 1966 como base de aferição, uma vez que nesse ano tivemos o início da execução da reforma de 1965, nos leva a constatar o seguinte: no período de 1957 a 1965, a União teve uma participação média de 49% na receita tributária global, vindo pouco abaixo os Estados, com uma participação relativa da ordem de 43%, ao passo que os Municípios apropriaram, em média, 7% da arrecadação total do período considerado. De 1967 a 1978, esta mesma participação média revela que a União detém 56,5% da renda tributária, os Estados 39,5% e os Municípios apenas 4%.

Por outro lado, quanto ao índice médio de evolução da receita federal, estadual e municipal, a partir dos números constantes da tabela, resulta que, no período de 1957 a 1965, os Estados conseguiram apresentar uma evolução superior à da União, pois enquanto esta atingia a um índice de 64 pontos, aqueles alcançavam 71 pontos, contra apenas, 61 pontos de crescimento médio da receita tributária municipal.

Em compensação, no período de 1967 a 1978, a receita tributária federal evoluiu a um coeficiente médio de 264 pontos, sendo que a estadual não ultrapassava o índice médio equivalente a 209 pontos e a municipal regredia para 135, numa demonstração inequívoca do profundo desequilíbrio ocorrido nas finanças estaduais e municipais.

Diante disso, parece-nos que, não sem razão, se propaga hoje a situação vexatória em que se encontram os Estados e Municípios, de algum tempo.

Contudo, esta situação vem sendo explorada, de um lado, por um excessivo passionalismo político e, de outro, tem sido examinada, algumas vezes, desde um prisma supostamente apolítico. Essas duas posições, convenhamos, não conduzem a um enfoque mais lúcido do problema.

Aloisio Barbosa de Araújo e outros autores, por exemplo, no livro "Transferências de Impostos dos Estados e Municípios" (IPEA/INPES, Rio, 1973, pág. 52), concluem que "podem se sintetizadas, assim, as principais características do novo sistema tributário: de um lado, há enfraquecimento das finanças estaduais e locais, com o concomitante fortalecimento do Governo Central; de outro, tal característica se situa tão-somente como um instrumento para se alcançar determinados objetivos, como a) racionalidade do sistema tributário; b) eficiência do aparelho fiscal; c) maior efetividade da política econômica."

Essas conclusões, friamente técnicas, ensejam duas questões. A primeira é a de saber se ou quando tais objetivos teriam sido ou serão alcançados. A segunda - e a principal - consiste na indagação: será que esses objetivos "vantajosos" compensam a quebra de vínculos federativos reais e não, simplesmente, formais?

Em poucas palavras, o autorizado e respeitado mestre Aliomar Baleeiro, durante o Encontro de Secretários de Finanças das Capitais, realizado em outubro de 1976, em São Paulo, reduziu o problema a sua expressão mais simples, afirmando "ter uma fé profunda de que o sistema democrático só é possível de se firmar com os pés no chão dos municípios. Porque, partindo deles, é

que se chega ao Estado e a toda a Nação". Arremata adiante: "a Emenda Constitucional nº 18/65, mais ou menos repetida pela Constituição de 1967 e pela Emenda Constitucional nº 1/69, piorou as finanças municipais, desde cidades poderosas como o Rio... até as rústicas comunidades dos sertões do Norte e Nordeste. Ora, nem Cristo conseguiria ser um bom prefeito com as rendas atuais" (*Folha de S. Paulo*, de 20-10-76).

Todavia, há os que sustentam terem os Municípios aumentado suas finanças e que só aparentemente a reforma tributária lhes foi desfavorável. Em apoio à opinião, citam dados de uma pesquisa realizada pela Secretaria de Planejamento, que teria revelado uma elevação de 80% das rendas municipais, no período 66/67 (Josaphat Linhares, obra citada, págs. 427 e 435).

Com base nos números que mostramos e analisamos anteriormente, o Professor Carlos A. Longo, de São Paulo, também assegura que os Municípios pouco ou quase nada perderam, nos últimos dez anos, em termos de participação no total das receitas tributárias (*Correio da Bahia*, de 28-10-81). Ora, em primeiro lugar, não devemos nunca tomar os anos de 1966 e 1967 como base de argumentação, como fez o Professor Josaphat Linhares, porque foram anos atípicos.

Consulte-se o quadro e poderemos verificar que, em 1966, ano do início de implementação da reforma, a União e os Estados mantiveram uma posição de relativo equilíbrio participativo, com 51,2% e 41,5%, respectivamente, enquanto os Municípios, naquele ano, participaram em 7,3%, o maior índice desde 1958. No ano de 1967, os Estados superaram, surpreendentemente, a participação da União (50,4% daqueles contra 44,9% desta) e os Municípios desceram para 4,7%. Quer dizer, foram anos atípicos, que não devem ser considerados, sob pena de chegarmos a dados falsos. Em segundo lugar, não tem razão o Professor Carlos Longo, porque, se é verdade que os Municípios mantiveram sua participação média pouco alterada nos últimos dez anos, no nível de 3,5% mais ou menos, também é verdade que, a partir de 1967, se levarmos em conta o período anterior a 1966, sua participação relativa na receita global decresceu à metade.

Portanto, não há como sustentar que os Municípios não perderam, ou pouco perderam, com a reforma tributária de 1965. Os números aí estão e comprovam a sensível queda na arrecadação municipal e na sua participação na renda tributária nacional. A verdade não pode ser escamoteada: perderam os Estados e perderam os Municípios.

Mas, os defensores da tese do fortalecimento financeiro dos Municípios, após a reforma, costumam apontar o sistema de transferências e participações com um sucedâneo vantajoso, em relação ao sistema de rendas municipais próprias, vigente antes da reforma, não obstante deva ser lembrado, de passagem, que o sistema de transferências já existia antes de 1965.

Nesse ponto, é preciso voltar ao debate em torno do centralismo excessivo com redução da autonomia municipal, para dizermos que a opção entre ser mais ou menos vantajoso o sistema atual dependerá da posição conceptual em face daquele problema. Por outras palavras: se o desejado é a maior autonomia, o sistema vigente será pior, porque fortalece as receitas dependentes (transferências e participações); ao contrário, se o ideal é a menor autonomia, o sistema vigente será melhor, porque enfraquece as receitas municipais próprias.

Vamos discutir essas duas posições:

A) Aqueles que pretendam um retorno ao modelo federativo clássico estão cegos às realidades do dirigismo federal irreversível, às realidades dos macroproblemas nacionais, que superam os microproblemas locais, às realidades do inter-regionalismo em expansão acelerada (vejam-se os exemplos das grandes regiões metropolitanas), contrastando com o intra-regionalismo em retração.

Justificar essa posição tradicionalista com a situação de outros países também não nos parece razoável, porque isto significa sempre igualar coisas desiguais e justapor realidades distintas.

De outro lado, se à idéia de um retorno ao federalismo clássico corresponde a de uma autonomia financeira plena, unicamente com rendas próprias, é bom que se diga que essa "independência" jamais existiu, mesmo antes da reforma tributária (e aqui convém repetir que o sistema de transferências é anterior à reforma).

A diferença é que os Municípios eram menos dependentes, isto sim.

Agora, a distinção principal, que se deve fazer realmente, não é entre receita própria ou receita transferida, mas entre as fontes de receita.

Anteriormente, as fontes de receita própria eram bem mais significativas, pelo menos nominalmente, ao passo que, hoje, para a grande maioria dos Municípios, as fontes de receita transferida constituem a maior parcela de recursos.

O que explica o fato de as fontes de receita transferida serem mais rentáveis, hoje, do que as de receita própria? Duas coisas.

Primeira: o volume de recursos transferidos é maior e as fontes desses recursos mais diversificadas. Para efeito de comparação, no regime de 1946, os Municípios recebiam, juntamente com os Estados e o Distrito Federal, 60% da receita dos impostos únicos e participavam, sozinhos, nos 10% do total do imposto de renda arrecadado, enquanto hoje recebem 20% do ICM, transferidos dos Estados, mais o produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural incidente sobre os imóveis situados em seu território; 10,5% (11% a partir de 1984) do Fundo de Participação dos Municípios e, em conjunto com os Estados e o Distrito Federal, 40% da receita do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis, 60% do imposto sobre energia elétrica e 90% do imposto sobre minerais, além do produto da arrecadação do imposto sobre a renda incidente sobre rendimentos do trabalho e de títulos de sua dívida pública por eles pagos, quando forem obrigados a reter o tributo e, ainda mais recentemente, 50% do produto da arrecadação do imposto sobre a transmissão de bens imóveis.

Argumentar-se-á que essa massa de recursos por transferência é apenas uma forma de compensar a perda relativa da receita derivada das fontes próprias.

Ocorre que os impostos privativos, antes da reforma, se nominalmente eram mais numerosos, financeiramente não se pode afirmar que fossem mais rentáveis do que os atuais.

Comparemos as situações, outra vez.

Antes da reforma, cabiam aos Municípios, privativamente, os seguintes impostos:

- I - predial e territorial urbano;
- II - de licença;
- III - de indústrias e profissões;
- IV - sobre diversões públicas;
- V - sobre atos de sua economia ou assuntos de sua competência;
- VI - territorial rural (de 1961 a 1964); e
- VII - sobre a transmissão *inter vivos* (de 1961 a 1965).

Após a reforma, aos Municípios compete, privativamente, os impostos:

- I - predial e territorial urbano; e
- sobre serviços de qualquer natureza.

Portanto, foi mantido o imposto predial e territorial urbano e 6 (seis) outros acabaram substituídos por um único e, aparentemente, escasso imposto, o ISS.

Assim, teria ocorrido, à primeira vista — se nos permitem o paralelismo — a substituição de seis adutoras abundantes por uma, sendo todas de igual capacidade, para abastecerem o mesmo reservatório. Nesse caso, não resta dúvida, os Municípios teriam sido bastante prejudicados.

A verdade, porém, é que nem todas as adutoras eram abundantes (porque nem todas funcionavam), nem todas tinham igual capacidade, sendo que a substituta única (o ISS, no caso) tinha capacidade ainda maior, suficiente para compensar o fechamento das outras. Na realidade, o problema estava menos na capacidade produtiva das adutoras do que na do manancial, daí por que, se a capacidade de abastecimento da fonte era a mesma, bastaria um só conduto.

Esse paralelismo pode ser facilmente compreendido com a seguinte explicação. É que os impostos privativos dos Municípios, na discriminação de rendas de 1946, acima arrolados nos itens II a V, eram economicamente vazios e juridicamente imprecisos e indecisos, por isso que foram todos substituídos, racionalmente, pelo ISS, imposto este que abrangeu a totalidade dos fatos tributáveis pelos anteriores. Além disso, o imposto territorial rural, acima arrolado no item VI, era improdutivo, devido ao protecionismo fiscal dos meios rurais. Tendo este, na reforma de 1965, passado à esfera federal, mas com sua receita destinada aos Municípios, melhorou bastante sua rentabilidade, embora nominalmente afastado da competência privativa municipal.

Ora, tendo em vista o que acabamos de dizer, e uma vez mantido, como foi, o imposto predial e territorial urbano, só se poderia admitir prejuízo concreto, para as finanças municipais, à perda do imposto sobre a transmissão *inter vivos*, que voltou, com a reforma de 1965, à competência estadual, unificado à transmissão *causa mortis*. Entretanto, a partir da Emenda Constitucional nº 17, de 1981, nem mesmo esta perda, em termos nominais e reais, se pode atribuir aos Municípios, nessa análise comparativa das fontes de renda tributária própria.

Recorde-se que estamos fazendo, aqui, uma análise comparativa das fontes de receita municipal própria, entre os sistemas de 46 e o atual, apenas com o intuito de demonstrar que, na discriminação de rendas de 1946, os impostos privativos eram, tão-só nominalmente, mais numerosos. Porém, o que

nos está interessando mais, por ora, no contexto das considerações que estamos desenvolvendo, é — repita-se, para retomarmos a linha de nossa argumentação — a justificativa do fato de as fontes de receita transferida serem mais rentáveis hoje, como querem aqueles que vêem no retorno ao modelo de 46 a solução do problema. Dizíamos, a propósito de contra-argumentar, que duas coisas justificavam a predominância atual das fontes de receita transferida. A primeira consiste, precisamente, naquilo que demonstramos, há pouco, quanto à baixa rentabilidade dos impostos privativos, no âmbito municipal, não só agora, como antes da reforma.

A segunda causa explicativa da maior rentabilidade das fontes de transferência se refere, sem dúvida, ao problema da eficiência da arrecadação, que é um problema de ordem administrativa. Decerto, a União aperfeiçoou o aparelho arrecadador e sua eficiência não é (ou não pode ser?) acompanhada por grande parte das administrações municipais.

Eis como, a nosso ver, se pode contestar a posição daqueles que defendem o retorno, puro e simples, ao modelo tributário correspondente ao federalismo tradicional, em nível municipal.

B) No outro extremo, porém, há os que procuram adaptar teses unitaristas como justificativa do atual sistema, comprometido com um federalismo centralista ou centrípeto.

Da mesma forma como discordamos daquelas posições saudosistas, digamos assim, igualmente não compartilhamos dessas idéias castradoras, que também alheiam-se de nossa realidade.

Afinal, a existência das três esferas de governo da federação brasileira não é uma fantasia completa. Pode ser uma verdade com máscara, mas ainda é uma verdade, uma realidade.

Pretender amputar, de vez, a Federação, suprimindo-se o que resta da autonomia dos Municípios, a fim de reduzi-los a simples regiões administrativas do governo central, ou a "autarquias territoriais", como desejam alguns, não é solução. Ao contrário, é um novo problema.

Que argumentos são oferecidos em favor dessa tese? Fundamentalmente dois.

Em primeiro lugar, parece haver a persuasão de que todos os problemas locais foram "emancipados", isto é, de que não existem problemas locais que não sejam nacionais.

Claro que isto é uma ilusão. Na verdade, há problemas de interesse puramente regional sem a menor ressonância nacional. Não se pode desconhecer que a realidade brasileira tem características multidimensionais. Se nos grandes centros predomina o interesse dos "colarinhos brancos", nas pequenas comunidades ainda encontramos o interesse "caipira". Por isso, é indispensável a presença de um governo sensível à peculiaridades regionais. Não apenas sensível — no sentido de identificado com, mas, sobretudo ubíquo. E qual o único governo capaz dessa ubíquidade, diante de condições tão diversas, senão o governo local?

Em segundo lugar, os defensores da tese argumentam que as finanças próprias significam tão pouco, em relação às receitas transferidas, na grande maioria dos casos, que não faz sentido manter-se a autonomia político-administrativa, nesse panorama de dependência financeira quase total.

Pois nessa alegada contradição, Senhor Presidente e Senhores Senadores, residia, exatamente, a fragilidade do argumento. Pusemos, de propósito, o verbo no passado, porque, felizmente, esse argumento não encontra mais ressonância, em face das alterações produzidas, há pouco tempo, no nosso sistema constitucional tributário.

É que a receita transferida, a par de constituir, de fato, um maior volume de recursos do que a receita municipal própria, era, ademais, entregue, em significativa parcela, aos Municípios, sob condições amplamente vinculativas. Isto ocorreu até o advento da Emenda Constitucional nº 17, de 1980, que alterou bastante as condições limitativas e vinculativas, antes previstas no § 1º do art. 25 da Constituição. Pela sistemática anterior à referida Emenda nº 17/80, os recursos do Fundo de Participação dos Municípios somente seriam entregues às Prefeituras uma vez: a) aprovados programas de aplicação elaborados com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Federal; b) vinculados a recursos próprios, isto é, dos Municípios, para a execução dos referidos programas; c) transferidos encargos executivos da União; d) liquidadas as dívidas municipais ou de órgãos da administração indireta do Município, para com a União, inclusive as oriundas de prestação de garantia. Ora, com essas limitações, mais ainda se configurava a dependência financeira.

Entretanto, é importante observar que não se tratava de uma dependência natural, porém imposta de cima para baixo. Esse aspecto revelava, também, que não havia, propriamente, uma impotência financeira dos governos locais, mas um dirigismo federal de tal ordem, que maniatou os municípios,

tolhendo sua capacidade de gerar receita própria. Em decorrência disso, aumentou, progressivamente, o processo de endividamento das municipalidades, na busca permanente de recursos para atender suas necessidades financeiras. Aliás, nesse processo de endividamento, os Municípios obtinham recursos, comprometendo, muitas vezes, substanciais parcelas de sua própria receita dependente e futura, o que gerava um curioso, senão lamentável, círculo vicioso, em que a União se transformava, de devedora das quotas a serem transferidas, a credora das mesmas quotas oferecidas como garantia. Era o caso (ou ainda é?), por exemplo, do Fundo de Desenvolvimento Urbano, linha de crédito do Banco do Brasil para financiamento de projetos de infraestrutura urbana. A obtenção desses recursos, os Municípios oferecem, dentre outras garantias, suas parcelas do Fundo de Participação. Isso caracteriza, realmente, um estado de dependência e, pior, de pré-insolvência.

Agora, porque os Municípios são dependentes das fontes de transferência — numa relação de dependência artificial, contrária à índole própria e natural do nosso sistema federativo — dever-se-ia instituir a dependência.

É claro que, se um órgão está atrofiado, não necessariamente precisa ou deve ser extirpado. Ao contrário, o melhor remédio é exercitá-lo, ativá-lo, a fim de que volte à normalidade de sua função. Sobretudo, tratando-se de um órgão vital.

Felizmente, após a Emenda Constitucional nº 17, de 1980, aquelas vinculações e limitações constitucionais, que condicionavam a entrega das quotas dos Fundos de Participação, foram revogadas, restando, apenas, a restrição de prévio recolhimento dos impostos federais arrecadados e da liquidação de dívidas para com a União, inclusive as de prestação de garantia. Isto já representou um grande passo no sentido de desafogar e desonerar os Municípios — da mesma forma, os Estados — das referidas limitações, que ainda mais agravavam a dependência financeira. Sem dúvida, as medidas adotadas com a Emenda Constitucional nº 17/80 constituíram um marco importantíssimo na estratégia que objetiva novas revisões, decisivas para o fortalecimento da autonomia dos Estados e Municípios.

De alguma maneira, porém, persistindo-se nas alegações de que os Municípios são impotentes para produzirem maior renda interna, queremos insistir em que tal fato decorreria, de um lado, da concentração normativa, tolhendo a liberdade de legislar segundo as necessidades e condições locais e, de outro, da ineficiência do aparelho arrecadador, em nível municipal.

Desse modo, concluindo ser aquela impotência só aparente, desde que existe, efetivamente, uma capacidade potencial represada de gerar receita própria, refutamos quaisquer teses que proponham a manutenção do *status quo* de dependência financeira — a significar isto a própria institucionalização da dependência — como forma de “melhor” atender às finanças municipais.

Diante desse quadro, quais seriam as soluções possíveis?

A nosso ver, essas soluções se dariam nos campos econômico, normativo e administrativo.

No campo econômico, uma vez diagnosticadas e conhecidas as diferentes vocações, deveríamos estimular a participação dos Municípios nos setores onde a economia da região apresenta, ou possa apresentar, um melhor desempenho.

Nesse sentido, os Municípios de vocação agrícola ou pecuária, por exemplo, deveriam participar, ativamente, de programas e projetos voltados para o setor, mesmo que observadas diretrizes ou planejamento do Governo Federal. Para o que estamos sugerindo, não basta a simples transferência de encargos executivos da União. Repetimos que o fundamental é uma participação ativa, traduzida em termos de verdadeira integração participativa, desde as fases preliminares de elaboração dos programas e projetos até as etapas finais e constantes de execução, inclusive — e é muito importante destacar este aspecto — com a co-participação nos investimentos. É evidente que essa co-participação financeira dependeria da capacidade econômica do Município, ou dos Municípios interessados ou comprometidos. Mas, uma vez quantificado e aprazado um retorno compensador dos investimentos, tudo recomenda a participação ativa a que nos referimos, como uma das saídas possíveis para a revitalização da economia municipal. A posição atual, de passividade econômica das administrações locais, merece, de fato, uma profunda modificação, que estimule as potencialidades locais.

O mesmo diríamos com relação àquelas regiões onde se implementam, atualmente, grandes projetos de mineração. Igualmente, para aqueles Municípios com grande vocação industrial.

Sobre isso, é oportuno lembrar que a experiência com a formação de distritos industriais nas cidades foi — e ainda é — uma tentativa válida para a descentralização industrial.

O problema que surge aí é o da incapacidade dos Municípios para a criação de atrativos ou incentivos, a qualquer prazo, pois lhes escapam tributos sobre a produção. A alternativa que teriam com o IPTU não se mostra estimulante. Tal problema, dentro do sistema vigente, poderia ser contornado na hipótese da concessão de benefícios fiscais diretos pelos Estados e/ou União, sobretudo no que tange ao ICM e IPI, conveniente e politicamente negociados com os Municípios. Mas, o fato é que os Municípios não têm, sequer, essa capacidade de negociação, precisamente porque a estrutura das finanças municipais não permite esse tipo de barganha, em termos de política fiscal, mas que é indispensável para os objetivos do pretendido fortalecimento da autonomia dos Municípios.

E para esse fim, no plano econômico, são essas, em linhas gerais, as sugestões que oferecemos, em termos de participação efetiva no processo de desenvolvimento, não obstante outras possam ser aditadas e propostas.

Entretanto, devemos lembrar que quaisquer medidas de ordem econômica a serem tomadas não podem deixar de adotar um tratamento diferenciado para os Municípios das Regiões Norte e Nordeste. Dadas as disparidades inter-regionais, é impossível pretender um desenvolvimento equilibrado se não se privilegiar o tratamento das regiões menos favorecidas. Estamos convictos de que todos os esforços que visem às alterações econômico-fiscais, necessárias ao fortalecimento financeiro dos Estados e Municípios, serão infrutíferos, caso não se adotem medidas especiais para essas regiões.

No campo normativo é que se farão os ajustes mais importantes para o engrossamento das finanças municipais.

As modificações a serem sugeridas por nós terão três objetivos: primeiro, o de maior autonomia municipal na aplicação da receita transferida; segundo, o de melhores critérios de distribuição das receitas federal e estadual; e, por fim, o de elevação do nível de receita própria.

Para alcançarmos o primeiro desses objetivos é preciso que o dirigismo federal seja menos autoritário e se transforme num dirigismo solidário, vale dizer, um dirigismo de cooperação. Como decorrência normal dessa transformação, teríamos o abrandamento de todas as condições que ainda pesam sobre a entrega de quotas-partes das transferências federais.

É necessário entender uma coisa fundamental: uma vez estabelecido, tanto pela Constituição, quanto pela legislação infraconstitucional, que esta ou aquela parcela de tributo da União pertence aos Municípios, estes só devem ter *direitos a receber e não obrigações para receber*. Portanto, quaisquer condições ou vinculações, para a transferência, não se justificam ante o inquérito e legítimo direito das entidades a que se destina a receita.

Nesse sentido, o Governo do Presidente João Figueiredo já produziu inúmeros e indiscutíveis avanços, nos últimos dois anos. Este é um reconhecimento e um elogio que fazemos a S. Ex^a, creditando-lhe todos os méritos pelas medidas que tomou nesse campo.

Assim, dentre vários exemplos, podemos destacar:

a) Elevação dos percentuais do Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios, advinda com a Emenda Constitucional nº 17, de 1980. Esse significativo aumento, a ser alcançado de forma progressiva, prevê que o percentual de 9% chegue a 11%, em 1984, estando, já no presente exercício financeiro, na faixa dos 10,5%.

b) Ainda pela Emenda Constitucional nº 17/80, tivemos a extinção das absurdas vinculações constitucionais dos Fundos de Participação e do Fundo Especial, medida que foi complementada pelo Decreto-lei nº 1.833, de 23-12-80, eliminando as vinculações a categorias econômicas na aplicação dos recursos tributários transferidos.

c) No que concerne à arrecadação do imposto sobre a renda incidente sobre rendimentos do trabalho e títulos da dívida pública, quando os Municípios estiverem obrigados a reter esse imposto federal, a eles pertence o produto dessa arrecadação. Essa medida, embora prevista anteriormente na Constituição, estava limitada ao que dispusesse a legislação ordinária a respeito. Após a Emenda Constitucional nº 17/80, pertence aos Municípios, independentemente do que disponha a lei.

d) Além disso, com os Decretos-leis nºs 1.803, de 2-9-80, e 1.805, de 1º-10-80, foram aperfeiçoados e agilizados os mecanismos de transferência, a Estados e Municípios, de recursos arrecadados pela Administração Federal, dentre os quais, no que se refere aos Municípios, citamos: o Fundo Rodoviário Nacional, a parcela do imposto sobre energia elétrica, sobre minerais, sobre lubrificantes e combustíveis, sobre a propriedade territorial rural, etc.

Tais medidas deram maior flexibilidade ao sistema e trouxeram um certo alívio às finanças municipais.

Não obstante, ainda perduram algumas limitações, como a do § 3º do art. 25 da Constituição, que manteve a condição de entrega das quotas dos

Fundos de Participação à prévia liquidação das dívidas dos Estados e Municípios, ou de seus órgãos da administração indireta, para com a União, inclusive as oriundas de prestação de garantia. Entendemos que essas restrições não precisam figurar no texto constitucional, bastando que figurem na legislação ordinária, a qual poderia fixar critérios e formas de compensação de valores a creditar e a debitar. Os Municípios, sobretudo, encontram-se muitas vezes em situação que não lhes permite a liquidação prévia. Nem por isto deixarão de honrar seus compromissos, desde que se lhes derem prazos e possibilidades de negociação da dívida. Devemos, pois, revogar o atual § 3º do art. 25 da Constituição, até pelo fato de que grande parte das dívidas para com a União, oriundas de prestação de garantia, decorrem dos empréstimos a que se sujeitaram os Municípios, na época das vinculações excessivas.

Quanto a melhores critérios de distribuição da receita, que é o segundo objetivo dos ajustamentos a serem promovidos no sistema, em nível normativo, devemos lembrar que, também nessa questão, o Governo Federal, nos últimos dois anos, foi pródigo em aperfeiçoamentos.

Assim, na área do ICM, foram alterados os critérios de distribuições da parcela pertencente aos Municípios, pela Emenda Constitucional nº 17/80. Antes dela, a distribuição dos 20% pertencentes aos Municípios baseava-se, exclusivamente, no critério do valor agregado gerado a nível municipal. Isso beneficiava os Municípios de economia mais forte, em detrimento de outros, com menor desenvolvimento relativo. Agora, permite-se que até 1/4 do montante a ser distribuído observe outros critérios, previstos em lei estadual.

Tivemos também, pelo Decreto-lei nº 1.881, de 27-8-81, a alteração dos coeficientes individuais de distribuições dos recursos do Fundo de participação dos Municípios, medida que beneficiou mais de mil Municípios de menor desenvolvimento, os quais terão suas receitas, provenientes do Fundo, aumentadas em cerca de 4 vezes.

Tudo isto demonstra a sensibilidade do Governo atual para com essas questões, que de há muito constituíram problemas quase insolúveis para os Municípios.

Persistem, porém, algumas distorções do sistema.

Queremos nos referir, especificamente, aos critérios de distribuição das quotas do Fundo de participação dos Municípios, previsto no art. 91 do Código Tributário Nacional. Lá se diz que 10% do FPM serão atribuídos aos Municípios das Capitais dos Estados, e os restantes 90% aos demais.

Para a distribuição dos 10% das capitais, serão observados dois critérios: a) fator representativo da população, correspondendo ao percentual da população de cada capital em relação ao conjunto das capitais (art. 91, § 1º, alínea a, do CTN); e b) fator representativo do inverso da renda *per capita* do respectivo Estado (idem, idem, alínea b.)

Se observarmos bem, os dois critérios adotados para os Municípios das capitais se compensam entre si. Isto significa que um Município de pequena população participará do Fundo em condições mais ou menos compensadoras com outro de grande população, à vista do fator correspondente ao inverso da renda *per capita*.

A conclusão que se tira é que esses dois critérios, apenas prevaletentes para os Municípios das capitais, por se compensarem entre si, têm função redistributiva da renda, sendo, pois, de justiça incontestável.

Contudo, em relação aos demais Municípios, os critérios não são redistributivos. Para esses, o critério único é o do coeficiente individual de participação em função do seu número de habitantes (art. 91, §2º, do CTN.) Trata-se de um critério fundado, unicamente, no fator população, o que constitui ponto de alta regressividade do sistema.

Bem sabemos que a finalidade principal do citado Decreto-lei nº 1.881, de 27-8-81, foi a de corrigir tal distorção. Entretanto, parece-nos que ela sobreviverá aos efeitos da nova legislação, se não procurarmos corrigir o defeito de que tal sistemática padece, desde a vigência do Código Tributário Nacional, deixando de compensar a regressividade do critério com base no fator populacional com a progressividade do outro, fundado no inverso da renda *per capita*, da forma como assim prevalece para a distribuição dos recursos do Fundo de participação, tanto para os Estados, quanto para os Municípios das capitais. Assim nos parece, embora reconheçamos algumas dificuldades na implantação dessa sistemática para todos os Municípios brasileiros. Mas, por ser um critério altamente redistributivo, como vimos, haverá de compensar todas as possíveis dificuldades de ordem administrativa que se lhe opuserem.

O terceiro dos objetivos das modificações que sugerimos, no plano normativo, é, sem dúvida, o mais importante. trata-se de encontrar alternativas para a elevação do nível de receita própria dos Municípios.

Conforme vimos, estes têm dois impostos de sua competência privativa — o IPTU e o ISS — além de dois tributos, de competência comum, vale dizer, de competência geral, ao lado da União e dos Estados, que são a taxa e a contribuição de melhoria.

O IPTU (imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana) grava a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel (prédios e terrenos), situados na zona urbana.

A maior ou menor rentabilidade desse imposto depende da administração tributária municipal. Aliás, a eficiência da administração e da máquina arrecadadora municipal — tema que será abordado adiante — é condição básica para a efetividade de qualquer medida no campo tributário.

Mas, voltando ao IPTU, problemas que vêm preocupando muitas cidades são os relativos às especulações imobiliárias, à ociosidade dos terrenos urbanos e ao crescimento desordenado das construções. Tudo isso deve ser objeto de uma urgentíssima racionalização do uso do solo.

Para tanto, o IPTU seria um instrumento poderoso, se passasse a incidir progressivamente sobre os imóveis não incorporados (caso dos terrenos vazios) e sobre o número de imóveis, excedente de um mínimo, pertencentes ao mesmo proprietário.

Essas reformulações, que já andaram na ordem do dia das preocupações governamentais e ficaram um pouco esquecidas, trariam, por certo, um discreto acréscimo na rentabilidade do imposto. Discreto, porém não desprezível. Além disso, ele estaria sendo usado com relevante função social.

Por outro lado o ISS (Imposto Sobre Serviços), incide sobre a prestação de serviços, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, serviços esses constantes da lista anexa ao Decreto-lei nº 406/68, que tem servido de modelo às legislações municipais.

Não é de hoje que muito se discute sobre esse imposto, reivindicando os Municípios uma série de alterações em sua sistemática, sobretudo maior liberdade para legislar sobre ele.

Dentre as questões mais debatidas, destacam-se:

a) O imposto é não-cumulativo — a exemplo do ICM e do IPI — ou é cumulativo?

Com esta indagação, os Municípios pretendem mudar a própria estrutura do imposto fazendo-o incidir, cumulativamente, sobre a circulação de serviços, concerto que ainda não foi devidamente desenvolvido. Frise-se bem esse aspecto, porque é da maior relevância que se procure desenvolver, em termos econômicos e jurídicos, o conceito de circulação de serviços.

b) A questão do imposto incidente sobre as empresas e sobre as sociedades civis de prestação de serviços, especialmente em relação às últimas, que pagam o imposto mediante anuidade, correspondente ao imposto devido pelos profissionais componentes das sociedades civis, e não por serviço prestado (movimento financeiro). A sistemática atual, de fato, prejudica os Municípios, no que concerne a estas sociedades, em número cada vez maior. Qualquer modificação nessas formas de incidência beneficiaria aos Municípios.

c) Outra coisa se refere ao problema do local da prestação dos serviços. Os Municípios importadores de serviços, prestados por empresas sediadas em outros Municípios, não podem cobrar o imposto sobre os serviços efetivamente realizados em seu território, porque prevalece, na legislação atual, o critério do domicílio com ou sem estabelecimento, ou seja, o critério do local do estabelecimento prestador.

É fundamental que se altere este critério, a fim de propiciar uma justa receita aos Municípios importadores ou receptores de serviços, nos quais se enquadram particularmente, os das regiões Norte e Nordeste.

d) Uma derradeira questão, que não esgota, porém, o rol das alterações necessárias, prende-se à lista de serviços do citado Decreto-lei nº 406/68, que é interpretada, de um modo geral, como sendo taxativa, quando se observa hoje o surgimento de inúmeras atividades, no setor serviços, não incluídas na lista. Por que não deixar aos Municípios o livre acréscimo das novas modalidades de prestação de serviços, não tributados por não constarem da lista?

É hora, pois, de se alterar, totalmente, a sistemática do ISS, em benefício da elevação do nível de renda própria dos Municípios.

Quanto à contribuição de melhoria, que é um tributo incidente sobre a valorização imobiliária, decorrente de obras públicas, temos algumas considerações a fazer.

Este tributo praticamente não é utilizado no Brasil, como se sabe, mas é de uma produtividade inestimável. Como fonte de retorno do custo de obras

públicas, é o melhor instrumento financeiro à disposição dos entes tributantes.

Razões de ordem técnica — como as alegadas dificuldades para sua cobrança — e de ordem pública — como a odiosidade da obrigação de pagá-lo — e, ainda, de ordem, digamos, de conveniência dos administradores — como a impopularidade de sua exigência, são os motivos apontados para a inoperância desse tributo. Mesmo assim, isto é, mesmo reconhecendo esses inúmeros obstáculos, pensamos que é inadiável a implantação de uma sistemática de arrecadação dessa significativa e substancial receita própria.

E as prefeituras, quanto a isso, se administrativamente bem aparelhadas, teriam todas as condições para arrecadar a contribuição de melhoria e elevar, assim, o nível de sua renda tributária.

Em relação às taxas, nada temos a dizer, porquanto vêm sendo arrecadadas sem problemas, nos limites da competência reservada aos Municípios, sendo que se constituem em tributos de baixa produtividade por natureza.

Resumindo, afirmamos que, quanto ao IPTU, nossas sugestões são no sentido de torná-lo um imposto progressivo, onerando a especulação urbana e aplicando-o, racionalmente, ao uso do solo; quanto ao ISS, deveremos modificá-lo inteiramente naqueles aspectos já mencionados, sobretudo visando à maior liberdade para os Municípios legislarem com autonomia; e, quanto à contribuição de melhoria, implantar-se, definitivamente, sua cobrança, reconhecendo-lhe o inexcedível potencial financeiro.

Além disso, não nos esqueçamos da necessidade de os Municípios adquirirem maior poder de negociação e barganha, utilizando, sempre que possível, o tributo com função extrafiscal, em termos de benefícios e estímulos fiscais, seja para formação e desenvolvimento de distritos industriais, seja para incremento de outros setores da economia local. Como eles não dispõem de impostos sobre a produção, de duas uma: ou se lhes dá competência concorrente com o IPI ou o próprio ICM, ou outro imposto que se venha a criar; ou se lhes atribuem poderes de negociar parcelas do que recebem por direito, nas transferências intergovernamentais, como os de repasse às empresas, a título de crédito-prêmio, ou outra modalidade de incentivo fiscal.

Nesse panorama das medidas para a elevação da renda tributária, não podemos deixar de mencionar a repartição do produto da arrecadação do imposto estadual sobre a transmissão de bens imóveis, introduzida pela Emenda Constitucional nº 17/80. Por ela, 50% desse imposto pertencem, dali por diante, aos Municípios.

Finalmente, no campo administrativo, é imprescindível o aperfeiçoamento do aparelho arrecadador do Município.

Dissemos, em pronunciamento anterior, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que uma definição entre o melhor modelo tributário — se o de 1946, não centralista, ou o da reforma de 1965, centralista — seria, em princípio, uma definição passional. Mas, observamos que a principal razão de um ter funcionado (o da reforma) e o outro não, residia, exatamente, no funcionamento da arrecadação.

Indiscutivelmente, a União montou uma verdadeira máquina de tributar, depois de 1965. Hoje, nada lhe escapa, salvo as artimanhas da indústria da evasão fiscal, manipulada por contribuintes espertos e inescrupulosos, mas logo descoberta e neutralizada pelo Fisco.

O Governo Federal investiu maciçamente na implantação de uma Secretaria da Receita Federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, na formação de pessoal altamente qualificado para as funções de administração, arrecadação e fiscalização de tributos, na instituição de completo cadastro de contribuintes — de pessoas físicas e jurídicas — e de um sistema de informações econômico-fiscais, na implantação de um sistema de processamento de dados, especialmente para a Receita Federal, na criação da Escola de Administração Fazendária, enfim o Governo Federal montou toda uma máquina sofisticada para arrecadar recursos.

Entretanto, a maioria das Prefeituras não está, ainda hoje, aparelhada para cobrar e fiscalizar. Qualquer que seja o motivo desse desaparecimento, é fundamental que os Municípios se apressem a organizar um eficiente sistema de administração tributária, se desejam erguer suas finanças, seja por sua própria iniciativa, seja com ajuda federal, ou até estadual.

O que não pode persistir é a dura realidade de constatarmos a existência de inúmeros Municípios sem cadastro de contribuintes municipais, sem pessoal habilitado para lançar, cobrar e fiscalizar, ou mesmo os que ainda se utilizam de velhas e inoperantes coletorias públicas.

Esta situação dá ensejo a duas atitudes fiscais, ambas passivas: de um lado, o próprio Fisco local se acomoda à receita de que dispõe e, sequer, procura executar, na Justiça, sua dívida ativa; de outro, o contribuinte local, sabedor ou não de suas obrigações, não paga e não teme a ação do Fisco.

Qualquer mudança no atual sistema tributário será improdutivo, em nível municipal, se, a par das medidas locais de melhoria da administração, os Governos Federal e Estaduais, permanentemente preocupados com a conscientização do contribuinte para o cumprimento pontual de suas obrigações fiscais, não se dispuserem a ampliar as campanhas que fazem pela televisão, rádio, etc., de forma que sua propaganda não se limite aos tributos federais e estaduais, mas se converta em campanhas nacionais de conscientização do contribuinte em geral, inclusive o municipal. Temos absoluta certeza de que isso em muito ajudaria os Municípios, até mesmo a mudarem de atitude, porque, por incrível que pareça, essa atitude, em muitos casos, ainda é cerimoniosa.

Além disso, qualquer ação do Governo Federal que vise a intensificar a preparação de pessoal administrativo especializado nos Municípios, com o aproveitamento da experiência de técnicos federais, custeada, total ou parcialmente, pela União, seria de grande alcance e interesse nacional.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, são estas as longas, porém irreduzíveis, considerações a respeito da situação dos Municípios, no contexto da propalada reforma tributária, que nos pareceram oportunas e cabíveis como sugestões concretas a alterações que se fazem necessárias.

Nosso propósito é o de prosseguir na análise do tema "reforma tributária", em próximos pronunciamentos, quando abordaremos a situação dos Estados e os ajustes indispensáveis na órbita federal.

Era o que tínhamos a dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acaba de ser fundado na cidade de São Paulo o Centro Brasileiro de Teatro para a Infância e Juventude, sociedade civil sem fins lucrativos que congrega companhias teatrais, profissionais e amadores das Artes Cênicas, e pessoas que desenvolvem atividades junto ao Teatro Infante-Juvenil.

A entidade que se propõe, a nível nacional, a trocar experiências com todos os Estados da Federação e, a nível internacional, a manter contatos com outros países, visando sempre a constante melhoria do Teatro Brasileiro, tem sua primeira e atual diretoria assim constituída:

Presidente: Dr. Clóvis Garcia, crítico e professor de teatro;

Secretário: Eurípedes de Castro Júnior, advogado e ator de teatro;

Tesoureiro: Lizete Negreiros, atriz de teatro.

Pela importância desse fato para a cultura e o teatro nacional, registramos o acontecimento nos Anais do Senado. E, com nossos aplausos, manifestamos inteira solidariedade aos fundadores, sócios, dirigentes e incentivadores do Centro Brasileiro de Teatro para a Infância e Juventude com votos de amplo sucesso. (*Pausa.*)

ABUSO NA COBRANÇA DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS

De Bauru, São Paulo, recebo abaixo-assinado protestando contra o abuso na cobrança de taxas de inscrição em concursos públicos. O protesto fundamenta-se na alegação de que o indivíduo que procura emprego não tem condições de arcar com o ônus da taxa de inscrição, cuja cobrança é considerada "fabulosa e injusta fonte de renda do Estado/União".

A título de exemplo, o documento cita os seguintes concursos e respectivas taxas de inscrição:

— Concurso para Controlador da Arrecadação Federal — Ministério da Fazenda — DASP — ESAF — fev/81 — Cr\$ 800,00.

— Concurso para Fiscal de Rendas, Exator e Agente de Fiscalização Tributária — Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul — abril/81 — Cr\$ 900,00, Cr\$ 700,00 e Cr\$ 500,00, respectivamente.

— Concurso para Inspetor de Abastecimento da SUNAB — fev/81 — Cr\$ 600,00.

— Concurso para Atendente Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho — (nível de 1º grau) — maio/81 — Cr\$ 500,00.

— Concursos para Investigador, Escrivão, etc. (2º grau) e Motorista, Carcereiro, etc. (nível primário) da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo — junho/81 — taxa de Cr\$ 530,00 mais Cr\$ 60,00 de selos.

— Concurso para Exator da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul — junho/81 — Cr\$ 1.000,00.

— Concurso para Fiscal de Rendas da Secretaria da Fazenda de Mato Grosso — junho/81 — Cr\$ 1.000,00.

— Concurso para o nível básico do Banco do Brasil — Norte e Nordeste — maio/81 — Cr\$ 300,00.

— Concurso para a Caixa Econômica Federal (nível de 1º grau) março/82 — Cr\$ 850,00.

São lembrados, ainda, os concursos para Juizes, Procuradores de Autarquias e da Fazenda nacional, e outros, nos quais as taxas cobradas ultrapassam a casa dos 10 mil cruzeiros, como foi o caso das inscrições para o concurso de Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Finalmente, o abaixo-assinado sugere “que as taxas cobradas para inscrições em concurso público nunca ultrapassem a 0,25% do salário oferecido pelo cargo em disputa”, como providência capaz de conter os abusos que vêm sendo praticados.

Estamos encaminhando essa representação ao DASP e demais organismos competentes com a solicitação de esclarecimentos e providências cabíveis.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Richa.

O SR. JOSÉ RICHÁ (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a insensibilidade do Governo Federal chega às raias do absurdo.

O acesso fácil aos meios de comunicação e de transporte, custeados pelos pesados encargos impostos à população brasileira, coloca à disposição dos detentores do poder a paciência do povo, que se vê obrigado a ouvir a pregação de inverdades, sem que possa dispor de outras informações, que não as oficiais, para uma avaliação da procedência ou não das palavras governamentais.

E com todo esse poder à sua disposição, o Presidente da República tem repetido, em todos os lugares por onde passa, críticas às Oposições, porque, segundo sua opinião pessoal estas não apresentam sugestões para as soluções de nossos problemas. Segundo ele, as Oposições apenas criticam e não apresentam alternativas de solução.

Ora, como as Oposições não dispõem de recursos do povo para custear nem sequer pequenos intervalos da televisão, quanto mais a vasta propaganda oficial, o povo continua sendo metralhado por aquelas informações incorretas.

Ainda recentemente, nosso companheiro do PMDB, o ilustre Deputado Oswaldo Macedo, apresentou proposta de Emenda Constitucional concedendo o 13º salário aos funcionários públicos brasileiros. Essa proposição visou a corrigir uma grave injustiça que o Governo Federal comete para com seus servidores, enquanto os que trabalham nas empresas privadas são beneficiados com aquela vantagem. Mas o Partido do Governo, orientado pelo Poder Executivo, não compareceu à votação daquela proposta.

Esse é apenas um pequeno exemplo de solução para um problema, mas inúmeros outros têm ocorrido, através dos quais as Oposições apresentam soluções para determinado problema e o Governo Federal, por intermédio de seu Partido no Congresso, ou as rejeita simplesmente, ou não comparece para votar, derrotando essas iniciativas pela ausência do plenário, não dando o número necessário para sua votação.

Nesta oportunidade, pretendemos discorrer sobre uma alternativa de solução para um sério problema brasileiro da área dos incentivos fiscais, mais precisamente do Fundo Fiscal 157.

Não só as Oposições brasileiras, mas um elevado número de especialistas brasileiros tem apresentado críticas e sugestões em relação a esse incentivo, sem que o Governo se decida a estudá-las e procurar aprimorar um instrumento que não atende a seus reais objetivos.

Os incentivos do Fundo Fiscal 157 foram criados na época do então Ministro Gouvêa de Bulhões, início de 1967, quando a situação econômica brasileira muito se assemelhava à crise em que hoje vivemos: elevada inflação, desemprego, recessão da economia e elevados juros.

Segundo o Professor Gouvêa de Bulhões, o que acontecia era que as empresas nacionais estavam descapitalizadas e, ao recorrerem aos empréstimos do sistema financeiro, acabavam pagando elevados juros e repassando tais custos ao preço final das mercadorias produzidas. Assim, segundo ele, a inflação continuaria alta e as empresas nacionais, principalmente as pequenas e médias, iriam à falência.

Com a criação desses incentivos para aplicação em ações dessas pequenas e médias empresas nacionais, estas poderiam se capitalizar, com dinheiro a custo zero, trabalhar com menores custos e produzirem a preços mais acessíveis.

Além disso, a aplicação desse dinheiro através de técnicos especializados dos Bancos de Investimento renderia bons dividendos e incentivaria a classe média, principalmente, a participar do mercado de ações, que, segundo o

Professor Bulhões, é o único caminho para fortalecer a empresa e a economia nacional.

Todas essas afirmações, Sr. Presidente, Srs. Senadores, constaram da Exposição de Motivos que acompanhou a proposta do Decreto-lei que recebeu o número 157.

Não se pode negar, a lógica era irrefutável.

Infelizmente, talvez não tenha entrado no cálculo do então Ministro da Fazenda a “capacidade” dos tecnocratas governamentais, em perfeita sintonia, nesse particular, com as naturais aspirações dos especuladores do sistema financeiro, de distorcer e desvirtuar as finalidades desse instrumento.

Os incentivos foram criados e logo faziam parte do famoso faroeste financeiro que grassa neste nosso País.

A manipulação oficial e a pressão desonesta exercida pela especulação do setor financeiro se encarregaram de distorcer e praticar as maiores negociações e outras fraudes com um dinheiro que não era deles.

Quando deveria vencer os prazos para as primeiras retiradas das aplicações e como os resultados eram negativos, logo nos foi imposta uma prorrogação das datas de resgate e que posteriormente viriam a ser novamente prorrogadas.

As aplicações, que deveriam ser feitas exclusivamente em empresas médias e pequenas, de capital puramente nacional, logo foram mudadas e hoje até empresas multinacionais disputam esses recursos. Também foram permitidas aplicações em Bolsa, quando o objetivo seria investir apenas nas emissões iniciais das empresas.

Ora, como todos sabem, a aplicação desse dinheiro no mercado secundário não gera nenhum investimento e fortalecimento das empresas que se pretende favorecer. Isso, pelo contrário, gera apenas especulação e lucros para quem especula em Bolsas de Valores, que constituem o mercado secundário de títulos mobiliários.

Os resultados não tardaram a aparecer: rendimentos dos Fundos em bases bem inferiores à taxa inflacionária e freqüentes denúncias de fraudes e negociações, fartamente divulgadas pela imprensa, o que é fácil de comprovar através de inúmeros trabalhos publicados nestes últimos 15 anos.

Para que se tenha uma idéia dos pálidos resultados desses Fundos, fruto dessas distorções, basta dizer que, segundo dados publicados no Manual do Imposto de Renda, de janeiro de 76 a junho de 81, o Fundo 157 mais rentável rendeu 998%, e o de menor rentabilidade 221%, enquanto a inflação, no mesmo período, foi de 1.527%.

Como se pode incentivar pessoas a investir em Bolsa, se os chamados “especialistas do mercado” conseguem resultados bem inferiores à inflação? Como se pode esperar maior participação popular no mercado acionário, se ouvimos apenas notícias de especulação e manipulação? Se o próprio Governo, por exemplo, através de seu Ministro da Fazenda, proporciona negócios especulativos com ações da Vale do Rio Doce?

Vejamos um exemplo de distorções dolosas praticadas contra os investidores do 157. A *Gazeta Mercantil* de 19 de novembro de 81 trouxe a notícia de que os administradores de um dos Fundos 157 haviam “atuado dolosamente puxando vários papéis para baixo”. Após o julgamento, o advogado do grupo financeiro, rindo do resultado, dizia aos jornalistas: “meus clientes nunca vão para o inferno, no máximo pegam o purgatório”.

Esses são alguns dos resultados do emprego do dinheiro do povo aplicado nesses fundos e os tecnocratas governamentais continuam compactuando com essa situação, indiferentes aos reclamos, às sugestões e soluções apontadas pelas Oposições.

Onde estão a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil? Indiferentes.

Pois bem, depois de 15 anos de insucessos comprovados e de práticas nada recomendáveis, já para este ano de 1982 surgiram notícias de alterações. Para pior, porém. A Secretaria da Receita Federal decidiu diminuir os percentuais dos cálculos dos incentivos do 157. Com isso, ao invés de se destinarem aproximadamente 48 bilhões de cruzeiros àqueles investimentos, calcula-se que apenas 27 bilhões foram canalizados este ano para aqueles incentivos. Dessa maneira, cerca de 21 bilhões de cruzeiros foram arrecadados a mais pelo Tesouro Nacional e, como resultado, o contribuinte perdeu quase a metade de seu incentivo fiscal 157.

Parece que a mentalidade governamental preferiu aumentar a receita do Tesouro do que diagnosticar quais as causas reais do fracasso desse incentivo e quem são os causadores de resultados tão desastrosos. O contribuinte já perde quando aplica o incentivo, e agora o Governo toma-lhe outra parte, ao invés de redirecionar as aplicações no sentido de atingir seus reais objetivos.

Os administradores dos Fundos continuam ganhando comissões pela movimentação dos recursos, mesmo que os resultados sejam permanente-

mente negativos, pois a remuneração da administração é calculada pelo patrimônio do Fundo e não pela sua rentabilidade. Ainda agora, a 5 de maio último, o Banco Central reajustou as tabelas de comissões em cerca de 91,5%.

A situação desse incentivo chega a ser tão caótica que o Sr. Ronaldo César Coelho, presidente do Grupo Multiplíc, um dos administradores de Fundos Fiscais 157, foi apelidado de "banqueiro democrático" ao sugerir a extinção gradual daquele incentivo. Segundo palavras dele, os Fundos 157, além de serem "pessimamente administrados", representam "um papagaio que já foi rolado demais contra a sociedade, e agora precisa ser resgatado". Imaginem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que um banqueiro que tem sido tremendamente beneficiado com os lucros desse incentivo, teve a coragem de contrariar todos os seus colegas e de reconhecer o logro que é o incentivo fiscal 157.

Se corrigíssemos os valores destinados ao Fundo Fiscal 157, desde a sua criação em 1967, teríamos hoje um patrimônio de mais de 300 bilhões de cruzeiros que poderiam estar sendo encaminhados para investimentos mais rentáveis e socialmente mais justos.

E todo esse dinheiro tem sido dilapidado durante estes últimos quinze anos. O Governo deixa de arrecadar, o contribuinte deixa de receber e somente o banqueiro continua ganhando.

É o único sistema em que o administrador ganha, mesmo quando faz péssimas aplicações e dá prejuízos a seus clientes.

Diante desse quadro, e da inércia de nossas autoridades e da tecnocracia oficial, temos procurado encontrar caminhos viáveis e um melhor aproveitamento de todo o potencial desse instrumento.

No ano passado, apresentamos o projeto de nº 276 propondo alterações no mecanismo do 157.

Nossa idéia é destinar esses recursos para aplicações em empresas nacionais que se estabelecerem na área do Projeto Carajás. O objetivo principal seria motivar o brasileiro a se associar num empreendimento econômico que poderia segurar em mãos brasileiras as riquezas minerais que tanta cobiça internacional têm levantado.

Com esse projeto, também estaríamos anulando essa ansiedade e essa volúpia dos dirigentes de nossa política econômica, sequiosos de entregarem ainda mais nossa economia para os estrangeiros. Nas viagens do Sr. Delfim Netto, o Brasil parece estar sendo leiloado entre os banqueiros internacionais.

Essa proposição está entregue ao exame da Casa, que sobre ela dará a última palavra. Mas tanto esse projeto, de nossa autoria, como dezenas de outros da lavra de parlamentares da oposição são suficientes para demonstrar que o Presidente da República não tem o direito de insistir na tese de que as Oposições não oferecem soluções. Sucede que as autoridades e a tecnocracia oficial insistem em não ouvir as propostas que se apresentam todos os dias no Parlamento, fruto do trabalho e da preocupação dos homens da Oposição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1982 (nº 5.495/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a criação de Municípios no Território Federal de Roraima, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 98 a 101, de 1982, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, favorável, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e

— de *Municípios, de Assuntos Regionais, e de Finanças*, favoráveis.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 141, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 883, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Altinópolis (SP), a elevar em Cr\$ 11.282.510,68 (onze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 884 e 885, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores José Fragelli e Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 193, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.162, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Caputira (MG), a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.163 e 1.164, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 89, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 599, de 1981, com voto vencido, em separado, do Senador José Fragelli e voto vencido dos Senadores Luiz Cavalcante e Alberto Silva), que autoriza a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro (MG), a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 600 e 601, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 174, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 1.071, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Unaí (MG), a elevar em Cr\$ 258.475.000,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.072 e 1.073, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 124, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 787, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituverava (SP), a elevar em Cr\$ 31.793.420,61 (trinta e um milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 788 e 789, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Economia*, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 236, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Belém (PA), a elevar em Cr\$ 226.141.400,00 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.319 e 1.320, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 160, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 953, de 1981), que autoriza a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP,

a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 772.500.000,00 (setecentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 954, de 1981, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 225, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 1.285, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Florestal (MG), a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nº 1.286 e 1.287, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1979, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciante, na forma que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 811 a 814, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de *Legislação Social*, favorável;

— de *Saúde*, favorável; e

— de *Finanças*, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana e José Fragelli.

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1980, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração, tendo

PARECERES, sob nºs 1.063 a 1.065, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de *Legislação Social*, favorável; e

— de *Finanças*, favorável.

13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1981, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 815 e 816, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e

— de *Educação e Cultura*, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

14

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1978, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos, tendo

PARECER, sob nº 1.145, de 1981, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

15

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos, tendo

PARECERES, sob nºs 1.197 a 1.199, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de *Legislação Social*, favorável; e

— de *Finanças*, favorável.

16

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*;

— de *Legislação Social*;

— de *Serviço Público Civil*; e

— de *Finanças*.

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG), a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

18

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1979, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 573 a 576, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de *Legislação Social*, favorável;

— de *Serviço Público Civil*, contrário; e

— de *Economia*, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 35/82, do Senador Gabriel Hermes, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. GASTÃO MÜLLER NA SESSÃO DE 19-5-82 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. GASTÃO MÜLLER (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Depois do discurso brilhante do Senador Murilo Badaró, a quem não aparteei para não o atrapalhar e não tornar mais longo o seu pronunciamento, diante do adiantado da hora, também me congratulo com ele, como velho correligionário, pela luta que empreendeu em benefício da democracia em Minas e no Brasil.

E diante desse mesmo lema, de que devemos lutar pela democracia e lutar pelo poder — e é justo que se lute pelo poder, mas dentro do limite da ética e da moral — nós estamos vendo no momento, no caso de Mato Grosso, pelo menos, que não estão respeitando o *minimum minimorum* de ética e de moral. No fim da semana passada, estivemos na cidade de Barra do Garças, acompanhando o ilustre Presidente do Partido do PMDB, o eminente Deputado Ulysses Guimarães, e ali lhe foi dado um documento que é uma prova cabal, de que pelo menos em Mato Grosso o PDS não está tendo nenhum respeito aos princípios democráticos que devem nortear este País.

Vou ler, para que conste dos Anais, conclamando ao Partido do Governo para que respeite os princípios éticos e morais que devem nortear as campanhas políticas; que fatos como esses que vou narrar aqui, não se repitam, fatos que podem até ser incluídos naquela célebre sessão da antiga revista *O Cruzeiro*, "O impossível acontece". Diz aqui o *Jornal de Brasília*, de hoje, e *O Estado de S. Paulo* de ontem publicou, também:

PDS ESTÁ ALICIANDO EM MATO GROSSO, DENUNCIAM ULYSSES

Ao retornar, ontem, de sua viagem pelo interior de Mato Grosso, o presidente nacional do PMDB, deputado Ulysses Guimarães, exibiu provas, lavradas em cartório, das pressões e do aliciamento que o PDS vem fazendo pelo País, ameaçando com perda de empregos públicos os que não desejam fazer campanha para o partido do Governo.

A prova apresentada pelo deputado Ulysses Guimarães é um "Termo de Compromisso" assinado por um professor da Escola Municipal de Juará (MT), na qual ele se dispõe a trabalhar pelo PDS, para não perder seu cargo. Depois de ressaltar que "seria cômico, se não fosse trágico", o presidente do PMDB leu para a im-

prensa o "Termo de Compromisso", feito em papel timbrado da prefeitura de Juara:"

Vou ler, também, para que conste dos Anais da Casa, este termo de compromisso. Prestem atenção:

"TERMO DE COMPROMISSO

Que faz o Sr. Santos de Souza, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Juara, à Estrada Pó de Galinha, Gleba Taquaral, Escola Municipal, denominada Esperança, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.124.062, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, o qual assina o seguinte compromisso:

1 — Trabalhar em prol do PDS, na comunidade onde reside, apoiando a política imposta pelo prefeito municipal e por sua liderança, praticando inclusive tudo que necessário for em defesa do PDS."

Se for dentro da moral, da ética, tudo bem!

"2 — Esquivar-se perante qualquer pessoa em apoiar a política imposta pela Oposição, inclusive não apoiar reuniões e palestras a serem realizadas na escola em prol da oposição, vetando inclusive a sua realização, sem o expresse consentimento do prefeito municipal, ou de pessoas ligadas a sua Administração."

Esta aqui é curiosíssima, Srs. Senadores:

"3 — Votar abertamente em sinal de fidelidade a política governamental na mesa de votação, por ocasião da votação."

O voto para ele não vai ser secreto, terá que exibir o voto no dia 15 de novembro para mostrar que está com o Governo."

"4 — Que está ciente de estar sendo notificado pelo Prefeito Municipal que qualquer ação em contrário ao assumido acima poderá ser objeto de sua rescisão ou demissão por justa causa, do cargo que ocupa perante a Prefeitura Municipal de Juara, como professor.

5 — Que está à disposição da liderança política do município para junto com os demais discutir assuntos favoráveis à nossa política.

Por estar plenamente de acordo, firma o presente Termo de Compromisso de livre e espontânea vontade, deixando claro que ninguém jamais o influenciou a tomar tal atitude forçosamente, perante duas pessoas idôneas que testemunharam o Sr. Santos de Souza declarar o exposto acima sem quaisquer influências.

Que o presente Termo de Compromisso é realizado em caráter irrevogável e irretroatável."

Juara, Mato Grosso, em 30 de abril de 1982. — Santos de Souza.

Test.: Rosa Maria Arantes Abdalla José Geraldo Riva"

Firmas reconhecidas em cartório.

Quero fazer um apelo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para que o PDS, de um modo global no País, especialmente de Mato Grosso, use e abuse do direito de lutar para se manter no poder, mas que o faça de modo que respeite o *minimum minimorum*, como já disse, de princípios éticos e morais.

Muito obrigado.

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

Ata da 40ª Reunião do Conselho de Supervisão do PRODASEN

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecientos e oitenta e dois, às 16:00 horas, na sala de reuniões da Terceira Secretaria do Senado Federal, reúne-se o Conselho de Supervisão do PRODASEN, sob a Presidência do Dr. Aiman Guerra Nogueira da Gama, Diretor-Geral do Senado Federal e Vice-Presidente do Conselho. Presentes os Senhores Conselheiros Dr. Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Netto, Dr. Nerione Nunes Cardoso, Dr. Luiz Carlos Lemos de Abreu e Rui Oscar Dias Janiques. O Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Supervisão, Senador Itamar Franco deixa de comparecer por estar presidindo Sessão no Senado Federal. Abrindo os trabalhos o Senhor Presidente, em exercício, pergunta aos presentes sobre a necessidade de ser feita a leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista que a mesma foi distribuída com antecedência. Os Senhores Conselheiros dispensam a leitura da Ata que colocada em votação é aprovada por todos os presentes. Passa-se, em seguida, ao segundo item da pauta, processo PD0489/79-I, referente à solicitação do servidor Antônio Monteiro dos Santos de prorrogação da sua licença com vencimentos por mais meses, para que possa concluir tese de Doutorado em Desenvolvimento Organizacional e Psicologia Clínica, no

International College, Los Angeles, Califórnia — USA. O Dr. Nerione Nunes Cardoso, relator do processo lê o seu parecer para o Conselho, concluindo ser favorável pela aprovação da prorrogação solicitada pelo servidor, ressaltando que deverá ser assinado, pelo mesmo, um novo Termo de Compromisso, ampliando o tempo de obrigatoriedade de sua permanência no PRODASEN, após o seu retorno, ou caso contrário, o ressarcimento dos salários que lhe foram pagos no período em que esteve licenciado. Colocado em votação, é o parecer do relator aprovado por unanimidade. Passa-se, em seguida, ao terceiro item da pauta, processo PD0715/81-6, referente à solicitação de Francisca Tânia Pinheiro da Silva para a suspensão do seu contrato de trabalho pelo prazo de 02 (dois) anos, para tratar de interesses particulares. O Dr. Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Netto, relator do processo, lê o seu parecer para o Conselho, concluindo pelo deferimento da solicitação e pela substituição, temporária, da servidora licenciada. Colocado em votação, é o parecer do relator aprovado por unanimidade. Passa-se, em seguida, ao quarto item da pauta, processo PD0554/78-0, referente à prorrogação da licença, por 02 (dois) anos sem vencimentos, da servidora Zilda Sônia Rezende Rainho Teixeira, para acompanhar o marido que está cursando o Curso de Doutorado (PhD), por mais 02 (dois) anos. O Dr. Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Netto, relator do processo, lê o seu parecer para o Conselho concluindo, baseado nos termos do artigo 68, § 3º, do Regulamento do PRODASEN, pelo indeferimento do pedido. Colocado em votação, é o parecer do relator aprovado por unanimidade. Aprecia-se, em seguida, o quinto item da pauta, processo PD068/82-0, referente a situação do imóvel situado à SQS 115 pertencente ao patrimônio do PRODASEN e que continua ocupado pelo ex-Diretor-Executivo, Eduardo Jorge Caldas Pereira apesar de o atual Diretor-Executivo, por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Supervisão, ter solicitado a sua desocupação. O Dr. Rui Oscar Dias Janiques expõe ao Conselho que procurou obter a desocupação do imóvel através de várias correspondências enviadas ao Sr. Eduardo Jorge que acredita-se não estar utilizando o apartamento pois se encontra em missão de estudos no exterior com toda a família, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal. Contudo, o Sr. Eduardo Jorge alega direitos que analisados pelos setores competentes do PRODASEN demonstram-se insubsistentes denotando, no entender do Diretor-Executivo, apenas intenção de postergar a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Supervisão. Em vista destes fatos o Conselho de Supervisão, por unanimidade de seus membros, decide que deverão ser tomadas medidas mais enérgicas para que o Sr. Eduardo Jorge desocupe o apartamento do PRODASEN recorrendo-se, se assim for necessário, aos canais judiciários competentes. Aprecia-se em seguida, o sexto item da pauta, processo PD0696/81-3, referente a alocação de unidade residencial funcional do Diretor-Executivo do PRODASEN. O Dr. Rui Oscar Dias Janiques propõe retirar-se do recinto por se tratar de assunto do seu interesse tendo contudo o Senhor Presidente considerado tal medida dispensável. O Dr. Aiman Guerra Nogueira da Gama lê o seu parecer sobre o processo concluindo pela continuidade do pagamento do imóvel alugado até que o ex-Diretor-Executivo desocupe o imóvel que é propriedade do PRODASEN. O assunto é discutido, o parecer do relator é aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente coloca em apreciação o sétimo item da pauta, processo PD0678/81-3, referente a Avaliação do Sr. Eduardo Jorge Caldas Pereira para concessão do Prêmio de Produtividade instituído pelo Ato nº 60/75. A palavra é concedida ao relator do processo, Dr. Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Netto que lê seu longo parecer, concluindo ser correta a interpretação da administração do PRODASEN pelo pagamento "pro-rata tempore" tanto para o ex-Diretor-Executivo como do atual, mas que em vista da nulidade da investidura no emprego de Consultor já estabelecida em decisão do Conselho de Supervisão, opina pela indeferimento do recurso. No seu parecer, o relator aborda também, longamente, a tese levantada pelo recorrente sobre a inaplicabilidade à sua pessoa do Ato 20/79 por considerá-lo ter-lhe trazido prejuízos. O relator conclui que é impropriedade a tese do recorrente por não lhe ser prejudicial. Conclui ainda que já correu o prazo prescricional de 02 (dois) anos estabelecido na CLT (artigo 11) para que o servidor contestasse sua aplicabilidade. O assunto entra em discussão e após o parecer do relator é colocado em votação sendo aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente coloca em apreciação o oitavo item da pauta, processo PDO354/81-3, Convênio com o SERPRO, que tem por objetivo a utilização recíproca entre o SERPRO e o PRODASEN, da margem de ociosidade dos equipamentos de processamento de dados, o intercâmbio de experiências e a prestação de serviços de suporte técnico e de apoio administrativo, após ter sido analisado pelos Senhores Dr. Luiz Carlos Lemos de Abreu — Membro do Conselho de Supervisão e Dr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo — Consultor Geral do Senado Federal, ambos com parecer favo-

rável à assinatura do Convênio. Colocado em votação, são os pareceres aprovados por unanimidade e autorizada a dispensa de licitação e a assinatura do Convênio em questão. Aprecia-se, em seguida, o nono item da pauta, processo PDO658/81-2, Incorporação do Contrato de Máquinas XEROX do PRODASEN ao Termo Aditivo do Contrato de Locação de Máquinas XEROX, firmado pelo Senado Federal. O Dr. Nerione Nunes Cardoso, relator do processo lê o seu parecer para o Conselho, concluindo pela dispensa de licitação, para que o PRODASEN possa firmar o Termo Aditivo de Contrato com a firma XEROX do Brasil S/A. Colocado em discussão e após votação, é o parecer do relator aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente coloca em apreciação o décimo item da pauta, processo PDO727/82-4, Relatório Mensal Orçamentário e Financeiro do FUNDASEN, relativo ao mês de novembro de 1981. É dada a palavra ao Dr. Luiz Carlos Lemos de Abreu que lê o seu parecer ao Conselho, opinando favoravelmente à aprovação do mencionado Relatório por estar este plenamente dentro da programação prevista, permitindo o cumprimento dos programas de trabalho e colaborando sobretudo com a gestão dos atos e fatos da Administração Financeira. Colocado em votação, é o parecer do relator aprovado por unanimidade. Passa-se, em seguida, ao décimo primeiro item da pauta, processo PDO100/82-0, Relatório Mensal Orçamentário e Financeiro do FUNDASEN relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 1982. O Diretor-Executivo solicitando a palavra, pede para que seja retificado o fato de que se trata do Relatório Orçamentário do PRODASEN e não do FUNDASEN como consta do processo. É dada a palavra ao Dr. Luiz Carlos Lemos de Abreu que lê o seu parecer para o Conselho, opinando favoravelmente pela aprovação do mencionado Relatório por estar este dentro da programação prevista, permitindo o cumprimento dos programas de trabalho e colaborando sobretudo com a gestão dos atos e fatos da Administração Financeira. Colocado em votação, é o parecer do relator aprovado por unanimidade. Passa-se, em seguida, ao décimo segundo item da pauta, processo PDO092/82-7, Balancetes e Demonstrativos Contábeis do PRODASEN, relativos a prestação de contas do Quarto Trimestre de 1981. O Dr. Luiz Carlos Lemos de Abreu lê para o Conselho, o seu parecer e do Chefe de Contabilidade, Dr. Vicente Sebastião de Oliveira, ambos, favoráveis pela aprovação da prestação de contas do PRODASEN, relativas ao Quarto Trimestre de 1981, por estarem as contas corretas, achando contudo necessário a audiência do Senhor Auditor do Senado Federal para concluir sua justeza e apresentar o competente certificado de regularidade. O Conselho por unanimidade, aceita o parecer do relator decidindo encaminhar preliminarmente o processo ao Sr. Auditor do Senado Federal, antes da sua apreciação final. Passa-se, em seguida, ao décimo terceiro item da pauta, processo PDO141/82-8, Relatório Mensal Orçamentário e Financeiro do FUNDASEN, relativo ao mês de março de 1982. Novamente o Sr. Diretor-Executivo solicita que seja retificado o fato de se tratar do Relatório Orçamentário e Financeiro do PRODASEN e não do FUNDASEN. O Dr. Luiz Carlos Lemos de Abreu lê o seu parecer para o Conselho, opinando favoravelmente à aprovação do Relatório por estar este dentro da programação prevista, permitindo o cumprimento dos programas de trabalho e colaborando com a gestão dos atos da Administração Financeira. Colocado em votação, o parecer do relator é aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente coloca em apreciação o décimo quarto item da pauta, processo PDO134/82-1, preenchimento da Função em Comissão do cargo de Chefe do Serviço de

Atendimento ao Usuário — SAU. Conforme o estabelecido no inciso VI, do artigo 14 do Regulamento do PRODASEN aprovado pelo Ato nº 19 de 1976 e a sua nova redação dada pelo Ato nº 4 de 1982, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, devidamente instruído pelo Diretor-Executivo do Órgão, é feita a indicação do Sr. Cristóvão Augusto de Araújo Costa para ocupar o mencionado cargo. Colocado em votação, é aprovado por unanimidade. Passa-se, em seguida, ao décimo quarto item da pauta, processo PDO 143/82-0, preenchimento da Função em Comissão do cargo de Coordenador da Coordenação de Projeção Especiais — CPE. Conforme o estabelecido no inciso IV, do artigo 14 do Regulamento do PRODASEN aprovado pelo Ato nº 19 de 1976 e a sua nova redação dada pelo Ato nº 4 de 1982, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal e devidamente instruído pelo Diretor-Executivo do Órgão, é feita a indicação do Sr. Edward Cattete Pinheiro Filho para ocupar o mencionado cargo. Colocado em votação, é aprovado por unanimidade. Passa-se, em seguida, ao item décimo quinto da pauta, processo PDO058/82-3, em que o Sr. Diretor-Executivo solicita a autorização para pagamento da Gratificação Especial aos servidores do PRODASEN, devido a Convocação Extraordinária do Congresso Nacional. O presente processo é reapresentado pelo Diretor-Executivo tendo em vista decisão do Conselho de Supervisão em sua reunião do dia 29/01/82, o qual entendeu não existir dispositivo que respaldasse a adoção da medida solicitada. O Diretor-Executivo sugere neste novo encaminhamento projeto de Ato a ser submetido à apreciação da Douta Comissão Diretora do Senado Federal, objetivando autorizar a aplicação ao PRODASEN dos dispositivos do Regulamento Administrativo do Senado Federal que regulou a concessão e o pagamento da gratificação por serviços em períodos de Convocação Extraordinária do Congresso Nacional. O Senhor Presidente designa relator do processo o Conselheiro Dr. Pedro Cavalcanti D'Abuquerque Netto. O Senhor Presidente coloca, em seguida, em apreciação o décimo sexto item da pauta, Ato nº 4 de 1982, da Comissão Diretora do Senado Federal. O Diretor-Executivo propõe nova minuta de Ato alterando o Regulamento Administrativo do PRODASEN em vista da emissão do Ato nº 4/82 da Egrégia Comissão Diretora. O assunto é longamente apreciado, e o Senhor Presidente designa o Dr. Luiz Carlos Lemos de Abreu relator da matéria. O Senhor Presidente passa em seguida a palavra ao Sr. Diretor-Executivo do PRODASEN para que seja relatada a situação atual do Sistema de Endereçamento. O Dr. Rui Oscar Dias Janiques relata que levantamentos feitos pelo Órgão em 1/3 (um terço) dos Gabinetes demonstraram haver um potencial de implantação de 3.500.000 novos endereços dobrando, portanto, o arquivo atual e exigindo dispêndios da ordem de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros). O Diretor-Executivo adianta que a situação foi relatada ao Senhor Presidente do Conselho de Supervisão, Senador Itamar Franco, estando o PRODASEN aguardando suas orientações. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião. E, para constar, eu Ana Maria Merlo Marengo, Secretária do Conselho de Supervisão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho. Brasília, 14 de abril de 1982. — *Aiman Guerra Nogueira da Gama*, Presidente do Conselho de Supervisão do PRODASEN, em Exercício — *Pedro Cavalcanti D'Abuquerque Netto* — *Nerione Nunes Cardoso* — *Luiz Carlos Lemos de Abreu* — *Rui Oscar Dias Janiques*.